

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 93, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 441/2024

OF 473/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, que renova a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 441

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00456/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, publicada em 21 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.861.679/0001-00), nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada em 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado em 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.968-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 892/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a destinação de saldo de recursos remanescente, proveniente da licitação de que trata o Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, administrados pela Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - EAD.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o art. 25, incisos I, II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 7º do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e no item 7 do Anexo II-B do Edital nº002/2014- SOR/SPR/CD-Anatel, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes políticas públicas as quais os projetos adicionais a serem apresentados ao GIRED - Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV para utilização do saldo de recursos remanescente, relativo ao resarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, devem estar aderentes:

I - distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, a famílias integrantes do Cadastro Único, inclusive as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, II do Decreto nº 6.135, de 2007, que define Famílias de Baixa Renda, em cidades onde o desligamento ocorrerá até 31 de dezembro de 2023, tendo essa finalidade prioridade em relação às demais;

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal a municípios que possuem acesso ao sinal analógico e que ainda não dispõem de sinal digital terrestre; e

III - projetos visando massificar o acesso a serviços de conexão à internet em banda larga e a promoção da inclusão digital a partir da ampliação da infraestrutura de transporte de telecomunicações de alta capacidade em fibra óptica em todo o País, em especial nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. O GIRED deve realizar prévio exame acerca da efetiva necessidade e utilidade da distribuição de conversores de que trata o Inciso I, garantindo que os recursos porventura remanescentes serão aplicados para essa finalidade caso haja certificação técnica do proveito da medida para o alcance do interesse público perseguido, qual seja, a continuidade ou não interrupção do livre, direto e gratuito acesso aos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º Revogar a Portaria MCTIC nº 3.045, de 07 de junho de 2018, alterada pela Portaria nº 5643/2018/SEI-MCTIC, de 30 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 6.383, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.009817/2019-82, de 27 de fevereiro de 2019, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho de Interface de central de comutação privada e rede celular. Modelos: CHIPWAY IP; CHIPWAY 3G.

Produto 2: Circuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos para Central Privada de Comutação Telefônica.

Modelos: FON-4-R; 24RA8RD-1-P; 24RA8RD-1-R; 8TACP-1-R; 8TACP-1-P.

Produto 3: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelo: GL3000.

Produto 4: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 200 ramais.

Modelo: GL3000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.948, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTC nº 01250.061019/2018-81, de 10 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletromédico de terapia por radiofrequência para tecarterapia (transferência de energia capacitativa e resistiva de alta frequência), baseado em técnica digital de geração e monitoração de sinais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 650, de 15 de setembro de 2003, publicada em 17 de setembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTC nº 01250.061019/2018-81, de 10 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.949, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTC nº 01250.014096/2019-22, de 26 de março de 2019, e

Considerando que a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.261.693/0001-20, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
333	18/05/2012	21/05/2012
573	09/08/2012	10/08/2012
1.139	04/11/2013	05/11/2013
1.140	04/11/2013	05/11/2013
1.229	12/11/2014	13/11/2014
219	10/04/2015	13/04/2015
412	12/06/2015	15/06/2015
634	28/07/2015	29/07/2015
1.146	16/12/2015	17/12/2015
67	21/01/2016	22/01/2016
78	22/01/2016	25/01/2016

Considerando que a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. alterou sua denominação social para Custom Brasil - Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., mantido o CNPJ nº 10.261.693/0001-20, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. para Custom Brasil - Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 10.261.693/0001-20, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
333	18/05/2012	21/05/2012
573	09/08/2012	10/08/2012
1.139	04/11/2013	05/11/2013
1.140	04/11/2013	05/11/2013
1.229	12/11/2014	13/11/2014
219	10/04/2015	13/04/2015
412	12/06/2015	15/06/2015
634	28/07/2015	29/07/2015
1.146	16/12/2015	17/12/2015
67	21/01/2016	22/01/2016
78	22/01/2016	25/01/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 473/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5862897** e o código CRC **C7C4004F** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 5862897

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 748/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034531/2016-94.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5035884** e o código CRC **207F08A3**.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 5035884

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

17

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.102.804-78, expedido pela SSP-BA em 19/07/1997 e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.770.295-68; residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza Oliveira, 206 centro, Município de Várzea da Roça Estado da Bahia, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.129.776, expedida pela SSP-BA em 14/04/1997 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.934.035-68 residente e domiciliado à Rua dos Bancários, 4 centro, município de Mairi Estado da Bahia, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01.849.088-33, expedida pela SSP-BA em 16/04/1996 e inscrito no CPF sob o n.º 162.444.515-20, residente e domiciliado à Rua Caraíbas, 168 centro, Município de Várzea da Roça Estado da Bahia, e **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, solteiro, radialista portador da Cédula de Identidade RG n.º 07.535.159-54, expedida pela SSP-BA em 15/02/1993 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.977.265-00 residente e domiciliado à Praça Topógrafo Pedro Magalhães, s/nº centro, no município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, resolvem entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma **SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**, com a finalidade de executar e explorar Serviços de Radiodifusão, em base comercial, mediante Concessão ou Permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos Poderes Públícos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, e terá a sua sede na cidade de Mairi, Estado da Bahia, à Rua Travessa Floriano Peixoto, S/Nº Centro, ficando eleito o foro da Comarca de Mairi, para dirimir qualquer divergência oriunda do presente instrumento.

Parágrafo Único - A sociedade adotará o nome de fantasia "**Rádio Viva Voz FM**".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Quando e se necessário à dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária de Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração no presente Contrato Social nem proceder à transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

17

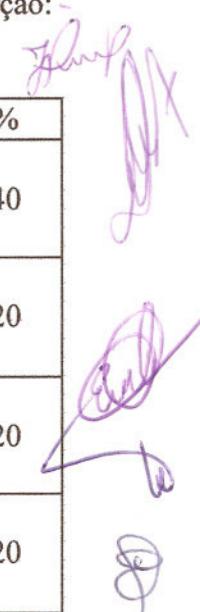
CLÁUSULA QUARTA - A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigir, referentes e aplicáveis aos serviços de radiodifusão que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se obriga a obedecer, na organização dos quadros de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social, são INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) representado por 40.000 (Quarenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA



SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$	%
João Almeida de Oliveira	16.000	16.000,00	40
Vandevaldo Teixeira Rios	8.000	8.000,00	20
Evaldo da Silva Rios	8.000	8.000,00	20
Orlando Almeida Pacheco	8.000	8.000,00	20
TOTAL	40.000	40.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social na forma do Art. 2.º, do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Parágrafo Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio João Almeida de Oliveira, já qualificado no preâmbulo, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração legal da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos isoladamente, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhes dispensam prestação de caução.

19

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo - Ao sócio gerente, caberá uma retirada de "pró-labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social nos termos da CLÁUSULA OITAVA, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito, aos demais, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de cotas da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanços, previamente aprovados pelos sócios e cujo pagamento será conforme convencionado entre os sócios na época.

Parágrafo Segundo - A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetida o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza, de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os sócios remanescentes responsáveis pelo ativo e passivos da sociedade, pagando estes aos herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, do falecido, impedido ou incapacitado, os seus haveres, de acordo com um balanço patrimonial levantado na época em que ocorrer o evento, cujo pagamento será conforme convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do exercício e as Demonstrações Financeiras de conformidade com legislação em vigor.

20

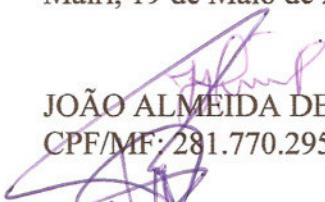
Parágrafo Único - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de capital na sociedade, ou mantidos como reserva, para posterior incorporação ao capital social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos no presente contrato social, serão regidos pelos dispositivos legais aplicáveis, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de praticarem atos mercantis.

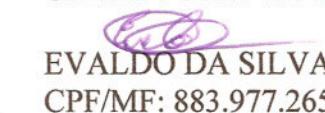
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

Mairi, 19 de Maio de 2000.

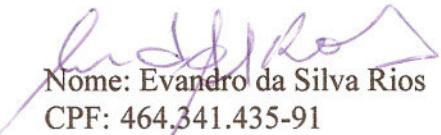

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 281.770.295-68


VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS
CPF/MF: 105.934.035-68

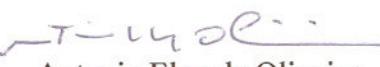

ORLANDO ALMEIDA PACHECO
CPF/MF: 162.444.515-20

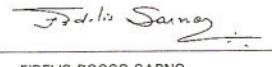

EVALDO DA SILVA RIOS
CPF/MF: 883.977.265-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Evandro da Silva Rios
CPF: 464.341.435-91
RG. n.º 4.490.299 SSP-BA


Nome: Vera Lucia Nascimento Mendes
CPF: 581.724.165-04
RG. n.º 05.174.965 SSP-BA


Antonio Eloy de Oliveira
OAB/BA 8329

 JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/00
SOB O NÚMERO: 29202222190	 FIDELIS ROCCO SARNO SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 000972827	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, natural de Baixa Grande – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado à Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado à Praça Top. Pedro Magalhães s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da empresa, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Rua Travessa Floriano Peixoto s/n, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, por este instrumento decidiram de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

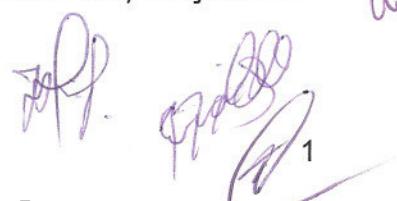
1^a) – A sociedade resolveu mudar a sua sede da Rua Travessa Floriano Peixoto s/n, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, para à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000.

2^a) – Neste ato o tipo jurídico passa a ser Sociedade Empresária Limitada.

3^a) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4^a) – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou

Continua...



21

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTÉ ALÉGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

5ª) – O sócio administrador não poderá assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, prestar fianças, avais, endossos ou qualquer forma de garantia em operações estranhas ao objeto social, também, não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização do(s) outro(s) sócio(s).

6ª) – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o a Lei nº 10.406/2002, que rege o Código Civil, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, natural de xxxx – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado à Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado

Continua...

22

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

à Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado à Praça Top. Pedro Magalhães s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, com Contrato Social arquivado na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, consolidam o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª) - A sociedade gira sob a denominação social de **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000.

Parágrafo Único – A sociedade adotou o seguinte nome de fantasia “**Rádio Viva Voz FM**”.

2ª) - O objeto social é a exploração do ramo de Atividades de Rádio (Serviços de Radiodifusão).

3ª) - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	40%	16.000	16.000,00
Vandevaldo Teixeira Rios	20%	8.000	8.000,00
Evaldo da Silva Rios	20%	8.000	8.000,00
Orlando Almeida Pacheco	20%	8.000	8.000,00
TOTAL	100%	40.000	40.000,00

Parágrafo Único – A integralização das quotas subscritas foi efetivada em moeda corrente do país, no ato da subscrição.

4ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª) - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cau

Continua...

33

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

cionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto, mediante autorização de sócios que representem maioria absoluta do capital social, bem como, são inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, devendo sua totalidade pertencer a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis.

6^a) – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévia anuência dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições o direito de preferência para sua aquisição, devendo o(s) sócio(s) interessado(s) se manifestar(em) por escrito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7^a) – Decorrido o prazo de preferência e assumida pelos sócios ou por terceiros, a cessão das quotas, os sócios providenciarão imediatamente o arquivamento da Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado da Bahia.

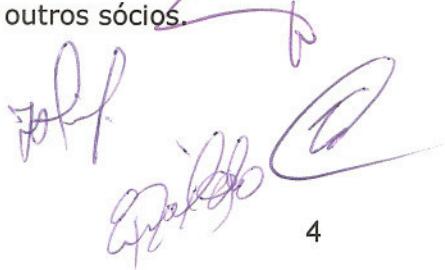
8^a) – O sócio que pretender exercitar o direito de retirar-se da sociedade, sem que os demais sócios tenham interesse em adquirir suas quotas, se obriga a transferi-las preferencialmente a terceiro(s) indicado(s) pelo(s) sócio(s) remanescente(s), se for o caso.

Parágrafo Único – Havendo o exercício do direito de preferência por mais de um sócio, na aquisição das quotas do sócio que se retira, fica assegurada a preferência a quem adquirir o lote, ou, se houver disputa em igualdade de condições, far-se-á rateio entre estes.

9^a) – A administração da sociedade é exercida pelo sócio JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

10^a) – O sócio administrador não poderá assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, prestar fianças, avais, endossos ou qualquer forma de garantia em operações estranhas ao objeto social, também, não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização dos outros sócios.

Continua...



24

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTÉ ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

11^a) - O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado pelos sócios em assembléia.

12^a) - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, na época em que ocorrer o evento, podendo inclusive, constar o referido ato neste instrumento.

13^a) - A sociedade iniciou suas atividades com o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 31/05/2000, e, o prazo de duração é por tempo indeterminado.

14^a) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, ou ainda, será indicado um novo sócio, que pagará aos herdeiros, sucessores ou interditado os seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, de acordo com um balanço especialmente levantado na época em que ocorrer o evento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

15^a) - O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, no encerramento de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

16^a) - Os sócios optaram por não constituir Conselho Fiscal e nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre as contas e o destino dos lucros ou prejuízos acumulados.

17^a) - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua...

Joff *24*
Capel Joff *5*

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

18^a) – As Alterações Contratuais que versem sobre o nome empresarial, sede e objeto, somente poderão ser registradas no órgão competente, com base em decisão tomada por todos os sócios e as demais por sua maioria.

19^a) – Os sócios poderão constituir procurador, para uso do nome empresarial, com os poderes limitados aos dos constituintes.

20^a) – Os administradores da sociedade, obrigatoriamente serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis, sendo reconhecida a sua investidura no cargo somente após aprovação pelo Ministério das Comunicações.

21^a) A sociedade se autorizada na qualidade de concessionária ou permissionária, se obriga a obedecer na sua organização do quadro de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, bem como, observar a legislação pertinente à atividade de Radiodifusão.

22^a) – A escrituração, ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme artigo 1.182, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

23^a) – Fica eleito o foro da comarca de Mairi – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Mairi – Bahia, 06 de dezembro de 2004

João Almeida de Oliveira
Sócio administrador

Vandervaldo Teixeira Rios
Sócio Capitalista

Orlando Almeida Pacheco
Sócio Capitalista

Evaldo da Silva Rios
Sócio Capitalista

TESTEMUNHAS

Luiz Carlos dos Anjos Rios
RG: 015.152/0-7 CRC/BA
CPF: 402.519.265-91

Maria Luiza Almeida Rios
RG: 05.296.154.01 SSP/BA
CPF: 601.912.445-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/01/2005 SOB Nº: 96583132 Protocolo: 04/098254-8 Empresa: 29 2 0222219 0 GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA	 LAFAYETTE PÔNDE FILHO SECRETARIO-GERAL
---	---

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME



JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado na Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS, brasileiro, natural de Baixa Grande – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado na Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, ORLANDO ALMEIDA PACHECO, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado na Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, EVALDO DA SILVA RIOS, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado na Avenida Josias de Souza Rios s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da empresa, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME**, com sede na Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, por este instrumento decidiram de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

- 1º) – Retira-se da sociedade o sócio **ORLANDO ALMEIDA PACHECO** cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME



Mil Reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, da seguinte forma: ao sócio **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, cede e transfere 750 (setecentas e cinqüenta) quotas no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e Cinquenta Reais) e ao sócio **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, cede e transfere 7.250 (sete mil, duzentas e cinqüenta) quotas no valor total de R\$ 7.250,00 (Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), também se retira da sociedade o sócio **EVALDO DA SILVA RIOS**, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, para o sócio **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**. Os cedentes declaram ter recebido neste ato, em moeda corrente do país, todos os seus direitos em relação às quotas ora transferidas, nada mais tendo a reclamar, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação e os cessionários assumem neste ato todos os deveres e direitos sociais decorrentes das quotas ora adquiridas.

Parágrafo Único – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, por força da cessão e transferência das quotas, fica assim distribuído:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	58,125%	23.250	23.250,00
Vandevaldo Teixeira Rios	41,875%	16.750	16.750,00
Total	100%	40.000	40.000,00

2^a) – O capital social é aumentado para R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	72,083%	43.250	43.250,00
Vandevaldo Teixeira Rios	27,917%	16.750	16.750,00
TOTAL	100%	60.000	60.000,00

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME



Parágrafo Único – A integralização das quotas ora subscritas é efetivada neste ato, em moeda corrente do país.

3^a) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4^a) – A sociedade resolveu mudar a sua sede da Travessa Juracy Magalhães n° 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, para a Avenida Josias de Souza Rios n° 415, 1º andar, sala, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000.

5^a) – A administração da sociedade continuará sob a responsabilidade do sócio JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

6^a) – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

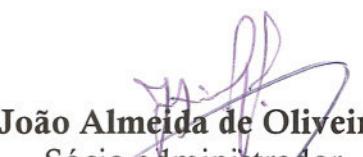
7^a) – As cláusulas que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento, mesmo que total ou parcialmente, continuam em pleno vigor.

2

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Várzea da Roça – Bahia, 12 de fevereiro de 2009


João Almeida de Oliveira
Sócio administrador


Vandevaldo Teixeira Rios
Sócio Capitalista


Orlando Almeida Pacheco
Sócio Retirante

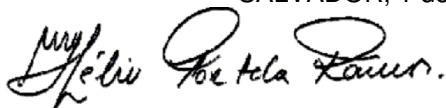

Evaldo da Silva Rios
Sócio Retirante



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: WALLACE A MENDES DE SOUZA	
CPF/CNPJ: 357.341.245-91	
Email: contecom_mairi@yahoo.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA ME	
NIRE: 29202222190	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29202222190	4
96583132	6
96584946	1
96896827	4
TOTAL DE PÁGINAS	15
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 70.543.682.286.58	
Emissão: 1/6/2016 09:54:58	

SALVADOR, 1 de Junho de 2016



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

protocolo: 166814873



001298/3

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.102.804-78, expedido pela SSP-BA em 19/07/1997 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 281.770.295-68; residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza Oliveira, 206 centro, Município de Várzea da Roça Estado da Bahia, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.129.776, expedida pela SSP-BA em 14/04/1997 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.934.035-68 residente e domiciliado à Rua dos Bancários, 4 centro, município de Mairi Estado da Bahia, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01.849.088-33, expedida pela SSP-BA em 16/04/1996 e inscrito no CPF sob o n.º 162.444.515-20, residente e domiciliado à Rua Caraíbas, 168 centro, Município de Várzea da Roça Estado da Bahia, e **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, solteiro, radialista portador da Cédula de Identidade RG n.º 07.535.159-54, expedida pela SSP-BA em 15/02/1993 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.977.265-00 residente e domiciliado à Praça Topógrafo Pedro Magalhães, s/nº centro, no município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, resolvem entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma **SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**, com a finalidade de executar e explorar Serviços de Radiodifusão, em base comercial, mediante Concessão ou Permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos Poderes Públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, e terá a sua sede na cidade de Mairi, Estado da Bahia, à Rua Travessa Floriano Peixoto, S/Nº Centro, ficando eleito o foro da Comarca de Mairi, para dirimir qualquer divergência oriunda do presente instrumento.

Parágrafo Único - A sociedade adotará o nome de fantasia "Rádio Viva Voz FM".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade é constituida para vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Quando e se necessário à dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária de Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração no presente Contrato Social nem proceder à transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

14
001299

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigir, referentes e aplicáveis aos serviços de radiodifusão que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se obriga a obedecer, na organização dos quadros de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social, são INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) representado por 40.000 (Quarenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:
COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$	%
João Almeida de Oliveira	16.000	16.000,00	40
Vandevaldo Teixeira Rios	8.000	8.000,00	20
Evaldo da Silva Rios	8.000	8.000,00	20
Orlando Almeida Pacheco	8.000	8.000,00	20
TOTAL	40.000	40.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social na forma do Art. 2.º, do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Parágrafo Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio João Almeida de Oliveira, já qualificado no preâmbulo, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração legal da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos isoladamente, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhes dispensam prestação de caução.

15

001300

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo - Ao sócio gerente, caberá uma retirada de "pró-labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social nos termos da CLÁUSULA OITAVA, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito, aos demais, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de cotas da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanços, previamente aprovados pelos sócios e cujo pagamento será conforme convencionado entre os sócios na época.

Parágrafo Segundo - A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetida o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza, de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os sócios remanescentes responsáveis pelo ativo e passivos da sociedade, pagando estes aos herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, do falecido, impedido ou incapacitado, os seus haveres, de acordo com um balanço patrimonial levantado na época em que ocorrer o evento, cujo pagamento será conforme convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do exercício e as Demonstrações Financeiras de conformidade com legislação em vigor.

001301 16

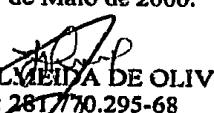
Parágrafo Único - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de capital na sociedade, ou mantidos como reserva, para posterior incorporação ao capital social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos no presente contrato social, serão regidos pelos dispositivos legais aplicáveis, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de praticarem atos mercantis.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

Mairi, 19 de Maio de 2000.


JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 281.770.295-68


VANERALDO TEIXEIRA RIOS
CPF/MF: 105.934.035-68


ORLANDO ALMEIDA PACHECO
CPF/MF: 162.444.515-20

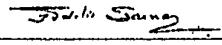

EVALDO DA SILVA RIOS
CPF/MF: 883.977.265-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Evandro da Silva Rios
CPF: 464.341.435-91
RG. n.º 4.490.299 SSP-BA


Nome: Vera Lucia Nascimento Mendes
CPF: 581.724.165-04
RG. n.º 05.174.965 SSP-BA


Antonio Eloy de Oliveira
OAB/BA 8329

 JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/00
SOB O NÚMERO: 29202222190 Protocolo: 000972827	 FIDELIS ROCCO SANNO SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DO GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, natural de Baixa Grande – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado à Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado à Praça Top. Pedro Magalhães s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da empresa, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Rua Travessa Floriano Peixoto s/n, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, por este instrumento decidiram de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

1^a) – A sociedade resolveu mudar a sua sede da Rua Travessa Floriano Peixoto s/n, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, para à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000.

2^a) – Neste ato o tipo jurídico passa a ser Sociedade Empresária Limitada.

3^a) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4^a) – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou

Continua...

1

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

5ª) – O sócio administrador não poderá assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, prestar fianças, avais, endossos ou qualquer forma de garantia em operações estranhas ao objeto social, também, não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização do(s) outro(s) sócio(s).

6ª) – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o a Lei nº 10.406/2002, que rege o Código Civil, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, natural de xxxx – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado à Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado

Continua...

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

à Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado à Praça Top. Pedro Magalhães s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, com Contrato Social arquivado na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, consolidam o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª) – A sociedade gira sob a denominação social de **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000.

Parágrafo Único – A sociedade adotou o seguinte nome de fantasia “**Rádio Viva Voz FM**”.

2ª) – O objeto social é a exploração do ramo de Atividades de Rádio (Serviços de Radiodifusão).

3ª) – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	40%	16.000	16.000,00
Vandervaldo Teixeira Rios	20%	8.000	8.000,00
Evaldo da Silva Rios	20%	8.000	8.000,00
Orlando Almeida Pacheco	20%	8.000	8.000,00
TOTAL	100%	40.000	40.000,00

Parágrafo Único – A integralização das quotas subscritas foi efetivada em moeda corrente do país, no ato da subscrição.

4ª) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª) – As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cau

Continua...

001528

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

cionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto, mediante autorização de sócios que representem maioria absoluta do capital social, bem como, são inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, devendo sua totalidade pertencer a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis.

6^a) – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévia anuência dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições o direito de preferência para sua aquisição, devendo o(s) sócio(s) interessado(s) se manifestar(em) por escrito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7^a) – Decorrido o prazo de preferência e assumida pelos sócios ou por terceiros, a cessão das quotas, os sócios providenciarão imediatamente o arquivamento da Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado da Bahia.

8^a) – O sócio que pretender exercitar o direito de retirar-se da sociedade, sem que os demais sócios tenham interesse em adquirir suas quotas, se obriga a transferi-las preferencialmente a terceiro(s) indicado(s) pelo(s) sócio(s) remanescente(s), se for o caso.

Parágrafo Único – Havendo o exercício do direito de preferência por mais de um sócio, na aquisição das quotas do sócio que se retira, fica assegurada a preferência a quem adquirir o lote, ou, se houver disputa em igualdade de condições, far-se-á rateio entre estes.

9^a) – A administração da sociedade é exercida pelo sócio JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

10^a) – O sócio administrador não poderá assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, prestar fianças, avais, endossos ou qualquer forma de garantia em operações estranhas ao objeto social, também, não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização dos outros sócios.

Continua...

001529

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA

11^a) – O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado pelos sócios em assembléia.

12^a) – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, na época em que ocorrer o evento, podendo inclusive, constar o referido ato neste instrumento.

13^a) – A sociedade iniciou suas atividades com o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 31/05/2000, e, o prazo de duração é por tempo indeterminado.

14^a) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, ou ainda, será indicado um novo sócio, que pagará aos herdeiros, sucessores ou interditado os seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, de acordo com um balanço especialmente levantado na época em que ocorrer o evento.

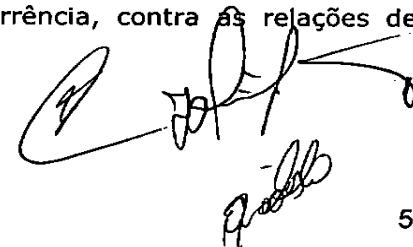
Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

15^a) – O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, no encerramento de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

16^a) – Os sócios optaram por não constituir Conselho Fiscal e nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre as contas e o destino dos lucros ou prejuízos acumulados.

17^a) – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua...



5

001530

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

18^a) – As Alterações Contratuais que versem sobre o nome empresarial, sede e objeto, somente poderão ser registradas no órgão competente, com base em decisão tomada por todos os sócios e as demais por sua maioria.

19^a) – Os sócios poderão constituir procurador, para uso do nome empresarial, com os poderes limitados aos dos constituintes.

20^a) – Os administradores da sociedade, obrigatoriamente serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis, sendo reconhecida a sua investidura no cargo somente após aprovação pelo Ministério das Comunicações.

21^a) A sociedade se autorizada na qualidade de concessionária ou permissionária, se obriga a obedecer na sua organização do quadro de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, bem como, observar a legislação pertinente à atividade de Radiodifusão.

22^a) – A escrituração, ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme artigo 1.182, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

23^a) – Fica eleito o foro da comarca de Mairi – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Mairi – Bahia, 06 de dezembro de 2004

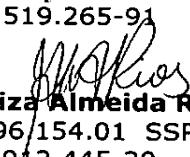

João Almeida de Oliveira
 Sócio administrador

TESTEMUNHAS

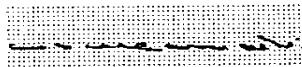

Vandervaldo Teixeira Rios
 Sócio Capitalista


Luiz Carlos dos Anjos Rios
 RG: 015.152/0-7 CRC/BA
 CPF: 402.519.265-91


Orlando Almeida Pacheco
 Sócio Capitalista


Maria Luiza Almeida Rios
 RG: 05.296.154.01 SSP/BA
 CPF: 601.912.445-20


Evaldo da Silva Rios
 Sócio Capitalista

 JUITA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/01/2005 SOB Nº: 96583132 Protocolo: 04/098254-8 Empresa: 29 2 0222219 D GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA	 LAFAYETTE PÔNDE FILHO SECRETARIO-GERAL
--	--

001223⁰³

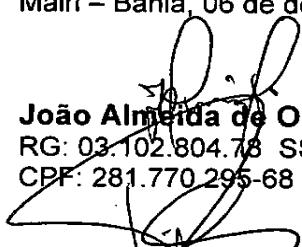
COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

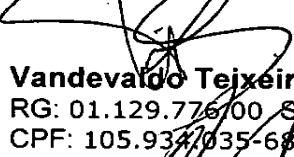
Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia.

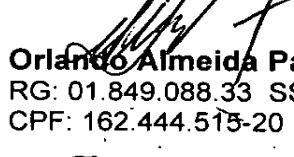
A sociedade **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, estabelecida à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, registrada nessa Junta Comercial sob o NIRE nº 29.202.222.190 em 31/05/2000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que:

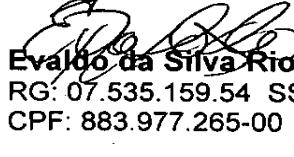
- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

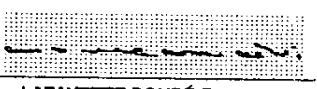
Mairi – Bahia, 06 de dezembro de 2004


João Almeida de Oliveira
RG: 03.102.804.78 SSP/BA
CPF: 281.770.295-68


Vandevaldo Teixeira Rios
RG: 01.129.776/00 SSP/BA
CPF: 105.934.035-68


Orlando Almeida Pacheco
RG: 01.849.088.33 SSP/BA
CPF: 162.444.515-20


Evaldo da Silva Rios
RG: 07.535.159.54 SSP/BA
CPF: 883.977.265-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2005 SOB Nº: 96584946 Protocolo: 04/098306-4 Empresa: 29 2 0222219 0 GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA	 LAFAYETTE PÔNDE FILHO SECRETARIO-GERAL
---	---

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02**GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME**

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado na Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, natural de Baixa Grande – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado na Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado na Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado na Avenida Josias de Souza Rios s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da empresa, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME**, com sede na Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, por este instrumento decidiram de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

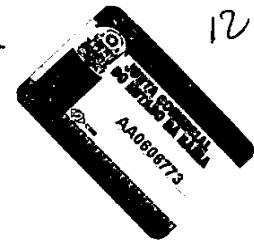
1º) – Retira-se da sociedade o sócio ORLANDO ALMEIDA PACHECO cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito ...

1

000931

12

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME



Mil Reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, da seguinte forma: ao sócio **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, cede e transfere 750 (setecentas e cinqüenta) quotas no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e Cinquenta Reais) e ao sócio **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, cede e transfere 7.250 (sete mil, duzentas e cinqüenta) quotas no valor total de R\$ 7.250,00 (Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), também se retira da sociedade o sócio **EVALDO DA SILVA RIOS**, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, para o sócio **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**. Os cedentes declararam ter recebido neste ato, em moeda corrente do país, todos os seus direitos em relação às quotas ora transferidas, nada mais tendo a reclamar, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação e os cessionários assumem neste ato todos os deveres e direitos sociais decorrentes das quotas ora adquiridas.

Parágrafo Único – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, por força da cessão e transferência das quotas, fica assim distribuído:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	58,125%	23.250	23.250,00
Vandevaldo Teixeira Rios	41,875%	16.750	16.750,00
Total	100%	40.000	40.000,00

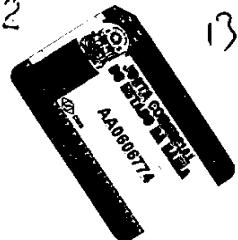
2º) – O capital social é aumentado para R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	72,083%	43.250	43.250,00
Vandevaldo Teixeira Rios	27,917%	16.750	16.750,00
TOTAL	100%	60.000	60.000,00

2

***CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME***



Parágrafo Único – A integralização das quotas ora subscritas é efetivada neste ato, em moeda corrente do país.

3^{a)}) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4^a) – A sociedade resolveu mudar a sua sede da Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, para a Avenida Josias de Souza Rios nº 415, 1º andar, sala, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000.

5^a) – A administração da sociedade continuará sob a responsabilidade do sócio JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

6^a) – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7º) – As cláusulas que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento, mesmo que total ou parcialmente, continuam em pleno vigor.

John G. Orlin

3

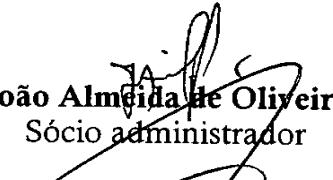
000933

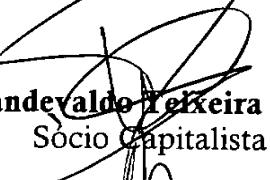
14

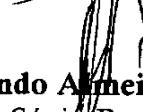
CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Várzea da Roça – Bahia, 12 de fevereiro de 2009


João Almeida de Oliveira
Sócio administrador


Vandervaldo Telxeira Rios
Sócio Capitalista


Orlando Almeida Pacheco
Sócio Retirante


Evaldo da Silva Rios
Sócio Retirante



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação
Eletrônica.
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 03.861.679/0001-00, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com endereço na Rua Josias de Souza Rios, 415 1º Andar, Centro - Várzea da Roça - BA, através de seu representante abaixo firmado, vem requerer a renovação da outorga do Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda, para o período de 11 de outubro de 2016 a 11 de outubro 2026, visando atender o quanto requerido segue junto a este requerimento a documentação necessária para a devida instrução do pedido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Mairi, 24 de maio de 2016.

João Almeida de Oliveira
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Representante Legal



BOM DIA
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.861.679/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 06:34:35 do dia 17/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20160585944

RAZÃO SOCIAL	
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.364.702	03.861.679/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/05/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.861.679/0001-00

Certidão nº: 46315894/2016

Expedição: 08/05/2016, às 09:24:14

Validade: 03/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.861.679/0001-00**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03861679/0001-00

Razão Social: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIOFUSAO LTDA

Nome Fantasia: RADIO VIVA VOZ

Endereço: AV JOSIAS DE SOUZA RIOS 415 1 ANDAR SALA / CENTRO / VARZEA DA ROCA / BA / 44635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2016 a 29/05/2016

Certificação Número: 2016043004563789043021

Informação obtida em 08/05/2016, às 09:21:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 03.861.679/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:16:56 do dia 11/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2016.

Código de controle da certidão: **D80A.FE8D.9A84.5538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 19/04/2016

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000100/2016

Emissão: 19/04/2016

Validade: 18/07/2016

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

CGA: 000.000.280/001-11

CNPJ: 03.861.679/0001-00

CNAE: 60.10-1/00

AVN JOSIAS DE SOUZA RIOS , 415

ANDAR 01, SALA

ALTO DA COLINA

44635-000 - VARZEA DA ROÇA , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS CERTIFICO PARA OS FINS DE DIREITO QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA "DÍVIDA ATIVA" INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO ACIMA. E PARA CONSTAR, DETERMINEI, QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA QUE VAI POR MIM ASSINADA.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

José Renato Trindade Santos
Chefe de Tributação
Decreto nº 676/2014

Validação Web:



0022016000000230000426381

00000000000000000000000000000000



02/05/2016

002002524

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002002524

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/05/2016, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA, portador do CNPJ: 03.861.679/0001-00, estabelecida na av. Josias de souza rios, 415, 1º andar, Centro, CEP: 44635-000, Varzea Da Roca - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 14,04 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

PEDIDO Nº:

002002524



peeveto
Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

CÁLCULOS ? TABELAS ? ALÍQUOTAS ?

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ASSUNTO: Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT N° 02/2008

Em atenção às inúmeras consultas recebidas por esta Coordenação-Geral de Relações do Trabalho a respeito do posicionamento desta Pasta quanto à obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, a Secretaria de Relações do Trabalho, através da presente Nota Técnica, expõe o que se segue:

2. Na vigência da Lei nº. 9.317, de 1996, que dispunha sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e instituía o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, esta Coordenação pronunciou-se sobre a inexigibilidade do recolhimento da contribuição sindical patronal pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES através da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/Nº 50/2005 nesses termos:

"Por fim, a Lei 9.317, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamentos de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, dispõe que a inscrição naquele sistema implica pagamento mensal unificado de vários impostos e contribuições que menciona e dispensa do pagamento das demais contribuições. Desta forma, a contribuição sindical, na condição de tributo instituído pela União, não é devida pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES." 2

3. Ocorre que, com o advento da Lei Complementar nº. 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e revogou a Lei nº. 9.317, de 1996, surgiram questionamentos a respeito da possível contradição entre os artigos 13, § 3º e 53 da nova lei. A dúvida residia no fato de que a análise isolada do primeiro dispositivo permitia concluir que as empresas inscritas no SUPER SIMPLES estariam dispensadas legalmente do recolhimento da contribuição sindical patronal; porém, a análise do art. 53 levava à conclusão de que a dispensa legal da contribuição sindical seria tratamento especial e temporário conferido ao empresário com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), estando todos os demais empresários, com receita bruta superior àquele limite sujeitos ao recolhimento da mencionada contribuição.

4. No intuito de dirimir a questão jurídica suscitada, esta Coordenação formulou a NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/Nº. 99/2007, solicitando parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à interpretação adequada a ser conferida aos arts. 13. § 3º e 53 da Lei Complementar nº.

123, de 2006.

5. Em 14 de agosto de 2007, estando o processo administrativo instruído com a supracitada nota já em posse da CONJUR, foi editada a Lei Complementar nº 127, revogando expressamente, por seu art. 3º, o art. 53 da LC 123/06. Destarte, restou solucionado pelo Poder Legislativo o conflito de interpretação legal até então existente.

6. A Consultoria Jurídica, esclarecendo a questão, através de PARECER/CONJUR/MTE/Nº 567/2007 conclui:

"Pelo exposto, temos que com a revogação do art. 53, da LC nº 123, de 2006, permanece válida a interpretação exarada por esta Pasta quando ainda vigente a Lei nº 9.317/96, no sentido de que as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional estão isentas do recolhimento das contribuições sindicais de que trata a Seção I, do Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho."

7. Desta forma, resta consolidado o posicionamento deste Ministério quanto à inexigibilidade do recolhimento pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional da Contribuição Sindical Patronal. 3

8. Por fim, tendo em vista a necessidade de dar publicidade ao entendimento desta Pasta, sugiro publicação da presente nota no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

Hérica de Sampaio e Melo

Auditora-Fiscal do Trabalho CGRT/SRT

De acordo com a Nota Técnica.

Ao Secretário de Relações do Trabalho.

PAULA DE FARIA POLCHEIRA LEAL

Coordenadora-Geral de Relações do Trabalho Substituta/CGRT/SRT

De acordo.

Publique-se no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Relações do Trabalho



[Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Normas Legais](#)
[Controle de Condomínios](#) | [Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Terceirização](#) | [Contabilidade Gerencial](#)
| [Impostos](#)
[CLT](#) | [DCTF](#) | [IRPF](#) | [CIPA](#)



Fale com o Simples

Busca

Simples
ServiçosSimei
Serviços

Início | Voltar

A+

A-

Consulta Optantes

data da consulta: 11/05/2016
Identificação do Contribuinte

IPJ: 03.861.679/0001-00
me Empresarial: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

Situação Atual

uação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

uação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

pcões pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

pcões pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

endamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

entos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

entos Futuros no SIMEI: Não Existem

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)




GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical
 Nome da Entidade
 SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA

 Vencimento
 30/04/2016 Exercício
 2016

 Código da Entidade Sindical
 914.000.264.15144-4

Endereço AV 7 DE SETEMBRO N	Número 106	Complemento SL 503	CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO	CEP 40060-001	Cidade/Município SALVADOR	UF BA

Dados do Contribuinte
 Nome/Razão Social/Denominação Social
 GRUPO MONTE ALEGRE DA RADIODIFUSAO LTDA

 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
 03.861.679/0001-00

Endereço AV Josias de Souza Rios	Número 415	Complemento 1 ANDAR	
CEP 44635-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VARZEA DA ROCA	UF BA Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos
Dados da Contribuição
 (=) Valor do Documento
 88,00

Capital Social - Empresa 60.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto / Abatimento
---------------------------------------	----------------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento 60.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 2.640,00	(-) Outras Deduções
---	---	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 3	(+) Mora / Multa
------------------------------------	---	------------------

 (+) Outros Acréscimos
 PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71516 44617.703861 16790.001016 1 67800000008800

Código do Cedente 914.000.264.15144-4	Nosso Número 038616790001	Valor do Documento 88,00	Data Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013	
Nome da Entidade SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA		Código da Entidade Sindical 914.000.264.15144-4		
Endereço AV 7 DE SETEMBRO N	Número 106	Complemento SL 503	CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08	
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO	CEP 40060-001	Cidade/Município SALVADOR	UF BA	
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.861.679/0001-00		
Nome/Razão Social/Denominação Social GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA				
Endereço AV Josias de Souza Rios	Número 415	Complemento 1 ANDAR		
CEP 44635-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VARZEA DA ROCA	UF BA	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos Capital Social - Empresa 60.000,00		(=) Valor do Documento 67,80 N° Empregados Contribuintes 3 (-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 60.000,00		(-) Outras Deduções Total Remuneração - Contribuintes 2.034,00		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 3 (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos PRT (=) Valor Cobrado		
Código do Cedente 914.000.264.15144-4		Nosso Número 038616790001	Valor do Documento CEF374167801140241000539 Data Vencimento 30/04/2013 001	Exercício 2013

Autenticação Mecânica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Nome da Entidade SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA				Código da Entidade Sindical 914.000.264.15144-4	
Endereço AV. 7 DE SETEMBRO N	Número 106	Complemento SL 503	CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08		
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO	CEP 40060-001	Cidade/Município SALVADOR			UF BA
Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.861.679/0001-00	
Endereço AV. Josias de Souza Rios	Número 415	Complemento 1 ANDAR			
CEP 44635-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VARZEA DA ROCA	UF BA	Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento 72,40	
Capital Social - Empresa 60.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3		(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 60.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 2.172,00		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				Total Empregados - Estabelecimento 3	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.71516 44617.703861 16790.001016 4 60490000007240

Código do Cedente 914.000.264.15144-4	Nosso Número 038616790001	Valor do Documento CEF37412140171100241000542 72,40	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	---	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA				Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Endereço AV 7 DE SETEMBRO N Número 106 Complemento SL 503				Código da Entidade Sindical 914.000.264.15144-4	
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO CEP 40060-001				Cidade/Município SALVADOR UF BA	
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA					
				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.861.679/0001-00	
Endereço AV Josias de Souza Rios Número 415 Complemento 1 ANDAR					
CEP 44635-000	Bairro/Distrito CENTRO			Cidade/Município VARZEA DA ROCA	UF BA Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição Categoría <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos					
Capital Social - Empresa 60.000,00		Nº Empregados Contribuintes 3		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 78,80	
Capital Social - Estabelecimento 60.000,00		Total Remuneração - Contribuintes 2.364,00		(-) Desconto / Abatimento (-)	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 3		(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado					

104-0**10499.71516 44617.703861 16790.001016 6 64140000007880**

Código do Cedente 914.000.264.15144-4	Nosso Número 10386167900011702410005	Valor do Documento 78,80	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
---	--	------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

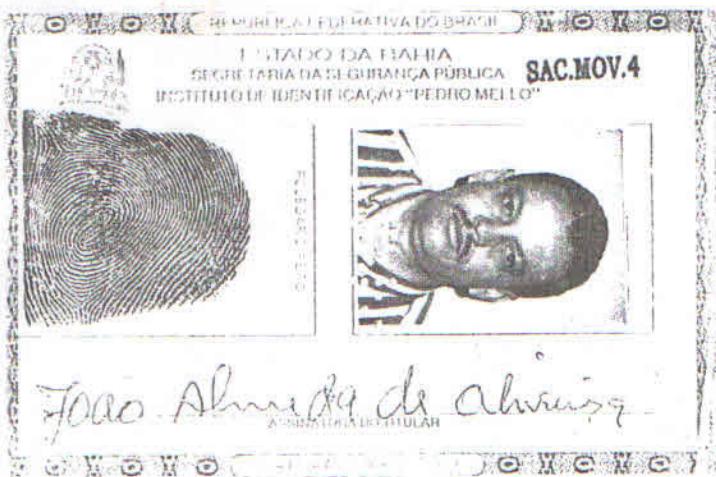
Dados da Entidade Sindical				Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA				Código da Entidade Sindical 914.000.264.15144-4	
Endereço AV 7 DE SETEMBRO N	Número 106	Complemento SL 503	CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08		
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO	CEP 40060-001	Cidade/Município SALVADOR			UF BA
Dados do Contribuinte					
Nome/Razão Social/Denominação Social GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSO LTDA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.861.679/0001-00	
Endereço AV Josias de Souza Rios	Número 415	Complemento 1 ANDAR			
CEP 44635-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VARZEA DA ROCA	UF BA	Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 62,20		
Capital Social - Empresa 60.000,00		Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 60.000,00		Total Remuneração - Contribuintes 1.866,00	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 3	(+) Mora / Multa		
			(+) Outros Acréscimos		
			PRT (=) Valor Cobrado		

104-0

10499.71516 44617.703861 16790.001016 1 53190000006220

Código do Cedente 914.000.264.15144-4	Nosso Número 038616790001	Valor do Documento 62,20	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03102804 78

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/07/97

JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA

EDUCAÇÃO

VALDOMIRO GUEDES DE OLIVEIRA
ELVIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

RESIDUALIDADE

MAIRI BA

ORIGEM CER-CAS CM-MAIRI BA
DEST-SEDE L-04B F-246 R-001281
281770295 68 PIS 1224216898 5

GALVADORA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIA N.º 7.116 DE 2000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº: 002001095

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/05/2016, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 0310280478, CPF: 281.770.295-68, filho de Valdomiro Guedes de Oliveira e Elvira Almeida de Oliveira, natural de Mairi - BA, nascido aos 26/06/1963, residente na Avenida Eleotério Souza de Oliveira, 206, Casa, Alto da Colina, CEP: 44635-000, Varzea Da Roca - BA. *****

CERTIFICO também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

peeneto
Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

PEDIDO Nº:

002001095





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N°: 002001100

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/05/2016, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 0310280478, CPF: 281.770.295-68, filho de Valdomiro Guedes de Oliveira e Elvira Almeida de Oliveira, natural de Mairi - BA, nascido aos 26/06/1963, residente na Av. Eleotério Souza de Oliveira, casa, alto da colina, CEP: 44635-000, Varzea Da Roca - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

peçente
Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

PEDIDO N°:

002001100





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constantes de petição devidamente protocolizadas neste setor sob o nº **045230-1/1**, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS** foi encontrado 01 (um) processo nas áreas cível e criminal, consignados no extrato anexo, em 01 (uma) folha, a qual segue devidamente rubricada pela Chefe deste setor; tendo como parte **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA** foram encontrados 03 (três) processos nas áreas cível e criminal, consignados no extrato anexo, em 01 (uma) folha, a qual segue devidamente rubricada pela Chefe deste setor. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2º Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 10 de maio de 2016

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

Nome da parte/alcunha: JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Pesquisa nome completo?: Sim

Polo: Todos

Processo	Nome da parte selecionada	Classe	Entrada	Relator	Órgão Julgador	Situação do processo	Data da última remessa	Data do último recebimento	Local de carga	Dias em carga
0000013-53.2000.8.05.0270	Joao Almeida Oliveira	Reexame Necessário	05/04/2000 14:07:47	Amadiz Barreto	Segunda Câmara Cível	Baixado	18/07/2000 17:25:25	18/07/2000 17:25:25	Segunda Câmara Cível	5775
0000049-32.1999.8.05.0270	Joao Almeida de Oliveira	Reexame Necessário	08/10/1999 14:37:03	Mario Augusto Albiani Alves Júnior	Terceira Câmara Cível	Baixado	07/05/2001 16:19:27	07/05/2001 16:19:27	SECOMGE	5482
0178874-82.2006.8.05.0001	Joao Almeida de Oliveira	Apelação	26/06/2006	Osvaldo de Almeida Bomfim	Primeira Câmara Criminal	Baixado	23/04/2009 13:24:47	23/04/2009 13:24:47	Foro de comarca Utinga	2574
Total: 3										

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

Nº 43489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado da Bahia

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

NADA CONSTA

contra **JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 281.770.295-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (www.jfba.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/05/2016, 17h54.

Data da última atualização do banco de dados: 03/05/2016, 17h54.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br



Nº 44545

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções **cíveis e criminais** mantidos na JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA, que

NADA CONSTA

contra **JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 281.770.295-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA (www.jfba.jus.br), informando o número de controle acima descrito.

Emitida em: 06/05/2016, às 14h58, por BA366103 - JOSE CARLOS BISPO.

Data da última atualização do banco de dados: 06/05/2016, 14h58.



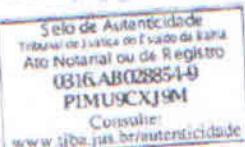
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE MAIRI
CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS ÚNICO OFICIO
Rua Castorina de Oliveira Nunes, s/nº. Bairro-Lapinha,
Mairi/BA, CEP:44.630-000, Tel. (74) 3632-3338/3355

CERTIDAO, passada a favor de: **João Almeida de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.102.804-78 SSP - BA inscrito no CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira, 206, Centro CEP 44.635-000, Várzea da Roça, BA, as Custas cartoriais foram recolhidas mediante DAJE nº 000617, Série nº 002, Emissor 0316, no valor de 13,34 Treze reais e trinta e quatro Centavos).

CERTIFICO EU, ALCIONE SANTANA ALVES DA SILVA, Oficial Designada de Protestos de Títulos Abaixo Assinado, que, dos livros de registros existentes neste cartório, deles **NAO CONSTA** título algum protestado ou cheque da responsabilidade de **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.102.804-78 SSP - BA inscrito no CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira, 206, Centro CEP 44.635-000, Várzea da Roça, BA, a contar do mês de outubro de 2010 ate a presente data e hora. O que foi dito é verdade e dou fé.

Mairi, 09 de maio de 2016, as 12h e 38 minutos.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alcione Santana Alves da Silva
Tabeliã de Protestos Designada
cadastro-801.249-0





RUA CASTORINA DE OLIVEIRA NUNES - FÓRUM DE MAIRI Telefone 74 36323419

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Inscrição: 033112670531 Zona: 86 Seção: 43
Município: 39977 - VÁRZEA DA ROÇA UF: BA
Data de nascimento: 26/06/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ELVIRA ALMEIDA DE OLIVEIRO
VALDOMIRO GUEDES DE OLIVEIRA

Em 9 de maio de 2016.

MARIA AMÉLIA PASSOS DE OLIVEIRA
SERVIDORA REQUISITADA

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
86ª ZONA ELEITORAL DE MAIRI - BA
RUA CASTORINA DE OLIVEIRA NUNES - FÓRUM DE MAIRI Telefone 74 36323419

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral, constam para o eleitor JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA, nascido em 26/06/1963, filho de ELVIRA ALMEIDA DE OLIVEIRO e VALDOMIRO GUEDES DE OLIVEIRA, número de inscrição eleitoral 033112670531, vinculado ao município de VÁRZEA DA ROÇA/BAHIA, os seguintes dados cadastrais (MERAMENTE DECLARADOS PELO REQUERENTE, SEM VALOR PROBATÓRIO):

Ocupação: AGRICULTOR

Grau de instrução: LÊ E ESCREVE

Estado civil: SOLTEIRO

Endereço: FAZ CALDEIRAO GRANDE SEDE

CEP: 44630000 Telefone:

Em 9 de maio de 2016.

MARIA AMÉLIA PASSOS DE OLIVEIRA
SERVIDORA REQUISITADA



JUSTIÇA ELEITORAL
86ª ZONA ELEITORAL DE MAIRI - BA
RUA CASTORINA DE OLIVEIRA NUNES - FÓRUM DE MAIRI Telefone 74 36323419

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Inscrição: 033112670531 Zona: 86 Seção: 43
Município: 39977 - VÁRZEA DA ROÇA UF: BA
Data de nascimento: 26/06/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ELVIRA ALMEIDA DE OLIVEIRO
VALDOMIRO GUEDES DE OLIVEIRA

Em 9 de maio de 2016.

MARIA AMÉLIA PASSOS DE OLIVEIRA
SERVIDORA REQUISITADA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante o Ministério das Comunicações, que não sou sócio de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.


João Almeida de Oliveira

Representante Lega Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

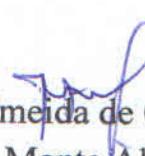
DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante o Ministério das Comunicações, que não estou no exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.


João Almeida de Oliveira
Representante Legal do Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante o Ministério das Comunicações, que não participo da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67.



João Almeida de Oliveira
Representante Lega Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante o Ministério das Comunicações, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.



João Almeida de Oliveira

Representante Legal do Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.



01129776 00
Data: 14/04/97

VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS
MÁRIA NILZA TEIXEIRA RIOS

BA - XA GRANDE BA
CER-NAS CM-BAIXA GRANDE BA
DST - SEDE, L-A21
105934035 68

05/04/959
12800107000867-SALVADOR/BA
Salvador, 10 de maio de 2000
Confere com o original que se foi
ESTREVENTE
R\$ 1,00
Salvador, 10 de maio de 2000

Autenticação/ Reconhecimento
Poder Judiciário
Nº BK 3383490

Original
Lima, 1008



02/05/2016

002001102

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº: 002001102

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/05/2016, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 0112977600, CPF: 105.934.035-68, filho de **Salvador Carneiro Rios** e **Maria Nilza Teixeira Rios**, natural de Baixa Grande - BA, nascido aos 05/04/1959, residente na rua dos bancários, 04 , casa, centro, CEP: 44630-000, Mairi - BA. *

CERTIFICO também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

002001102

PEDIDO Nº:



Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 002001103

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/05/2016, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 0112977600, CPF: 105.934.035-68, filho de Salvador Carneiro Rios e Maria Nilza Teixeira Rios, natural de Baixa Grande - BA, nascido aos 05/04/1959, residente na rua dos bancários, 04, casa, centro, CEP: 44630-000, Mairi - BA. **

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de maio de 2016.

peeneto
Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

PEDIDO Nº:

002001103





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constantes de petição devidamente protocolizadas neste setor sob o nº 045230-1/1, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS foi encontrado 01 (um) processo nas áreas cível e criminal, consignados no extrato anexo, em 01 (uma) folha, a qual segue devidamente rubricada pela Chefe deste setor; tendo como parte JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA foram encontrados 03 (três) processos nas áreas cível e criminal, consignados no extrato anexo, em 01 (uma) folha, a qual segue devidamente rubricada pela Chefe deste setor. Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2º Grau relacionado às respectivas consultas. Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 10 de maio de 2016

[Assinatura]
Bela. **MARIANA GUIMARÃES NUNES**
Chefe do SECOMGE

Nome da parte/alcunha: VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS
Polo: Todos

Processo	Classe	Entrada	Relator	Órgão Julgador	Situação do processo	Data da última remessa	Data do último recebimento	Local de carga	Dias em carga
0002250-75.1992.8.05.0000	Agravo de Instrumento	06/10/1992	Ayrton Freitas	Quarta Câmara Cível	Baixado	06/10/1992 00:00:01	06/10/1992 00:00:01	Quarta Câmara Cível	8617
Total: 1									

*Bela. MARIANE GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE*

Nº 43490



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado da Bahia

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

NADA CONSTA

contra **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS** nem contra o **CPF: 105.934.035-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitoriais (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (www.jfba.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/05/2016, 17h57.

Data da última atualização do banco de dados: 03/05/2016, 17h57.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucu@ba.trf1.gov.br



PODER JUDICIARIO
COMARCA DE MAIRI
CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TITULOS ÚNICO OFICIO
Rua Castorina de Oliveira Nunes, s/nº. Bairro-Lapinha,
Mairi/BA, CEP:44.630-000, Tel. (74) 3632-3338/3355



CERTIDÃO, passada a favor de: **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, casado, maior, capaz, portador(a) o **RG** nº 01.129.776.00 **SSP/BA**, inscrito(a) no **CPF-MF sob o nº 105.934.035-68**, residente e domiciliado(a) na **RUA BANCÁRIO**, N°04, MAIRI/BA, CEP: 44.630-000. Custas cartorárias recolhidas mediante DAJE nº 000623, Série nº 002, Emissor 0316, no valor de 13,34 (Treze reais e trinta e quatro centavos).

CERTIFICO EU, ALCIONE SANTANA ALVES DA SILVA, Oficiala-Designada de Protestos de Títulos Abaixo Assinado, que, dos livros de registros existentes neste cartório, deles **NÃO CONSTA** título algum protestado ou cheque da responsabilidade do Sr. **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, casado, maior, capaz, portador(a) do RG nº 01.129.776.00 **SSP/BA**, inscrito(a) no **CPF-MF sob o nº 105.934035-68**, residente e domiciliado na **RUA DOS BANCÁRIOS, MAIRI/BA**, a contar do mês de outubro de 2010 até a presente data e hora. É verdade e dou fé.

Mairi, 02 de março de 2016, às 09h e 47min.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Alcione Santana Silva
ALCIONE SANTANA ALVES DA SILVA
Tabeliã de Protestos Designada
cadastro-801.249-0

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0316.AB028872-7
X13V3AJ2RJ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



PODER JUDICIARIO

COMARCA DE MAIRI

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TITULOS ÚNICO OFÍCIO

Rua Castorina de Oliveira Nunes, s/nº. Bairro-Lapinha,
Mairi/BA, CEP:44.630-000, Tel. (74) 3632-3338/3355



CERTIDÃO, passada a favor de: **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, casado, maior, capaz, portador(a) o RG nº 01.129.776.00 SSP/BA, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº **105.934.035-68**, residente e domiciliado(a) na RUA BANCÁRIO , N°04, MAIRI/BA, CEP: 44.630-000. Custas cartorárias recolhidas mediante DAJE nº 000623, Série nº 002, Emissor 0316, no valor de 13,34 (Treze reais e trinta e quatro centavos).

CERTIFICO EU, ALCIONE SANTANA ALVES DA SILVA, Oficiala-Designada de Protestos de Títulos Abaixo Assinado, que, dos livros de registros existentes neste cartório, deles **NÃO CONSTA** título algum protestado ou cheque da responsabilidade do **Sr. VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, casado, maior, capaz, portador(a) do RG nº 01.129.776.00 SSP/BA, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº **105.934035-68**, residente e domiciliado na RUA DOS BANCÁRIOS, MAIRI/BA, a contar do mês de outubro de 2010 até a presente data e hora. É verdade e dou fé.

Mairi, 02 de março de 2016, às 09h e 47min.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ALCIONE SANTANA ALVES DA SILVA
Tabeliã de Protestos Designada
cadastro-801.249-0

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0316.AB028872-7
XI3V3AJ2RJ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Nº 44544

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções **cíveis e criminais** mantidos na JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA, que

NADA CONSTA

contra **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS** nem contra o **CPF: 105.934.035-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA (www.jfba.jus.br), informando o número de controle acima descrito.

Emitida em: 06/05/2016, às 14h57, por BA366103 - JOSE CARLOS BISPO.

Data da última atualização do banco de dados: 06/05/2016, 14h57.

Página 1 de 1

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631, Sussuarana
Fone: (71) 3617-2621 - SED Fax: (71) 3421-6146 - NAJ E-mail: secer.ba@trf1.jus.br



JUSTIÇA ELEITORAL
86ª ZONA ELEITORAL DE MAIRI - BA
RUA CASTORINA DE OLIVEIRA NUNES - FÓRUM DE MAIRI Telefone 74 36323419

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Em 10 de maio de 2016.

SEVERINO GOMES AMORIM SOBRINHO
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
86^a ZONA ELEITORAL DE MAIRI - BA
RUA CASTORINA DE OLIVEIRA NUNES - FÓRUM DE MAIRI Telefone 74 36323419

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS

Inscrição: 044693450515 Zona: 86 Seção: 12

Município: 37036 - MAIRI UF: BA

Data de nascimento: 05/04/1959 Domiciliado desde: 21/05/1993

Filiação: MARIA NILZA TEIXEIRA RIOS

SALVADOR CARNEIRO RIOS

Em 10 de maio de 2016.

SEVERINO GOMES AMORIM SOBRINHO
CHEFE DO CARTÓRIO

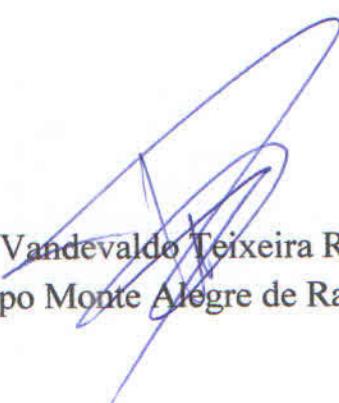
DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante o Ministério das Comunicações, que não estou no exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.


Vandevaldo Teixeira Rios
Sócio do Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante o Ministério das Comunicações, que não sou sócio de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.


Vandevaldo Teixeira Rios
Sócio do Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante o Ministério das Comunicações, que não participo da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67.



Vandevaldo Teixeira Rios
Sócio Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.861.679/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:02 do dia 03/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03861679000100**Presidente:****Endereço:** AV. JOSIAS DE SOUZA RIOS - CENTRO**E-mail:** adm@vivavozfm.com.br**Capital Social:** 40.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
105.934.035-68	VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	16.750	16.750,00
281.770.295-68	JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	23.250	23.250,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
281.770.295-68	JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] Voltar Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Várzea da Roça

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

Várzea da Roça

13/10/2006

13/10/2016

Usuário: - Data: **03/06/2016** Hora: **14:20:15**Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA

Município: Várzea da Roça

Frequência: 89,7 MHz

Classe: B1

Canal: 209

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

Fistel: 50403443687

Nome Fantasia: RADIO VIVA VOZ FM

CNPJ: 03.861.679/0001-00

Nº Estação: 689948069

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento: 19/06/2008 12:03:29

Licenciamento: 16/09/2014 15:07:20

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 44635000

Logradouro: AV. JOSIAS DE SOUZA RIOS

Número: 415

Complemento: 1º ANDAR

Bairro: CENTRO

Estado: BA

Município: Várzea da Roça

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 74 36692108

Fax: 74 36322000

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Bairro:

Estado:

Número:

Complemento:

SubDistrito:

Município:

Distrito:

E-mail:

Telefone: Fax:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO VIVA VOZ FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação: SCRAD Técnico: Contrato/Convênio: Data Limite:
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50403443687

Tela Inicial

Imprimir



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Várzea da Roça
Freqüência: 89,7 MHz
Classe: B1
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO VIVA VOZ FM
Nº Estação: 689948069
Primeiro 19/06/2008 12:03:29
Licenciamento: 19/06/2008 12:03:29

Fistel: 50403443687
CNPJ: 03.861.679/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último 16/09/2014 15:07:20
Licenciamento: 16/09/2014 15:07:20

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/06/2004	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/05/2006	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/12/2007	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/02/2014	Enquadramento em Plano Básico

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.861.679/0001-00

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	281.770.295-68	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Várzea da Roça
		GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	105.934.035-68	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Sócio	16750	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **03/06/2016**

Hora: **15:25:06**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta  Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 281.770.295-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	281.770.295-68	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Várzea da Roça
		GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** Data: **03/06/2016** Hora: **15:25:22**



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 105.934.035-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	105.934.035-68	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Sócio	16750	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça
		RADIO MORRO VERDE LTDA	16.357.071/0001-86	Sócio	112	0,00%	0,00%	OM	Local	BA	Mairi

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **03/06/2016**

Hora: **15:25:36**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.019432/2016-82 (apensado ao de nº 53000.049325/2006-51) SEI - MC

Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA.

Localidade: VÁRZEA DA ROÇA

UF: BA

Serviço: FM

Período(s): 13/10/2016 a 13/10/2026

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1165647)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			12;14 (1165648);
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			15 (1165648)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12 Optante do Simples Nacional desde 2007 (11165647)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13 a 17 (1165647)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			2;1 (1165647) (1169522)

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			6 (1165647)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			5 (1165647)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			6 (1165647)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			3 (1165647)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			7 (1165647)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			4 (1165647)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			8 (1165647)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			1 a 16 (1165646)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	X X		X X			2;4/5 (Positivas) 3;4/5
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	X X		X X			2/4/5 (Positivas) 3;4/5
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	X X		X X			6/7 6;9

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	x x	x x				6/7 6;9
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	x x					9 10
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	x x					10/11 11
23- certidões de protestos de títulos;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	x x					8 7/8

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13743/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.034531/2016-94.

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 13/10/2016 a 13/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1169607), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão de objeto e pé dos processos relacionados, TJBA - cíveis - 2^a Instâncias em nome dos sócios-cotistas e administrador, Senhor **João Almeida de Oliveira** e Senhor **Vandevaldo Teixeira Rios**.

3.3. esclarecimentos a respeito da certidão emitida pela Justiça Eleitoral, 86^a Zona Eleitoral de Mairi/BA - fl. 10 da Petição 1165648, em nome do Senhor **João Almeida de Oliveira**;

3.4. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 06/06/2016, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 06/06/2016, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1169612** e o código CRC **ABEA8DCD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20661/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA
Avenida Josias de Souza Rios, nº 415 - 1º andar - Bairro Centro
44.635-000 Várzea da Roça/BA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034531/2016-94.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13743/2016/SEI-MCTCI, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1169679** e o código CRC **9D3D3FC2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20661/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034531/2016-94 - Nº SEI: 1169679

Correspondência Eletrônica - 1178309

Data de Envio:

09/06/2016 11:31:35

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ATECCONTAB@HOTMAIL.COM

fmvivavoz@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.034531/2016-94

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1169679.html](#)

[Nota_Tecnica_1169612.html](#)

Várzea da Roça - BA. 27 de junho de 2016.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica.
Departamento de outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Grupo de Trabalho e Radiodiusão Comercial.

Referência: Processo n. 53900 034531/2016-94
Ofício n. 20661/2016/SEI-MCTIC.
Nota Técnica n. 13743/2016/SEI-MC

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.,

permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em caráter comercial, na cidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia, vem atender ofício em referência.

Portanto, junta ao presente, documentação solicitada, conforme Norma Técnica, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

Nestes Termos,

Pede Juntada.

João Ameida de Oliveira.
Sócio-administrador

DECLARAÇÃO

Declaração que o Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda, através de seu representante legal, que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Várzea da Roça - BA.


João Almeida de Oliveira
Sócio-administrador

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

▼ MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por: Número do Processo ▼

Unificado Outros

Número do Processo: 0000013-53.2000 8.05 0270

Dados do Processo

Processo: 0000013-53.2000.8.05.0270 **Baixado**

Classe: Reexame Necessário

Área: Cível

Assunto: ASSUNTO A DEFINIR - PROCESSO CADASTRADO ANTERIORMENTE A 01 DE OUTUBRO DE 2008

Origem: Comarca de Utinga / Foro de comarca Utinga / Vara Unica

Números de origem: 0000013-53.2000.805.0270

Distribuição: Segunda Câmara Cível

Relator: AMADIZ BARRETO

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 6646-3/2000, 13-53.2000.805.0270/0, 72825-8/2000

Última carga: Origem: Gabinetes / Amadiz Barreto. Remessa: 18/07/2000

Destino: Secretaria de Câmaras / Segunda Câmara Cível. Recebimento: 18/07/2000

Observações: DADOS COMPLEMENTARES: S; LIMINAR: N;

Apenos / Vinculados

Não há processos apenos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Remetente: Juiz de Direito de Utinga

Interessado: Joseilton Alencar Fernandes

Interessado: Joao Almeida Oliveira

Interessado: Eva Guimaraes Silva Vitoria

Interessado: Oswaldo Miranda Gomes

Interessado: Iolanda Hora Benevides

Interessado: Marcos Grahan de Araujo

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
04/09/2000	PROCESSO BAIIXADO / ARQUIVADO DATA DO LANÇAMENTO: 04/09/2000 13:55:46;
09/08/2000	PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DATA DO LANÇAMENTO: 09/08/2000 16:27:49; LIVRO: 2 PÁGINA: 285 NÚMERO DE FOLHAS: 2 DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/08/2000
08/08/2000	PROCESSO JULGADO DATA DO LANÇAMENTO: 09/08/2000 16:00:23; DECISÃO: integrhou-se a sentença, a unanimidade TIPO DE VOTO: Unanime JULGADORES: Juiz DES. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA; Juiz DES. WALDEMAR FERREIRA MARTINEZ
28/07/2000	INCLUSÃO EM PAUTA DATA DO LANÇAMENTO: 28/07/2000 15:20:11; DATA DA SESSÃO: 08/08/2000
18/07/2000	ENTRADA DE PROCESSO DATA DO LANÇAMENTO: 18/07/2000 17:25:25; Órgão de Origem: GAB DES AMADIZ BARRETO; Órgão de Destino: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL;
18/07/2000	SAÍDA DE PROCESSO OBSERVAÇÃO: Inclua-se em pauta.; DATA DO LANÇAMENTO: 18/07/2000 16:58:43; Órgão de Origem: GAB DES AMADIZ BARRETO; Órgão de Destino: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL;
17/07/2000	ENTRADA DE PROCESSO OBSERVAÇÃO: Parecer da Proc. de Justiça.; DATA DO LANÇAMENTO: 17/07/2000 16:42:36; Órgão de Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; Órgão de Destino: GAB DES AMADIZ BARRETO;
17/07/2000	SAÍDA DE PROCESSO DATA DO LANÇAMENTO: 17/07/2000 16:04:15; Órgão de Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; Órgão de Destino: GAB DES AMADIZ BARRETO;
14/07/2000	ENTRADA DE PROCESSO

DATA DO LANÇAMENTO: 17/07/2000 16:02:06; **Órgão de Origem:** PROCURADORIA DE JUSTIÇA; **Órgão de Destino:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL;

14/07/2000 PARECER - MP
DATA DO LANÇAMENTO: 17/07/2000 16:02:55; **PROCURADOR:** ITANHY MACEIÓ BATISTA

28/04/2000 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 28/04/2000 17:03:07; **Órgão de Origem:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; **Órgão de Destino:** PROCURADORIA DE JUSTIÇA;

28/04/2000 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 28/04/2000 17:02:25; **Órgão de Origem:** GAB DES AMADIZ BARRETO; **Órgão de Destino:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL;

27/04/2000 SAÍDA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: Ao Procurador de Justiça.; **DATA DO LANÇAMENTO:** 27/04/2000 15:53:37; **Órgão de Origem:** GAB DES AMADIZ BARRETO; **Órgão de Destino:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL;

25/04/2000 ENTRADA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: Sorteio ; **DATA DO LANÇAMENTO:** 25/04/2000 17:37:38; **Órgão de Origem:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; **Órgão de Destino:** GAB DES AMADIZ BARRETO;

25/04/2000 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 25/04/2000 15:29:24; **Órgão de Origem:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; **Órgão de Destino:** GAB DES AMADIZ BARRETO;

25/04/2000 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 25/04/2000 15:23:10; **Órgão de Origem:** SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO; **Órgão de Destino:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL;

24/04/2000 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 24/04/2000 11:04:07; **Órgão de Origem:** SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO; **Órgão de Destino:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL;

24/04/2000 PROCESSO DISTRIBUÍDO
DATA DO LANÇAMENTO: 24/04/2000 10:58:46; **TIPO DE DISTRIBUIÇÃO:** SORTEIO RELATOR: Des(a). AMADIZ BARRETO
ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

24/04/2000 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 24/04/2000 08:59:12; **Órgão de Origem:** SECOMGE PROTOCOLO; **Órgão de Destino:** SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO;

19/04/2000 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 19/04/2000 14:44:33; **Órgão de Origem:** SECOMGE PROTOCOLO; **Órgão de Destino:** SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO;

18/04/2000 PROCESSO AUTUADO
DATA DO LANÇAMENTO: 18/04/2000 17:43:21;

05/04/2000 PROCESSO CADASTRADO
DATA DO LANÇAMENTO: 05/04/2000 14:07:47;

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Amadiz Barreto
2º Juiz	Waldemar Ferreira Martinez
3º Juiz	Claudio Fernandes de Oliveira

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
08/08/2000	Julgado	DECISÃO: integrou-se a sentença,a unanimidade

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

▼ MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por: Número do Processo ▼

Unificado Outros

Número do Processo: 0000049-32.1999 8.05 0270

Dados do Processo

Processo: 0000049-32.1999.8.05.0270 **Baixado**

Classe: Reexame Necessário

Área: Cível

Assunto: ASSUNTO A DEFINIR - PROCESSO CADASTRADO ANTERIORMENTE A 01 DE OUTUBRO DE 2008

Origem: Comarca de Utinga / Foro de comarca Utinga / Vara Unica

Números de origem: 0000049-32.1999.805.0270

Distribuição: Terceira Câmara Cível

Relator: MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 9483-8/1999, 49-32.1999.805.0270/0, 62142-0/1999

Última carga: Origem: Secretaria de Câmaras / Terceira Câmara Cível. Remessa: 07/05/2001

Destino: SECOMGE Protocolo e Distribuição / SECOMGE. Recebimento: 07/05/2001

Observações: DADOS COMPLEMENTARES: S; LIMINAR: N;

Apenos / Vinculados

Não há processos apenos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Suscitante: Juiz de Direito de Utinga

Suscitado: Iris Alencar Fernandes da Silva

Suscitado: Joseilton Alencar Fernandes

Suscitado: Edmilson Pereira Silva

Suscitado: Joao Almeida de Oliveira

Suscitado: Osvaldo Miranda Gomes

Advogado: Walter Ubiraney dos Santos

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
07/05/2001	SAÍDA DE PROCESSO <i>OBSERVAÇÃO: Baixa ao Juízo de Origem; DATA DO LANÇAMENTO: 07/05/2001 16:19:27; Órgão de Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Órgão de Destino: SECOMGE EXPEDIÇÃO;</i>
29/03/2001	PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO <i>OBSERVAÇÃO: Livro 3/A fls. 452/455; DATA DO LANÇAMENTO: 29/03/2001 11:21:55; LIVRO: 3 PÁGINA: 452 NÚMERO DE FOLHAS: 4 DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/04/2001</i>
06/03/2001	PROCESSO JULGADO <i>DATA DO LANÇAMENTO: 06/03/2001 17:13:51; DECISÃO: DADO PROVIMENTO PARCIAL - UNANIME TIPO DE VOTO: Unanime JULGADORES: Des. JOSÉ GEMINIANO DA CONCEICAO; Des. MANOEL MOREIRA COSTA</i>
01/03/2001	INCLUSÃO EM PAUTA <i>DATA DO LANÇAMENTO: 01/03/2001 09:44:38; DATA DA SESSÃO: 06/03/2001</i>
21/02/2001	JULGAMENTO ADIADO <i>DATA DO LANÇAMENTO: 28/02/2001 17:43:40;</i>
16/02/2001	INCLUSÃO EM PAUTA <i>DATA DO LANÇAMENTO: 16/02/2001 16:02:07; DATA DA SESSÃO: 21/02/2001</i>
16/02/2001	ENTRADA DE PROCESSO <i>OBSERVAÇÃO: Dia pedido; DATA DO LANÇAMENTO: 16/02/2001 16:01:39; Órgão de Origem: GAB DES MARIO ALBIANI; Órgão de Destino: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL;</i>
16/02/2001	SAÍDA DE PROCESSO <i>DATA DO LANÇAMENTO: 16/02/2001 15:40:52; Órgão de Origem: GAB DES MARIO ALBIANI; Órgão de Destino: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL;</i>
16/05/2000	ENTRADA DE PROCESSO <i>DATA DO LANÇAMENTO: 16/05/2000 16:19:42; Órgão de Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Órgão de Destino: GAB DES MARIO ALBIANI;</i>

08/05/2000 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 08/05/2000 16:08:47; Órgão de Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Órgão de Destino: GAB DES MARIO ALBIANI;

08/05/2000 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 08/05/2000 16:08:04; Órgão de Origem: PROCURADORIA DE JUSTIÇA; Órgão de Destino: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL;

08/05/2000 CONCLUSÃO DE AUTOS
DATA DO LANÇAMENTO: 08/05/2000 16:08:28; DESEMBARGADOR/JUIZ: Des. MARIO ALBIANI

04/05/2000 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 04/05/2000 16:28:53; Órgão de Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Órgão de Destino: GAB DES MARIO ALBIANI;

04/05/2000 CONCLUSÃO DE AUTOS
DATA DO LANÇAMENTO: 04/05/2000 16:26:00; DESEMBARGADOR/JUIZ: Des. MARIO ALBIANI

02/05/2000 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 02/05/2000 13:22:22; Órgão de Origem: PROCURADORIA DE JUSTIÇA; Órgão de Destino: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL;

03/12/1999 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 03/12/1999 13:24:18; Órgão de Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Órgão de Destino: PROCURADORIA DE JUSTIÇA;

01/12/1999 DEVOLUÇÃO DE AUTOS
OBSERVAÇÃO: Aproxuradoria; DATA DO LANÇAMENTO: 01/12/1999 16:48:10;

01/12/1999 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 01/12/1999 16:47:47; Órgão de Origem: GAB DES MARIO ALBIANI; Órgão de Destino: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL;

30/11/1999 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 30/11/1999 15:15:56; Órgão de Origem: GAB DES MARIO ALBIANI; Órgão de Destino: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL;

30/11/1999 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 30/11/1999 14:46:05; Órgão de Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Órgão de Destino: GAB DES MARIO ALBIANI;

29/11/1999 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 29/11/1999 14:58:09; Órgão de Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Órgão de Destino: GAB DES MARIO ALBIANI;

26/11/1999 CONCLUSÃO DE AUTOS
DATA DO LANÇAMENTO: 29/11/1999 14:52:35; DESEMBARGADOR/JUIZ: Des. MARIO ALBIANI

26/11/1999 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 26/11/1999 10:21:52; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO; Órgão de Destino: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL;

24/11/1999 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 24/11/1999 10:15:09; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO; Órgão de Destino: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL;

24/11/1999 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 24/11/1999 10:14:46; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO; Órgão de Destino: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO;

24/11/1999 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 24/11/1999 09:28:13; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO; Órgão de Destino: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO;

23/11/1999 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 23/11/1999 15:57:21; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO; Órgão de Destino: SECOMGE PROTOCOLO;

23/11/1999 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 23/11/1999 12:08:18; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO; Órgão de Destino: SECOMGE PROTOCOLO;

22/11/1999 PROCESSO DISTRIBUÍDO
DATA DO LANÇAMENTO: 22/11/1999 13:52:50; TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO RELATOR: Des(a). MARIO ALBIANI
ÓRGÃO: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

22/11/1999 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 22/11/1999 13:49:20; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO; Órgão de Destino: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO;

19/11/1999 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 19/11/1999 12:19:20; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO; Órgão de Destino: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO;

19/11/1999 PROCESSO REAUTUADO
DATA DO LANÇAMENTO: 19/11/1999 10:01:53;

19/11/1999 PROCESSO ALTERADO
DATA DO LANÇAMENTO: 19/11/1999 09:59:12;

19/11/1999 PROCESSO REAUTUADO
DATA DO LANÇAMENTO: 19/11/1999 09:57:33;

19/11/1999 PROCESSO ALTERADO
DATA DO LANÇAMENTO: 19/11/1999 09:55:26;

19/11/1999 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 19/11/1999 09:54:27; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO; Órgão de Destino: SECOMGE PROTOCOLO;

18/11/1999 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 18/11/1999 12:12:25; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO; Órgão de Destino: SECOMGE PROTOCOLO;

18/11/1999 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 18/11/1999 12:09:46; Órgão de Origem: SECRETARIA DA PRESIDENCIA; Órgão de Destino: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO;

29/10/1999 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 29/10/1999 15:51:51; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO; Órgão de Destino: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO;

27/10/1999 PROCESSO AUTUADO
DATA DO LANÇAMENTO: 27/10/1999 12:03:45;

08/10/1999 PROCESSO CADASTRADO
DATA DO LANÇAMENTO: 08/10/1999 14:37:03;

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Mario Augusto Albiani Alves Júnior
2º Juiz	José Geminiano da Conceição
3º Juiz	Manoel Moreira Costa

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
06/03/2001	Julgado	DESCRIÇÃO: DADO PROVIMENTO PARCIAL - UNANIME

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia



Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por: Número do Processo ▼

 Unificado Outros

Número do Processo: 0178874-82.2006 8.05 0001

Dados do Processo

Processo: 0178874-82.2006.8.05.0001 Baixado

Classe: Apelação

Área: Criminal

Assunto: ASSUNTO A DEFINIR - PROCESSO CADASTRADO ANTERIORMENTE A 01 DE OUTUBRO DE 2008

Origem: Comarca de Salvador / Salvador / Vara Única

Números de origem: 0178874-82.2006.805.0001

Distribuição: Primeira Câmara Criminal

Relator: OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM

Revisor: ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO

Volume / Apenso: 2 / 0

Outros números: 26781-0/2006, 178874-82.2006.805.0001/0, 0001.136899-5/0020.06

Última carga: Origem: SECOMGE Protocolo e Distribuição / SECOMGE. Remessa: 23/04/2009

Destino: Vara de Origem / Foro de comarca Utinga. Recebimento: 23/04/2009

Observações: DADOS COMPLEMENTARES: S; LIMINAR: N;

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo Exibindo todas as partes. [Exibir somente as partes principais.](#)

Apelante: Ministério Público

Apelante: Joao Almeida de Oliveira

Advogado: Marcelo Liberato de Mattos

Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza

Advogado: Walter Ubiraney dos Santos

Apelado: Ministério Público

Apelado: Joao Almeida de Oliveira

Advogado: Marcelo Liberato de Mattos

Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza

Advogado: Walter Ubiraney dos Santos

Prom. PÚBLICO: Renata Soares Tallarico

Movimentações Exibindo todas as movimentações. [Listar somente as 5 últimas.](#)

Data

Movimento

23/04/2009

Remessa ao Juízo de Origem

OBSERVAÇÃO: Ao Juiz de Direito da Vara Unica de Utinga; DATA DO LANÇAMENTO: 23/04/2009 13:24:48; DESTINO: JUIZO DE ORIGEM

17/04/2009

Recebimento

DATA DO LANÇAMENTO: 17/04/2009 11:21:34;

16/04/2009

Remessa

OBSERVAÇÃO: 02VOLUMES//ENCAMINHADO AO SECOMGE PARA COMARCA DE ORIGEM; DATA DO LANÇAMENTO: 16/04/2009 12:46:41; DESTINO: SECOMGE EXPEDIÇÃO

16/04/2009

Baixa Definitiva

OBSERVAÇÃO: Decorreu o prazo sem interposição de recurso; DATA DO LANÇAMENTO: 16/04/2009 12:38:17;

16/04/2009

Trânsito em julgado

OBSERVAÇÃO: Decorreu o prazo sem interposição de recurso; DATA DO LANÇAMENTO: 16/04/2009 12:37:01; DATA: 15/04/2009

27/03/2009

Publicação

DATA DO LANÇAMENTO: 26/03/2009 21:33:08; DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/03/0009 ATO PUBLICADO: ACÓRDÃO LIVRO: 05/2009 FOLHA: 193

26/03/2009

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DPJ

DATA DO LANÇAMENTO: 26/03/2009 17:53:22; DATA A SER PUBLICADO: 27/03/2009 TIPO DE PUBLICAÇÃO: PUBLICAÇÃO DE ACÓRDAOS

26/03/2009 Recebimento
DATA DO LANÇAMENTO: 26/03/2009 17:45:20;

26/03/2009 Publicação
DATA DO LANÇAMENTO: 25/03/2009 21:07:06; DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/03/0009 ATO PUBLICADO: NOTICIÁRIO DE SESSÃO

25/03/2009 ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DPJ
DATA DO LANÇAMENTO: 25/03/2009 11:42:06; DATA A SER PUBLICADO: 26/03/2009 TIPO DE PUBLICAÇÃO: NOTICIÁRIO DE SESSÃO

24/03/2009 Remessa
OBSERVAÇÃO: a pedido do Relator; DATA DO LANÇAMENTO: 24/03/2009 14:11:16; DESTINO: JUIZ CONVOCADO

24/03/2009 Recurso prejudicado
DATA DO LANÇAMENTO: 24/03/2009 14:10:31;

24/03/2009 PROCESSO JULGADO
DATA DO LANÇAMENTO: 24/03/2009 14:10:30; DECISÃO: JULGOU-SE O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO E IMPROVIDO O RECURSO DO RÉU, MANTENDO A PENA APLICADA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO QUANTO A PENA RETROATIVA DE LIBERDADE. UNÂNIME. TIPO DE VOTO: Unanime

18/03/2009 Publicação
DATA DO LANÇAMENTO: 17/03/2009 21:55:55; DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/03/0009 ATO PUBLICADO: PAUTA DE JULGAMENTO

17/03/2009 ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO DPJ
DATA DO LANÇAMENTO: 17/03/2009 17:33:33; DATA A SER PUBLICADO: 18/03/2009 TIPO DE PUBLICAÇÃO: PAUTA DE JULGAMENTO

12/03/2009 Inclusão em pauta
DATA DO LANÇAMENTO: 12/03/2009 17:25:53; DATA: 24/03/2009 HORA: 08:30:00 LOCAL: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

12/03/2009 Recebimento
OBSERVAÇÃO: PEÇO PAUTA; DATA DO LANÇAMENTO: 12/03/2009 07:39:32;

11/03/2009 Remessa
OBSERVAÇÃO: Para se incluido em pauta para julgamento,; DATA DO LANÇAMENTO: 11/03/2009 11:26:56; DESTINO: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

18/11/2008 Recebimento
OBSERVAÇÃO: Com 02 volumes.; DATA DO LANÇAMENTO: 18/11/2008 15:56:30;

18/11/2008 Remessa
OBSERVAÇÃO: Para revisão - com 02 volumes; DATA DO LANÇAMENTO: 18/11/2008 15:21:16; DESTINO: GAB. DES. ABELARDO VIRGINIO DE CARVALHO

18/11/2008 Conclusão
OBSERVAÇÃO: Desembargador Abelardo Virgílio De Carvalho para revisão; DATA DO LANÇAMENTO: 18/11/2008 15:18:42; TIPO DE CONCLUSÃO: para despacho/decisão DESEMBARGADOR: DES(A) ABELARDO VIRGINIO DE CARVALHO

18/11/2008 REVISOR ALTERADO
DATA DO LANÇAMENTO: 18/11/2008 15:11:54; NOVO REVISOR: Des. ABELARDO VIRGINIO DE CARVALHO

18/11/2008 Recebimento
OBSERVAÇÃO: COM RELATORIO; DATA DO LANÇAMENTO: 18/11/2008 10:58:50;

18/11/2008 Remessa
OBSERVAÇÃO: Em 2 volumes;Com Relatorio; DATA DO LANÇAMENTO: 18/11/2008 09:13:24; DESTINO: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

18/11/2008 Recebimento
DATA DO LANÇAMENTO: 18/11/2008 09:07:56;

06/11/2008 Remessa
OBSERVAÇÃO: 2 volumes; DATA DO LANÇAMENTO: 06/11/2008 09:50:28; DESTINO: JUIZ CONVOCADO

31/10/2008 Recebimento
DATA DO LANÇAMENTO: 31/10/2008 17:22:43;

31/10/2008 Remessa
OBSERVAÇÃO: DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM. ; DATA DO LANÇAMENTO: 31/10/2008 16:14:52; DESTINO: JUIZ CONVOCADO

31/10/2008 Recebimento
DATA DO LANÇAMENTO: 31/10/2008 16:07:03;

31/10/2008 Remessa
OBSERVAÇÃO: 02 VOL.; DATA DO LANÇAMENTO: 31/10/2008 14:51:56; DESTINO: SECOMGE EXPEDIÇÃO

31/10/2008 Conclusão
DATA DO LANÇAMENTO: 31/10/2008 14:42:24; TIPO DE CONCLUSÃO: para despacho/decisão DESEMBARGADOR: JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM

31/10/2008 Recebimento
DATA DO LANÇAMENTO: 31/10/2008 08:41:28;

30/10/2008 Remessa
DATA DO LANÇAMENTO: 30/10/2008 16:23:15; DESTINO: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

30/10/2008 Redistribuição
DATA DO LANÇAMENTO: 30/10/2008 12:05:06; TIPO DE REDISTRIBUIÇÃO: PREVENÇÃO DO RELATOR RELATOR: Des(a). JUIZ CONVOCADO OSVALDO DE ALMEIDA BONFIM ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

30/10/2008 SOLICITAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO
DATA DO LANÇAMENTO: 30/10/2008 11:19:44;

30/10/2008 Recebimento
DATA DO LANÇAMENTO: 30/10/2008 11:14:07;

30/10/2008 Remessa
DATA DO LANÇAMENTO: 30/10/2008 10:15:07; DESTINO: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

30/10/2008 DECISÃO MONOCRÁTICA
OBSERVAÇÃO: "Declinou da competência para o julgamento do feito ao Desembargador.substituto.; DATA DO LANÇAMENTO: 30/10/2008 08:50:28; TIPO DA DECISÃO MONOCRÁTICA: JULGAMENTO (TERMINATIVA) DISTRIBUIÇÃO: 33707384

30/10/2008 Cancelamento da distribuição
OBSERVAÇÃO: "Declinou da competência para o julgamento do feito ao Desembargador.substituto.; DATA DO LANÇAMENTO: 30/10/2008 08:50:28;

29/10/2008 Recebimento
OBSERVAÇÃO: c/decisão; DATA DO LANÇAMENTO: 29/10/2008 08:43:18;

28/10/2008 Remessa
OBSERVAÇÃO: com decisão em 03 laudas.; DATA DO LANÇAMENTO: 28/10/2008 16:49:02; DESTINO: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

13/10/2008 Recebimento
DATA DO LANÇAMENTO: 13/10/2008 18:08:56;

13/10/2008 Remessa

DATA DO LANÇAMENTO: 13/10/2008 17:09:53; DESTINO: GAB DES LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
 13/10/2008 Conclusão
DATA DO LANÇAMENTO: 13/10/2008 17:00:02; TIPO DE CONCLUSÃO: para despacho/decisão DESEMBARGADOR: JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

13/10/2008 Recebimento
OBSERVAÇÃO: 2 VOLUMES; DATA DO LANÇAMENTO: 13/10/2008 16:05:44;

13/10/2008 Remessa
DATA DO LANÇAMENTO: 13/10/2008 15:32:25; DESTINO: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

10/10/2008 Redistribution
DATA DO LANÇAMENTO: 10/10/2008 16:23:51; TIPO DE REDISTRIBUIÇÃO: PREVENÇÃO DO RELATOR RELATOR: Des(a). LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

10/10/2008 SOLICITAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO
DATA DO LANÇAMENTO: 10/10/2008 14:23:44;

10/10/2008 Recebimento
DATA DO LANÇAMENTO: 10/10/2008 14:05:54;

04/08/2008 SAÍDA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: Com 02 volumes-Redistribuir em razão da aposentadoria do Relator.; DATA DO LANÇAMENTO: 04/08/2008 17:27:38;

01/08/2008 ENTRADA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: DESPACHO, PARA SECOMGE DISTRIBUIÇÃO; DATA DO LANÇAMENTO: 01/08/2008 08:56:32;

31/07/2008 SAÍDA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: c/ despacho ; DATA DO LANÇAMENTO: 31/07/2008 15:31:36;

21/07/2008 ENTRADA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: com 2 volumes; DATA DO LANÇAMENTO: 21/07/2008 15:19:22;

21/07/2008 SAÍDA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: C/ 02 volumes e c/ parecer do Ministério Público; DATA DO LANÇAMENTO: 21/07/2008 11:46:17;

21/07/2008 ENTRADA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: 02 volumes; DATA DO LANÇAMENTO: 21/07/2008 10:55:06;

14/07/2008 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 14/07/2008 16:15:35;

14/07/2008 PROCESSO REDISTRIBUÍDO
DATA DO LANÇAMENTO: 14/07/2008 13:39:21; TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: PREVENÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR RELATOR: Des(a). ESERVAL ROCHA ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

11/07/2008 SOLICITAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO
DATA DO LANÇAMENTO: 11/07/2008 15:24:58;

11/07/2008 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 11/07/2008 15:21:02;

11/07/2008 SAÍDA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: C/ 02 volumes; DATA DO LANÇAMENTO: 11/07/2008 10:05:03;

19/06/2008 ENTRADA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: COM DESPA 2 volumes; DATA DO LANÇAMENTO: 19/06/2008 11:52:23;

18/06/2008 SAÍDA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: com despacho digitado (02 vls); DATA DO LANÇAMENTO: 18/06/2008 11:05:47;

10/08/2006 ENTRADA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: concluso para decisão.; DATA DO LANÇAMENTO: 10/08/2006 15:38:20;

10/08/2006 SAÍDA DE PROCESSO
OBSERVAÇÃO: concluso ao relator; DATA DO LANÇAMENTO: 10/08/2006 11:05:53;

10/08/2006 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 10/08/2006 11:04:44;

09/08/2006 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 09/08/2006 17:08:50;

09/08/2006 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 09/08/2006 16:57:01;

25/07/2006 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 25/07/2006 16:52:41;

25/07/2006 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 25/07/2006 16:48:20;

25/07/2006 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 25/07/2006 15:14:30;

25/07/2006 ENTRADA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 25/07/2006 15:08:08;

25/07/2006 SAÍDA DE PROCESSO
DATA DO LANÇAMENTO: 25/07/2006 08:28:57;

24/07/2006 PROCESSO DISTRIBUÍDO
DATA DO LANÇAMENTO: 24/07/2006 16:45:53; TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO RELATOR: Des(a). IRANY FRANCISCO DE ALMEIDA ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

13/07/2006 PROCESSO AUTUADO
DATA DO LANÇAMENTO: 13/07/2006 09:38:37;

26/06/2006 PROCESSO CADASTRADO
DATA DO LANÇAMENTO: 26/06/2006 15:27:02;

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Osvaldo de Almeida Bomfim
Revisor	Abelardo Virgílio de Carvalho
3º Juiz	Eserval Rocha

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
24/03/2009	Julgado	JULGOU-SE O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO E IMPROVIDO O RECURSO DO RÉU, MANTENDO A PENA APLICADA, RECONHECENDO A PREScriÇÃO QUANTO A PENA RETROATIVA DE LIBERDADE. UNÂNIME.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

▼ MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por: Número do Processo ▼

Unificado Outros

Número do Processo: 0002250-75.1992 8.05 0000

Dados do Processo

Processo: 0002250-75.1992.8.05.0000 **Baixado**

Classe: Agravo de Instrumento

Área: Cível

Assunto: ASSUNTO A DEFINIR - PROCESSO CADASTRADO ANTERIORMENTE A 01 DE OUTUBRO DE 2008

Origem: Comarca de Salvador / Salvador / 5ª Vara Cível e Comercial

Números de origem: 0119028-81.1999.805.0001

Distribuição: Quarta Câmara Cível

Relator: AYRTON FREITAS

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 5395-4/00, 2250-75.1992.805.0000/0, 4907-7/1999

Última carga: Origem: SECOMGE Protocolo e Distribuição / SECOMGE. Remessa: 06/10/1992

Destino: Secretaria de Câmaras / Quarta Câmara Cível. Recebimento: 06/10/1992

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Vandevaldo Teixeira Rios

Advogado: Max Belisario Coelho Machado

Agravado: Eliane Pinto Carapia Rios

Advogado: Roskilde Santana da Silva

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
08/03/1993	REMESSA DATA DO LANÇAMENTO: 08/03/1993 15:40:00; COMPLEMENTO: JUIZO DE ORIGEM
08/03/1993	BAIXA/ARQUIVO DATA DO LANÇAMENTO: 08/03/1993 15:34:00; TRANSITO EM JULGADO: S
05/02/1993	REGISTRO/PUBLICACAO DO ACORDAO DATA DO LANÇAMENTO: 05/02/1993 17:15:00; NUMERO DO LIVRO: 4 NUMERO DE FOLHAS: 448/450E DATA DA PUBLICACAO: 06/02/1993
16/12/1992	JULGAMENTO DATA DO LANÇAMENTO: 16/12/1992 11:40:00; COMPLEMENTO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME
16/12/1992	PROCESSO JULGADO DATA DO LANÇAMENTO: 16/12/1992 11:40:00; DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME DATA DA SESSÃO: 16/12/1992
09/12/1992	INCLUSAO EM PAUTA/NOVA INCLUSAO DATA DO LANÇAMENTO: 09/12/1992 16:00:00; DATA DA SESSAO: 16/12/1992 DATA DA PUBLICACAO: 10/12/1992
09/12/1992	DEVOLUCAO DATA DO LANÇAMENTO: 09/12/1992 00:00:00; DESPACHO: VISTOS. PECO DIA PARA JULGAMENTO.
19/10/1992	CONCLUSÃO DE AUTOS DATA DO LANÇAMENTO: 19/10/1992 13:43:00; DESEMBARGADOR/JUIZ: DES. AYRTON FREITAS
15/10/1992	PROCESSO DISTRIBUÍDO DATA DO LANÇAMENTO: 15/10/1992 17:51:00; TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELATOR: AYRTON FREITAS ÓRGÃO: QUARTA CÂMARA CÍVEL
06/10/1992	ENTRADA DE PROCESSO DATA DO LANÇAMENTO: 06/10/1992 00:00:00; Órgão de Origem: SECOMGE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO; Órgão de Destino: QUARTA CÂMARA CÍVEL;
06/10/1992	PROCESSO CADASTRADO DATA DO LANÇAMENTO: 06/10/1992 00:00:00;
06/10/1992	PROCESSO AUTUADO DATA DO LANÇAMENTO: 06/10/1992 00:00:00;

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Ayrton Freitas

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
16/12/1992	Julgado	DESCRIÇÃO: NEGADO PROVIMENTO - UNANIME

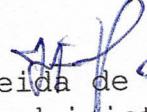
[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

ESCLARECIMENTO

Esclarecimento a respeito da certidão emitida pela Justiça Eleitoral, 86^a Zona Eleitoral de Mairi/BA - fl. 10 da Petição 1165648, em nome do Senhor João Almeida de Oliveira.

Esclarece que as informações constantes da referida certidão são informações do início da inscrição quando eu ainda estudava no colegial e residia com meus pais na Fazenda.


João Almeida de Oliveira
Sócio-administrador

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYS 649**

1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA – MAIRI, KM 3,5, FAZENDA LAMBEDOR**

Cidade: **MAIRI**

UF: **BA**

CEP: **44635-000**

Telefone: **74 4462 2108**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **11° S 38' 37"**

Longitude: **40° W 08' 21"**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

2.3.2 – Modelo: **TEC 114**

2.3.3- Homologação/Certificação: **0635 03 0345**

2.3.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):	1,000 WATTS	0,800 KWATTS
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida(MHz):	89,7 MHz	89,700 055 MHz.
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):		55 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

FVT-RO- FM

2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 - Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):		
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):		
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E LETRÔNICA LTDA.		
2.5.1.2- Modelo: MT - FMA 4		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4 ELEMENTOS	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	52,0 MTS	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	120º	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal		
2.5.2.1- Fabricante: KMP PIRELLI		
2.5.2.2- Modelo: LCF 1 x 5/8		
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim	() Não

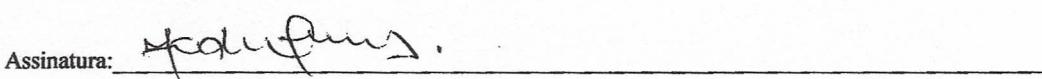
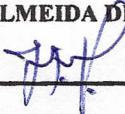
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar			
2.6.1- Antena			
2.6.1.1- Fabricante:			
2.6.1.2- Modelo:			
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:			
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:			
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):			
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar			
2.6.2.1- Fabricante:			
2.6.2.2- Modelo:			
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	
3- Outros equipamentos de uso compulsório:			
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
3.2- Limitador de modulação:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante	(<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
3.3- Monitor de modulação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante	(<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência			
4.1- Transmissor Principal		Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico		80 DB	
3º Harmônico		80 DB	
Espúrios		50 DB	
4.2- Transmissor Auxiliar		Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico			
3º Harmônico			
Espúrios			
4.3- Existência de interferência prejudicial:		(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
5- Outras Constatações:			
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	
6. Estúdios			
6.1- Estúdio Principal			
6.1.1- Endereço: RUA JOSIAS DE SOUZA RIOS, 415, CENTRO, VÁRZEA DA ROÇA – BA.			

[Handwritten Signature] FVT-RO- FM

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais**8- Instrumentos Utilizados na Vistoria****a. Gerador de áudio:**Marca: **LEADER ELETRONICS CORP.**Modélo: **LAG 126 S**Número de série: **8060235.**Precisão: **+/- 5%****b. Frequencímetro:**Marca: **LEADER ELETRONICS CORP**Modélo: **LDC-823 S**Número de série: **8070622**Precisão: **+/- 5%****c. Osciloscópio:**Marca: **LEADER ELETRONICS CORP.**Modélo: **LBO-514 A**Número de série: **7060129**Precisão: **+/- 5%****d. Medidor de intensidade de campo:**Marca: **POTOMAC INSTRUMENTS, INC**Modélo: **FIM 41**Número de série: **316**Precisão: **+/- 2%****f. Multímetro:**Marca: **TMK**Modélo: **700**Número de série: **16748**Precisão: **+/- 10%****g. Alicate para medir corrente (Digital Clamp Mater):**Marca: **ICEL**Modélo: **AD 7700**Número de série: **A 700773**Precisão: **+/- 10%****h. Wattímetro:**Marca: **BIRD ELETRONIC CORP**Modélo: **43**Número de série: **222636**Precisão: **+/- 2%** FVT-RO- FM

i. Analizador de Distorção:
Marca: LEADER ELETRONICS CORP.
Modelo: LAG 125
Número de série: 7080272
Precisão: +/- 5%
j. Analisador de Espectros:
Marca: Hameg, modelo HM 5006 PO2451:
Modelo: HM 5006
Número de série: PO2451:
9- Responsável pela vistoria técnica:
Nome: MÁRCIO RODRIGUES
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA: 44719/D
Local: SALVADOR - BA
Data: 27 / 06 / 2016
Assinatura: <u></u>
Representante legal da Entidade
Nome: JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA.
Assinatura: <u></u>

FVT-RO- FM



1. Responsável Técnico

MARCIO RODRIGUES

Título profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 140672980-9

2. Contratante

Contratante: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.861.679/0001-00

RUA Josias de Souza Rios

Nº: 415

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

País: Brasil

Telefone: (74) 4466-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 01/06/2016

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.861.679/0001-00

RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA / MAIRI

Nº: KM 3,5

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

Telefone: (74) 4466-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Coordenadas Geográficas: Latitude: 11°38'37.00"S Longitude: 40°08'21.00"W

Data de Início: 01/06/2016

Previsão de término: 30/06/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

12 - Execução

Quantidade

Unidade

61 - Vistoria > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSAO

800,00

W

65 - Laudo > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSAO

800,00

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO LAUDO DE VISTORIA DA EMISSORA, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO FM, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ATENDE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

MARCIO RODRIGUES - CPF: 465.506.906-68

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de _____

data

Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. - CNPJ: 03.861.679/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 74,37

Pago em: 21/06/2016

Nosso Número: 46012463

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada pessoalmente, nas instalações do **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, localizado cidade de Várzea da Roça, no Estado da Bahia no dia 20 de junho de 2016. O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso. *MF.*

Salvador - BA, 15 de junho de 2016

Márcio Rodrigues
Márcio Rodrigues
CREA 44719\D

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal do **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, declaro que o Sr. Márcio Rodrigues, esteve no endereço abaixo no dia 20 de junho de 2016, vistoriando a emissora de freqüência modulada.

Laudo Ensaio: Rodovia Várzea da Roça/Mairi, KM 3,5,
Fazenda Lamedor, Mairi - BA.

Várzea da Roça - BA, 27 de junho de 2016.

JAO ALMEIDA DE OLIVEIRA
João Almeida de Oliveira.
CPF 281770295-68

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

LAUDO DE ENSAIO

I - INTERESSADO:

- a. **Nome:** Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
- b. **Endereço completo:** Rua Josias de Souza Rios, 415, Centro, Várzea da Roça – BA.
- c. **Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:** Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
Várzea da Roça – BA.

II - VISTORIA:

- a. **Motivo:** Laudo de ensaio individual para renovação da outorga.
- b. **Endereço completo onde foi realizada:** Rodovia Várzea da Roça/Mairi, Km 3,5, Mairi – BA.
- c. **Data em que foi realizada:** 20 de junho de 2016.

III - FABRICANTE:

- a. **Nome:** Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- b. **Endereço:** Pça da Pirâmide, 120, Santa Rita do Sapucaí - MG

IV - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Principal

V. MEDIÇÕES:

V.1. FREQUÊNCIA:

Nominal: 89.700.000,0 Hz

Medida em Ambiente Normal: 89.700.486,0 Hz

Medida após 60 Min. de Funcionamento em temperatura ambiente: 89.700.433,0 Hz

Yp.

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114

NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156

EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

V.2. RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO DE ÁUDIO:

Canal L

Freq (Hz)	Com 100 % mod.		Com 50% mod.		Com 25% mod.	
	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)
50	0,20	-0,5	0,20	-0,4	0,21	-0,5
100	0,20	-0,3	0,20	-0,3	0,20	-0,3
400	0,20	0	0,19	0	0,20	0
1000	0,19	-1,2	0,19	-1,4	0,19	-1,4
5000	0,19	+6,5	0,19	+6,6	0,19	+6,9
7500	0,19	+10,3	0,19	+10,6	0,20	+10,4
10000	0,22	+12,6	0,22	+12,5	0,22	+12,8
15000	0,22	+15,0	0,22	+14,6	0,23	+15,0

Canal R

Freq (Hz)	Com 100 % mod.		Com 50% mod.		Com 25% mod.	
	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)
50	0,20	-0,5	0,20	-0,5	0,20	-0,6
100	0,20	-0,3	0,20	-0,4	0,20	-0,3
400	0,19	0	0,20	0	0,20	0
1000	0,19	-1,5	0,20	-1,5	0,19	-1,4
5000	0,19	+6,6	0,19	+6,6	0,19	+6,6
7500	0,19	+10,6	0,19	+10,5	0,19	+10,8
10000	0,22	+12,5	0,21	+12,5	0,22	+12,5
15000	0,22	+14,6	0,22	+14,6	0,23	+14,6

V.3. Nível de ruído da portadora(FM) em relação à 100% de modulação, com 400 Hz: - 61,0 dB

V.4. Nível de ruído da portadora(AM) em relação à 100% de modulação em amplitude: - 52,0 dB

V.5. ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:

De 100,0 à 240 KHz afastadas da portadora: -45,0 dB

De 240,0 à 600 KHz astadas da portadora: - 54,0 dB

Segundo harmônico na frequência de 179,46 MHz: melhor que 80 dB

V.6. POTÊNCIA DE SAÍDA:

Medida através de Wattímetro inserido no conector de saída do equipamento, Marca BIRD ELETTRONIC CORP

Modelo: 6810-309-7

Número de série: 5215

Potência Medida : 800,0 Watts

VI. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

VI.1. Gerador de Estéreo.

a) Marca: ORBISONIC

b) Modelo: 810I

VI.2. Medições:

Frequência da subportadora piloto : 19.000,0 Hz

Medida: 19.000,0 Hz

Variação máxima da frequência em 60 min. de funcionamento na temperatura ambiente: +/- 0,2 Hz

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

VI.3. Limites da variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:
0 - 15%

VI.4. Separação Estereofônica:

Frequência(Hz)	Canal L (dB)	Canal R (dB)
50	-47,0	-47,0
100	-46,0	-46,0
400	-48,0	-47,0
1000	-42,0	-42,0
5000	-47,0	-47,0
7500	-49,0	-49,0
10000	-42,0	-42,0
15000	-46,0	-48,0

VI.5. Diafonia nos canais principal e estereofônico:

Frequência(Hz)	Canal Princ. (dB)	Canal Ester. (dB)
50	-48,0	-48,0
100	-54,0	-54,0
400	-52,0	-51,0
1000	-55,0	-55,0
5000	-50,0	-52,0
7500	-47,0	-47,0
10000	-48,0	-47,0
15000	-48,0	-48,0

VII. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

VII.1. Placa de Identificação:

- a. Nome do fabricante: Teclar Equipamentos Eletronicos Ltda.
- b. Modelo: TEC 114
- c. Potência Nominal de saída: 800 W
- d. Numero de Série: SN2006-01156
- e. Código de Homologação : 0635 03 0345

VII.2. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a. Corrente estagio Final de RF.

Marca: Teclar
Modelo: Multímetro Digital
Fundo de escala: Indicada em Unidades de Amper (A)

b. Tensão Estagio Final RF:

Marca: Teclar
Modelo: Multímetro Digital
Fundo de escala: Indicada em unidades de Volt (V)

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

c. Potência Incidente e Refletida:

Marca: Teclar
Modelo: Wattímetro Digital
Fundo de escala: Indicada percentualmente

VII.3. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

- a. Para ligação de monitor de modulação: Sim
- b. Para medição de frequência: Sim

VII.4. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- a) Temperatura Elevada : desarma o módulo de potência quando a temperatura extrapola 70 oC.
- b) Sobre corrente (Overload): desarma o módulo de potência quando ocorre uma sobre corrente no módulo de potência.
- c) Potência Refletida (Reflected): minimiza a potência do módulo de saída quando a potência refletida ultrapassa 10% da potência nominal.
- d) Estado do PLL (Lock): desarma o módulo de potência se a freqüência não se estabilizar no valor programado em fábrica.
- e) Disjuntor para proteção geral do equipamento em casos de sobre corrente.

VII.5. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- a. Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
Possui sistema de proteção contra sobrecarga, que desativa o equipamento quando submetido a tensões e correntes excessivas .
- b. Contra a falta de ventilação adequada : SIM

VIII. INSTRUMENTOS DE TESTE UTILIZADOS:

a. Gerador de áudio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.
Modelo: LAG 126 S
Número de série: 8060235
Precisão: +/- 5%

b. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP
Modelo: LDC-823 S
Número de série: 80.70622
Precisão: +/- 5%

c. Osciloscópio:

Marca: TEKTRONIX INC
Modelo: 2213
Número de série: M 50226
Precisão: +/- 5%

d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: Potomac Instruments, Inc.
Modelo: FIM 71
Número de série: 495
Precisão: +/- 2%

[Assinatura]

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

e. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETTRONIC CORP
Modelo: modelo 6810-309-7
Número de série: 5215
Precisão: +/- 2%

f. Monitor de Modulação:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 763
Número de série: 1127-38

g. Monitor Estéreo:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 724A
Número de série: 1037-35

h. Analisador de áudio

Marca: Potomac Instruments Inc.
Modelo: AA-51
Número de série: 1256

i. Analizador de Espectros:

Marca: Hameg
Modelo: HM 5006
Número de série: P02451



TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

IX - DECLARAÇÕES.

IX.1. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

Salvador - BA, 27 de junho de 2016.


Nome: Márcio Rodrigues
CREA: 44719/D

IX.2. PARECER CONCLUSIVO:

"Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas vigentes e a ele aplicáveis."

Salvador – BA, 27 de junho de 2016.


Nome: Márcio Rodrigues
CREA: 44719/D



1. Responsável Técnico

MARCIO RODRIGUES

Título profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 140672980-9

2. Contratante

Contratante: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.861.679/0001-00

RUA Josias de Souza Rios

Nº: 415

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

País: Brasil

Telefone: (74) 4466-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 01/06/2016

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.861.679/0001-00

RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA MAIRI

Nº: KM 3,5

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

Telefone: (74) 4466-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Coordenadas Geográficas: Latitude: 11°38'37.00"S Longitude: 40°08'21.00"W

Data de Início: 01/06/2016

Previsão de término: 30/06/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
12 - Execução	800,00	W
65 - Laudo > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSAO	800,00	W
87 - Ensaio > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSAO		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO FM, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ATENDE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCIO RODRIGUES - CPF: 465.506.906-68

_____, _____ de _____ de _____

Local _____ data _____ Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. - CNPJ: 03.861.679/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 74,37

Pago em: 21/06/2016

Nosso Número: 46012468



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.861.679/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:08:34 do dia 12/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03861679000100

Presidente:
Endereço: AV. JOSIAS DE SOUZA RIOS - CENTRO

E-mail: adm@vivavozfm.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:
Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
105.934.035-68	VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	16.750	16.750,00
281.770.295-68	JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	23.250	23.250,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
281.770.295-68	JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Página: [1] [Ir] [Reg]
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.019432/2016-82 (apensado ao de nº 53000.049325/2006-51) Protocolo/Resposta nº 53900.040744/2016-55 SEI - MC	
Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA.	
Localidade: VÁRZEA DA ROÇA	UF: BA
Período(s): 13/10/2016 a 13/10/2026	

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1165647)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			12;14 (1165648);
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1217516)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			15 (1165648)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12 Optante do Simples Nacional desde 2007 (11165647)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13 a 17 (1165647)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			2;1 (1165647) (1169522) (1231865)

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			6 (1165647)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			5 (1165647)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			6 (1165647)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			3 (1165647)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			7 (1165647)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			4 (1165647)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			8 (1165647)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			1 a 16 (1165646)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			Ensaio – 1 a 6 (1217526) Vistoria Técnica-1 a 4 (1217522; 1217523) Declaração – 1 (1217525)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	X X		X X			2;4/5 (Positivas) 3;4/5
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	X X		X X			2/4/5 (Positivas) 3;4/5
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	X X		X X			6/7 6;9

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	x x	x x				6/7 6;9
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	x x					9 10
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	x x					10/11 11
23- certidões de protestos de títulos;	João Almeida de Oliveira Vandevaldo Teixeira Rios (1165648; 1165649)	x x					8 7/8

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>1. Embora a Entidade tenha encaminhado resposta à Nota Técnica nº 13743/2016, por meio do Protocolo nº 53900.040744/2016-55, nota-se que as certidões de objeto e pé solicitadas não foram apresentadas, mas sim, somente as consultas processuais via sistema eletrônico do TJBA, referentes aos processos relacionados. A Interessada deverá apresentar as que se referem aos seguintes eventos/SEI, inseridos no Protocolo nº 53900.040744/2016-55 (1217518 – fls.1 a 3); (1217519 – fls. 1 a 4); (1217520 – fls. 1/2).</p> <p>2. Ainda não restou claro, os dados contidos no texto da certidão expedida pela 86^a Zona Eleitoral/BA, em nome do Senhor <u>João Almeida de Oliveira</u>, vez que, no referido texto consta a expressão “os dados cadastrais são meramente declarados pelo Requerente”. Este por sua vez, esclareceu que se tratam de “informações constantes da certidão – do início da inscrição quando ainda estudava e residia com os Pais na Fazenda” A certidão deverá ser atualizada.</p>
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16967/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.034531/2016-94.

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 13/10/2016 a 13/10/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 13743/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1169612) e por consequência, enviado o Ofício nº 20661/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1169679), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 53900.040744/2016-55, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1231912), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

3.1. **certidão de objeto e pé dos processos relacionados**, em nome do Senhor **João Almeida de Oliveira**, enviados por meio de consulta processual, conforme sistema eletrônico do TJBA. Protocolo nº 53900.040744/2016-55 (1217518 - fls. 1 a 3); (1217519 - fls. 1 a 4);

3.2. prova de cumprimento com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, (certidão de quitação) do Senhor **João Almeida de Oliveira**. Consta da certidão encaminhada que os dados cadastrais, são meramente declarados pelo Requerente, sem valor probatório. Segundo os esclarecimentos do referido Senhor, as informações constantes da certidão, dizem respeito quando do início da inscrição. A certidão deverá ser atualizada.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por

intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 26/07/2016, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1231923** e o código CRC **916F1F5B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25295/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA
Avenida Josias de Souza Rios, nº 415 - 1º andar - Bairro Centro
44.635-000 Várzea da Roça/BA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034531/2016-94.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 16967/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1232034** e o código CRC **9DB039C3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25295/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034531/2016-94 - Nº SEI: 1232034

Correspondência Eletrônica - 1263881

Data de Envio:

02/08/2016 11:53:38

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ATECCONTAB@HOTMAIL.COM

fmvivavoz@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.034531/2016-94

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1232034.html](#)

[Nota_Tecnica_1231923.html](#)

Várzea da Roça - BA. 31 de agosto de 2016.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria e Serviços de Comunicação Eletrônica.
Departamento de outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Grupo de Trabalho e Radiodiusão Comercial.

Referência: Processo n. 53900 034531/2016-94
Ofício n. 25295/2016/SEI-MCTIC.
Nota Técnica n. 16967/2016/SEI-MC

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.,
permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência
Modulada, em caráter comercial, na cidade de Várzea da Roça,
Estado da Bahia, vem atender ofício em referência.

Portanto, junta ao presente, documentação solicitada,
conforme Norma Técnica, para execução do Serviço de
Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

Nestes Termos,

Pede Juntada.


João Ameida de Oliveira.
Sócio-administrador

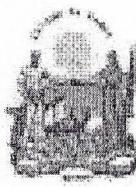
ESCLARECIMENTO

Venho por meio do presente esclarecer o que se segue:

A SECONGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, ao consultar os dados de uma pessoa para emitir uma CERTIDÃO, realiza através do NOME apenas o nome, o que pode ocorrer o que ocorreu comigo, aparecer homônimos onde na CERTIDÃO emitida por eles apareceu 3 processos em nome de João Almeida de Oliveira na Comarca de Utinga, uma cidade que nunca passei nem de visita.

Ao me dirigir a referida comarca em busca das CERTIDÕES objete e pé dos processos Nº **0000013-53.2000.8.05.0270**, **0000049-32.1999.8.05.0270** e **01788664-82.2006.8.05.0001**, fui informado que os processos não tinham nada haver comigo, além de estarem todos arquivados conforme demonstrado nas CERTIDÕES anexo.

João Almeida de Oliveira
CPF 281.770.295-68



Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIME
COMARCA DE UTINGA/BA

C E R T I DÃO

Leide Carvalho Oliveira
Escrivã da Vara Crime
Cad. 801 895-2

EU, LEIDE CARVALHO OLIVEIRA, ESCRIVÃ DA VARA CRIME DESTA COMARCA DE UTINGA, DO ESTADO FEDERADO DA BAHIA, ONDE É REQUERIDA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS:

CERTIFICO a todos que a presente Certidão virem ou dela conhecimento tiverem que, segundo informação do Sistema SAIPRO, demais papéis existentes nesta Vara, e, conforme disposto no parágrafo único do Art. 20 do Código de Processo Penal, **NADA CONSTA**, a partir de 10/04/1991 – data da instalação da Comarca até a presente data, em nome de **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Mairi-BA, nascido em 26.06.1963, portador do RG: 03102804-78-SSP/BA e do CPF: 281.770.295-68 filho de Valdomiro Guedes de Oliveira e Elvira Almeida de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Eleotério Oliveira, nº 218, centro, Várzea Roça-BA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis (2016). Eu, *Leide Carvalho Oliveira*, Escrivã, digitei e subscrevo.

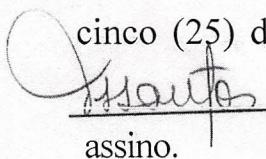
Leide Carvalho Oliveira
LEIDE CARVALHO OLIVEIRA
ESCRIVÃ

Leide Carvalho Oliveira
Escrivã da Vara Crime
Cad. 801 895-2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UTINGA-BA
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
Fórum Landoaldo Araújo Ribeiro, Praça Wilson Peixoto Karaoglan, s/n
(.75) 3337-1012 - CEP: 46.810-000

CERTIDÃO

**Eu, FLORACI SANTANA DOS SANTOS,
Escriva da Vara Cível e Comercial da Comarca de UTINGA,
Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.**

CERTIFICO para os devidos fins que a presente Certidão virem ou dela conhecimento tiverem que de acordo com o **SISTEMA SAIFRO, ENCONTREI AS SEGUINTE AS AÇÕES, MANDADO DE SEGURANÇA**, proc. nº 0000013-53.2000.805.0270,- nº antigo (0139/98), sendo Impetrantes, JOAO ALMEIDA OLIVEIRA e OUTROS e Impetrando: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WAGNER-BA** o qual encontra-se arquivado desde 10-10-2000; **EXECUCAO FISCAL-** proc. nº 0000049-32.1999.8.05.0270, sendo Exequente, **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** e Executado: **JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA** processo arquivado em 07-05-2001. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Uitnga-Ba, aos vinte cinco (25) dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (2016). Eu,
 Floraci Santana dos Santos. Escriva, digitei, subscrevi e assino.


FLORACI SANTANA DOS SANTOS

ESCRIVÃ
Floraci Santana dos Santos
Escrivã



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 86ª ZONA - MAIRI

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA

Certifico, a pedido, que, em consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, foi localizada a inscrição nº 0331 1267 0531, na 86ª Zona Eleitoral/BA, em nome de JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 26/06/1963, no município de MAIRI - BA, filho(a) de VALDOMIRO GUEDES DE OLIVEIRA e de ELVIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA, em situação regular. Certifico, ainda, que não há débitos para o requerente, estando QUITE com a Justiça Eleitoral até a presente data. **Certifico, por fim, que, durante o período compreendido entre 5 de maio até o término dos trabalhos relativos às eleições do ano em curso, o cadastro eleitoral estará fechado em cumprimento ao disposto no art. 91 da Lei nº 9.504/97, razão pela qual o requerente está, no momento, impossibilitado de requerer alteração do seguinte dado cadastral:**

Endereço: Rua Eleotério Oliveira, 218, Centro, Várzea da Roça/BA. CEP 44.635-000.

Mairi – BA, 02 de agosto de 2016.

Severino Gomes Amorim Sobrinho
Chefe de Cartório da 086ª Zona Eleitoral

Esta certidão é válida até 07/11/2016.

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo Estatuto da Igualdade.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.034531/2016-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1573282** e o código CRC **171FB618**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 1573282



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46622/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ

Nº 03.861.679/0001-00)

Avenida Josias de Souza Rios, nº 415 - 1º andar - Bairro: Centro

44.635-000 Várzea da Roça/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034531/2016-94.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 24304/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 27/10/2017, às 18:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2334917** e o código CRC **A63A6218**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 46622/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034531/2016-94 - Nº SEI: 2334917



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46103/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal do

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Avenida Josias de Souza Rios, nº 415 - 1º andar - Bairro Centro

44.635-000 Várzea da Roça/BA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo nº**

53900.034531/2016-94 .

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 24304/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 25/10/2017, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2324291** e o código CRC **F5B217F5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 46103/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034531/2016-94 - Nº SEI: 2324291

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 24304/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.034531/2016-94.

Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 209 (duzentos e nove), classe B1, na localidade de VÁRZEA DA ROÇA/BA, referente ao período 13/10/2016 a 13/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados

por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispesável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação assinada pelo Representante Legal da Entidade.	Anotação de Responsabilidade Técnica -

- A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria da estação, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.

ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 24/10/2017, às 14:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 25/10/2017, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2324271** e o código CRC **264AE5D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (74) 36692108	E-mail: adm@vivavozfm.com.br
CNPJ: 03.861.679/0001-00	Número do Fistel: 50403443687
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/10/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOSIAS DE SOUZA RIOS		Complemento: 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 415
Município: Várzea da Roça	UF: BA	CEP: 44635000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA-MAIRI KM 3,5		Complemento:
Bairro: FAZENDA LAMBEDOR		Numero: S/N
Município: Mairi	UF: BA	CEP: 44630000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSIAS DE SOUZA RIOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 415
Município: Várzea da Roça	UF: BA	CEP: 44635000

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Várzea da Roça		UF: BA
Latitude: -11.64361		Longitude: -40.13917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689948069	Número Indicativo: ZYS649

Data Último Licenciamento: 16/09/2014

Número da Licença: 000003/2014-BA

Estação Principal

Localização

Latitude: -11.644

Longitude: -40.139

Cota da base: 473.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006350300345

Modelo: TEC114

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Potência de Operação: .800 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HF 1 5/8

Fabricante: KMP - PIRELLI

Comprimento da Linha: 56.00 m

Atenuação dB100m: .66 dB

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: MT - FMA 4

Fabricante: MECTRONICA MEC E ELETRONICA LTDA

Ganho: 3.21 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 120 °

Polarização: Circular

HCl: 52 m

ERP Máximo: 1.22 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.17	10°: 0.07	20°: 0.01	30°: 0	40°: 0.04	50°: 0.12	60°: 0.26	70°: 0.49	80°: 0.77	90°: 1.01	100°: 1.17	110°: 1.29
120°: 1.41	130°: 1.57	140°: 1.73	150°: 1.83	160°: 1.85	170°: 1.81	180°: 1.73	190°: 1.59	200°: 1.4	210°: 1.21	220°: 1	230°: 0.79
240°: 0.63	250°: 0.55	260°: 0.52	270°: 0.54	280°: 0.62	290°: 0.74	300°: 0.82	310°: 0.83	320°: 0.8	330°: 0.72	340°: 0.56	350°: 0.35

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação dB100m: dB

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCl: m

ERP Máximo: 1.22 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	03/06/2004	07/06/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	927	Portaria	MC	30/11/2007	07/12/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	128	Decreto Legislativo	CN	09/05/2006	10/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	9	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	1448	Ato	ER08	18/02/2014	19/02/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.034531/2016-94

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 02/10/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**,
Técnico de Nível Superior, em 02/10/2017, às 15:30, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2265690 e o código CRC **65A4DA8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 2265690

Data de Envio:
04/04/2017 16:13:00

De:
MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:
ATECCONTAB@HOTMAIL.COM
fmvivavoz@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034531/2016-94

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1773801.html
Oficio_1774060.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12704/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal do

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Avenida Josias de Souza Rios, nº 415 - 1º andar - Bairro Centro

44.635-000 Várzea da Roça/BA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo nº**

53900.034531/2016-94 .

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Várzea da Roça/BA, com utilização do canal 209 (duzentos e nove), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 7162/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/04/2017, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1774060** e o código CRC **6D371938**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12704/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034531/2016-94 - Nº SEI: 1774060

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 7162/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.034531/2016-94.

Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 209 (duzentos e nove), classe B1, na localidade de VÁRZEA DA ROÇA/BA, referente ao período 13/10/2016 a 13/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e

regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
	Laudo de Ensaio do Transmissor para efeito de Renovação de outorga, assinado por

<p>- Foi observada a irregularidade listada abaixo no Laudo de ensaio do Transmissor Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto acima do limite estabelecido no Item 3.2.8.b da Resolução Anatel 67/98. 	<p>profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p> <p>Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de ensaio, nos termos do subitem 9.4.9.1, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> <p>Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
<p>- A entidade não apresentou declaração referente ao Laudo de Ensaio do Transmissor utilizado e autorizado.</p>	<p>Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
<p>- A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de ensaio do transmissor assinada pelo Representante Legal da Entidade.</p> <p>- A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.</p>	<p>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 9.4.9.5 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
<p>- A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação assinada pelo Representante Legal da Entidade.</p> <p>- A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria da estação, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.</p>	<p>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos

da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/04/2017, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/04/2017, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1773801** e o código CRC **ACC04172**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 1773801



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Várzea da Roça

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

Várzea da Roça

13/10/2006

13/10/2016

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 30/03/2017

Hora: 10:02:44

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	CNPJ: 03.861.679/0001-00
Nome Fantasia: RADIO VIVA VOZ FM	Fistel: 50403443687
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: BA
Localidade: VÁRZEA DA ROÇA	Classe PB: B1
Canal PB: 209 (duzentos e nove) Canal OP: 209	Freqüência PB: 89,7 MHz Freqüência OP: 89,7 MHz
Num. Estação: 689948069	Indicativo: ZYS649
	Telefone (Sede): 36692108

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO <p>Logradouro: RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA-MAIRI KM 3,5 Localidade: MAIRI Latitude: 11° 38' 37" 00" S Longitude: 40° 08' 21" 00" W</p>												Número: S/N	Bairro: FAZENDA LAMBEDOR												
												UF: BA	Cota da Base da Torre: 473 metros												
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO <p>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</p> <p>Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. Modelo: TEC114 Código de homologação: 006350300345 Potência Operação: 0,8 kW</p> <p>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</p> <p>Fabricante: MECTRONICA MEC E ELETRONICA LTDA Modelo: MT - FMA 4 GMAX: 3,21 dBd Polarização: Circular HCI: 52 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0% Orientação do Zero do diagrama: 120° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: ANTENA ANEL FM.</p> <p>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</p> <p>Fabricante: KMP - PIRELLI Modelo: HF 1 5/8 Comprimento: 56 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,66 dB/100m</p> <p>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</p> <p>Fabricante: Modelo: Código de homologação: Potência Operação: kW</p> <p>2.4 - ANTENA AUXILIAR</p> <p>Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: **** Descrição da Antena: ***</p> <p>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</p> <p>Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***</p>																									
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA														VM											
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT (metros)	102	115	86	97	127	159	85	17	54	72	87	99	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	91,67
ERP(kW)	1,175	1,223	1,151	0,969	0,884	0,802	0,822	0,926	1,058	1,081	1,013	1,035	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	1,0116
4 - OBSERVAÇÕES:																									
Legenda																									
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																									

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA JOSIAS DE SOUZA RIOS

Número: 415

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Day Início	Day Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
30/03/2017 09:59:00

Tela Inicial



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Várzea da Roça
Freqüência: 89,7 MHz
Classe: B1
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO VIVA VOZ FM
Nº Estação: 689948069
Primeiro Licenciamento: 19/06/2008 12:03:29

Fistel: 50403443687
CNPJ: 03.861.679/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 16/09/2014 15:07:20

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50403443687

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Várzea da Roça/BA

Latitude: 11S360180

Longitude: 40W075808

Raio: 24

Coordenadas Geográficas

Latitude: 11 ° 38' 37" " 00' Sul

Longitude: 40 ° 08' 21" " 00' W

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 209

Freqüência: 89,7

Classe: B1

Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 85

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03861679000100

Pesquisar

Razão Social: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: **Integral****Endereço Sede**

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Telefone: 74 36692108

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Bairro:

SubDistrito:

Estado:

Fax: 74 36322000

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Telefone: [REDACTED] [REDACTED]

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Bairro:

SubDistrito:

Estado:

Fax: [REDACTED] [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Nome Fantasia**Nome Fantasia**

RADIO VIVA VOZ FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 13735

Data Publicação
Contrato/Convênio: 13/10/2006

SCRAD Técnico: 13734

Data Limite
Instalação: [REDACTED]

Número do Processo: 536400004282000

Fistel: 50403443687

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[REDACTED]	265	[REDACTED]	Portaria	MC	03/06/2004	07/06/2004	Outorga	Jur. [REDACTED]
[REDACTED]	128	[REDACTED]	Decreto Legislativo	CN	09/05/2006	10/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur. [REDACTED]
[REDACTED]	927	[REDACTED]	Portaria	MC	30/11/2007	07/12/2007	Aprovação de Local	Téc. [REDACTED]
[REDACTED]	9	[REDACTED]	ATO	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc. [REDACTED]
[REDACTED]	1448	[REDACTED]	ATO	ER08	18/02/2014	19/02/2014	Enquadramento em Plano Básico	Téc. [REDACTED]

 Característica da Estação Instalada**» Endereços** **Estação Transmissora****Endereço**

País: Brasil

Cep: 44630000

Número: S/N

Município: Mairi

Logradouro: RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA-MAIRI KM 3,5

Complemento:

Bairro: FAZENDA LAMBEDOR

UF: BA

Distrito:

SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 11S423851

Longitude: 40W083732

Raio: 27

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 11S383700

Longitude: 40W082100

Distância ao Centro do Município: [REDACTED] Km

Azimute: [REDACTED] (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 473 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 11S383700

Longitude: 40W082100

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 44635000

Número: 415

Município: Várzea da Roça

Logradouro: RUA JOSIAS DE SOUZA RIOS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Distrito:

UF: BA

SubDistrito:

Estúdio Auxiliar**Não Cadastrado**» [Estação Principal](#)**Antena Principal**

Fabricante: MECTRONICA MEC E ELETRONICA LTDA

Modelo: MT - FMA 4

Ganho: 3,21 dBd

Polarização: Circular

Orient. NV: 240 graus

Beam-Tilt: 0 graus

Preenchimento de nulos: 0 (%)

HCI: 52 metros

ANTENA ANEL FM.

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 15

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006350300345

Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 0,8 kW

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: TEC114

Validade:

Potência: 0 W
Equipamento:OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)**Linha Transmissão**

Fabricante: KMP - PIRELLI

Modelo: HF 1 5/8

Impedância: 50 ohms

Comprimento: 56 m

Atenuação: 0,66 dB/100m

» [Potência Efectiva Irradiada](#)**+** Potência Irradiada» [Estação Auxiliar](#)**Antena Auxiliar**

Fabricante:

Modelo:

Ganho:

Polarização:

Orient. NV:

Beam-Tilt: 0 graus

Preenchimento de nulos: 0 (%)

HCI: 0 metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 0

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 0 kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).**Transmissor Auxiliar 2**

Código Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Equipamento: kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).**Linha de Transmissão Auxiliar**

Fabricante:
Modelo: **Impedância:** ohms
Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais**Num. Processo/Observações****» RDS****» RDS****» Responsável Técnico****» Responsável Técnico****Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ/CPF
(03.861.679/0001-00)

Situação: Entidade não possui
débitos

Município/UF: VÁRZEA DA ROÇA/BA

Canal PB: 209

Indicativo: ZYS649

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe: B1

Canal: 209-89.70 MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00

X

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.034531/2016-94**

Interessado(a): **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1573282 , comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea da Roça/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 11/01/2017, às 19:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1614633** e o código CRC **4602D403**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 1614633

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (74) 36692108	E-mail: adm@vivavozfm.com.br
CNPJ: 03.861.679/0001-00	Número do Fistel: 50403443687
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/10/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOSIAS DE SOUZA RIOS		Complemento: 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 415
Município: Várzea da Roça	UF: BA	CEP: 44635000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Várzea da Roça		UF: BA
Latitude: -11.644		Longitude: -40.139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º:	10º:	20º:	30º:	40º:	50º:	60º:	70º:	80º:	90º:	100º:	110º:	
120º:	130º:	140º:	150º:	160º:	170º:	180º:	190º:	200º:	210º:	220º:	230º:	
240º:	250º:	260º:	270º:	280º:	290º:	300º:	310º:	320º:	330º:	340º:	350º:	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689948069	Número Indicativo: ZYS649
Data Último Licenciamento: 16/09/2014	Número da Licença: 000003/2014-BA

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -11.644	Longitude: -40.139

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .800

Linha de Transmissão Principal	

Modelo: HF 1 5/8			Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 56.00		Atenuação dB100m: .66		Perdas Acessórias:	

Antena Principal

Modelo: MT - FMA 4			Fabricante: MECTRONICA MEC E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.21	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 120	Polarização: Circular	HCl: 52	ERP Máximo: 0.00122

Padrão de Antena dBd

0º: 0.17	10º: 0.07	20º: 0.01	30º: 0	40º: 0.04	50º: 0.12	60º: 0.26	70º: 0.49	80º: 0.77	90º: 1.01	100º: 1.17	110º: 1.29
120º: 1.41	130º: 1.57	140º: 1.73	150º: 1.83	160º: 1.85	170º: 1.81	180º: 1.73	190º: 1.59	200º: 1.4	210º: 1.21	220º: 1	230º: 0.79
240º: 0.63	250º: 0.55	260º: 0.52	270º: 0.54	280º: 0.62	290º: 0.74	300º: 0.82	310º: 0.83	320º: 0.8	330º: 0.72	340º: 0.56	350º: 0.35

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento:		Modelo:
Fabricante:		Potência de Operação:

Transmissor Auxiliar 2

Transmissor Auxiliar 2		
Código Equipamento:		Modelo:
Fabricante:		Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar

Modelo:		Fabricante:		
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCl: m

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	03/06/2004	07/06/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	927	Portaria	MC	30/11/2007	07/12/2007	Aprovação de Local	2

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	128	Decreto Legislativo	CN	09/05/2006	10/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	9	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	1448	Ato	ER08	18/02/2014	19/02/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico

Horário de funcionamento

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.034531/2016-94

1. Tendo em vista a apresentação do laudo de ensaio, às fls. 01/06 (evento SEI nº 1217526) e do laudo de vistoria técnica, apresentados às fls. 01/04 (evento SEI nº 1217522 e 1217523), pelo Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Órgão Regional do Rio de Janeiro, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão - COROR informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 23/12/2016, às 19:22,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1573286 e o código CRC **67E36AC4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 1573286

Data de Envio:

30/10/2017 14:14:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ATECCONTAB@HOTMAIL.COM

fmvivavoz@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.034531/2016-94

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2334917.html](#)

[Nota_Tecnica_2324271.html](#)



1. Responsável Técnico

MARCIO RODRIGUES
Título profissional: Engenheiro Elétricista

RNP: 140672980-9

2. Contratante

Centratante: Grupo Monte Alegre da Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.661.679/0001-00

RUA Josias de Seusa Ries

Nº: 415

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

País: Brasil

Telefone: (74) 4468-2108

Email: fmvivavez@gmail.com

Centrativo: Não especificado

Celebrado em: 01/06/2016

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.661.679/0001-00

RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA MAIRI

Nº: KM 3,5

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

Telefone: (74) 4468-2108

Email: fmvivavez@gmail.com

Coordenadas Geográficas: Latitude: 11°38'37.00"S Longitude: 40°08'21.00"W

Data de Início: 01/06/2016

Previsão de término: 30/06/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

12 - Execução

65 - Laudo > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E

Quantidade

800,00

W

TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

87 - Ensaio > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E

800,00

W

TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO FM, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ATENOE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

6. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCIO RODRIGUES - CPF: 465.506.906-66

Local: 1024 ROÇA data: 21 de SURTAO de 2016

Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. - CNPJ: 03.661.679/0001-00

9. Informações

• A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 74,37

Paga em: 21/06/2016

Nossa Número: 46012468



1. Responsável Técnico

MARCIO RODRIGUES

Título profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 140672980-9

2. Contratante

Contratante: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.661.679/0001-00

RUA Josina de Souza Rioz

Nº: 415

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

País: Brasil

Telefone: (74) 4466-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 01/06/2016

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.661.679/0001-00

RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA / MAIRI

Nº: KM 3,5

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

Telefone: (74) 4466-2198

Email: fmvivavoz@gmail.com

Coordenadas Geográficas: Latitude: 11°38'37.00"S Longitude: 40°06'21.00"W

Data de início: 01/06/2016

Previsão de término: 30/06/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

12 - Execução

61 - Vistoria > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E

Quantidade

Unidade

600,00

W

TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

65 - Laudo > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E

800,00

W

TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

Após a conclusão das atividades técnicas e profissionais deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO LAUDO DE VISTORIA DA EMISSORA, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO FM, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ATENDE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE DUTORGÁ.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

6. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Várzea da Roça, 21 de Junho de 2016
Local: data:

MARCIO RODRIGUES - CPF: 465.506.905-65

Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. - CNPJ: 03.661.679/0001-00

9. Informações

*A ART é válida somente quando assinada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência na sede da Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 74,37

Pago em: 21/06/2016

Nesse Número: 48012463

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26330/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.034531/2016-94.

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 209 (duzentos e nove), classe B1, na localidade de VÁRZEA DA ROÇA/BA, referente ao período 13/10/2016 a 13/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, protocolo SEI 53900.040744/2016-55 e protocolo SEI 01250.068997/2017-72, composta de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinada e quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota a Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/11/2017, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/11/2017, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2393961** e o código CRC **FF81F360**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 2393961


 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03861679000100

Presidente:
Endereço: AV. JOSIAS DE SOUZA RIOS - CENTRO

E-mail: adm@vivavozfm.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:
Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
105.934.035-68	VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	16.750	16.750,00
281.770.295-68	JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	23.250	23.250,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
281.770.295-68	JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.861.679/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:55 do dia 08/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.861.679/0001-00

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	<u>281.770.295-</u> <u>68</u>	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>03.861.679/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Várzea da Roça
		GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>03.861.679/0001-00</u>	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	<u>105.934.035-</u> <u>68</u>	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>03.861.679/0001-00</u>	Sócio	16750	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **08/02/2018**

Hora: **15:07:10**



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 281.770.295-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	<u>281.770.295-68</u>	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>03.861.679/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Várzea da Roça
		GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>03.861.679/0001-00</u>	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **08/02/2018**

Hora: **15:07:25**


Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 105.934.035-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	<u>105.934.035-68</u>	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>03.861.679/0001-00</u>	Sócio	16750	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça
		RADIO MORRO VERDE LTDA	<u>16.357.071/0001-86</u>	Sócio	112	0,00%	0,00%	OM	Local	BA	Mairi

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **08/02/2018**Hora: **15:07:37**



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Várzea da Roça

Município

Data Outorga

Validade

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

Várzea da Roça

13/10/2006

13/10/2016

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **08/02/2018**

Hora: **15:08:19**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA

Município: Várzea da Roça

Freqüência: 89,7 MHz

Classe: B1

Canal: 209

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

Fistel: 50403443687

Nome Fantasia: RADIO VIVA VOZ FM

CNPJ: 03.861.679/0001-00

Nº Estação: 689948069

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento: 19/06/2008 12:03:29

Licenciamento: 16/09/2014 15:07:20

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 74 36692108

Fax: 74 36322000

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO VIVA VOZ FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Número do Processo:

Data Limite Instalação:

Fistel: 50403443687

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/06/2004	Outorga <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/05/2006	Deliber. do C. Nacional <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/12/2007	Aprovação de Local <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci <input type="button" value="▼"/>
									Enquadramento <input type="button" value="▼"/>

- Selecione - 

19/02/2014em Plano
BásicoJur. 

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA -
CNPJ/CPF(03.861.679/0001-00)

Situação: Entidade não possui
débitos

Município/UF: VÁRZEA DA ROÇA/BA

Canal PB: 209

Indicativo: ZYS649

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe: 

Canal: 

Dia Início

Domingo 

Dia Fim

Domingo 

Hora Início



Hora Fim



X

Tela Inicial

Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (74) 36692108	E-mail: adm@vivavozfm.com.br
CNPJ: 03.861.679/0001-00	Número do Fistel: 50403443687
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/10/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOSIAS DE SOUZA RIOS		Complemento: 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 415
Município: Várzea da Roça	UF: BA	CEP: 44635000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA-MAIRI KM 3,5		Complemento:
Bairro: FAZENDA LAMBEDOR		Numero: S/N
Município: Mairi	UF: BA	CEP: 44630000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSIAS DE SOUZA RIOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 415
Município: Várzea da Roça	UF: BA	CEP: 44635000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Várzea da Roça		UF: BA
Latitude: -11.64361		Longitude: -40.13917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689948069	Número Indicativo: ZYS649

Data Último Licenciamento: 16/09/2014

Número da Licença: 000003/2014-BA

Estação Principal

Localização

Latitude: -11.644

Longitude: -40.139

Cota da base: 473.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006350300345

Modelo: TEC114

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Potência de Operação: .800 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HF 1 5/8

Fabricante: KMP - PIRELLI

Comprimento da Linha: 56.00 m

Atenuação dB100m: .66 dB

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: MT - FMA 4

Fabricante: MECTRONICA MEC E ELETRONICA LTDA

Ganho: 3.21 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 120 °

Polarização: Circular

HCl: 52 m

ERP Máximo: 1.22 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.17	10°: 0.07	20°: 0.01	30°: 0	40°: 0.04	50°: 0.12	60°: 0.26	70°: 0.49	80°: 0.77	90°: 1.01	100°: 1.17	110°: 1.29
120°: 1.41	130°: 1.57	140°: 1.73	150°: 1.83	160°: 1.85	170°: 1.81	180°: 1.73	190°: 1.59	200°: 1.4	210°: 1.21	220°: 1	230°: 0.79
240°: 0.63	250°: 0.55	260°: 0.52	270°: 0.54	280°: 0.62	290°: 0.74	300°: 0.82	310°: 0.83	320°: 0.8	330°: 0.72	340°: 0.56	350°: 0.35

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação dB100m: dB

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCl: m

ERP Máximo: 1.22 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	03/06/2004	07/06/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	927	Portaria	MC	30/11/2007	07/12/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	128	Decreto Legislativo	CN	09/05/2006	10/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	9	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	1448	Ato	ER08	18/02/2014	19/02/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.034531/2016-94

Entidade: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda	CNPJ: 03.861.679/0001-00
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Várzea da Roça UF: BA
Validade da Outorga: vencida	Período: 13.10.2016 a 13.10.2026

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(1165648) (2642771)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(1165646) (1165645)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 (1165647)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3372571)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F: 6 E: 3 M: 7 (1165647)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(1165647) (1169522)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5 (1165647)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (1165647)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Escolher um item.	5 a 7 53900.040744/2016-55 (0078963) Nota de aptidão (2393961)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	17/09/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3092/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034531/2016-94

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 13/10/2016 a 13/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2643112), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será

renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações contratuais havidas após a 2ª, **se for o caso**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 17/09/2018, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2643132 e o código CRC **A031DF7B**.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 2643132



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5021/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA. - ME (CNPJ Nº 03.861.679/0001-00)

Avenida Josias de Souza Rios, nº 415 - 1º andar - Bairro Centro

44.635 000 Várzea da Roça/BA

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
53900.034531/2016-94**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3092/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 2643380, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/09/2018, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2643300** e o código CRC **4801487A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 5021/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034531/2016-94 - Nº SEI: 2643300

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Correspondência Eletrônica - 3372987

Data de Envio:

18/09/2018 08:56:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ATECCONTAB@HOTMAIL.COM

fmvivavoz@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034531/2016-94

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2643132.html

Ofício_2643300.html

Requerimento_2643380_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.034531/2016-94

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 29/10/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**,
Técnico de Nível Superior, em 29/10/2018, às 08:05, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3506673** e o código CRC **AF4FC35B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 3506673

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3092/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 53900.034531/2016-94**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 13/10/2016 a 13/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2643112), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações contratuais havidas após a 2ª, se for o caso, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/09/2018, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2643132** e o código CRC **A031DF7B**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43199/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.861.679/0001-00)

Avenida Josias de Souza Rios, nº 415 - 1º andar - Bairro Centro

44.635 000 Várzea da Roça/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034531/2016-94.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3092/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 2643380, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 12/11/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3507197** e o código CRC **CAAFF9687**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 43199/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034531/2016-94 - Nº SEI: 3507197

Correspondência Eletrônica - 3552300

Data de Envio:

12/11/2018 11:06:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ATECCONTAB@HOTMAIL.COM

fmvivavoz@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034531/2016-94

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_3507197.html

Nota_Tecnica_3507114_MCTIC__2643132__Nota_Tecnica.pdf

Requerimento_2643380_REQÜRIMENTO_DE_RENÓVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

17

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.102.804-78, expedido pela SSP-BA em 19/07/1997 e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.770.295-68; residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza Oliveira, 206 centro, Município de Várzea da Roça Estado da Bahia, VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.129.776, expedida pela SSP-BA em 14/04/1997 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.934.035-68 residente e domiciliado à Rua dos Bancários, 4 centro, município de Mairi Estado da Bahia, ORLANDO ALMEIDA PACHECO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01.849.088-33, expedida pela SSP-BA em 16/04/1996 e inscrito no CPF sob o n.º 162.444.515-20, residente e domiciliado à Rua Caraíbas, 168 centro, Município de Várzea da Roça Estado da Bahia, e EVALDO DA SILVA RIOS, brasileiro, solteiro, radialista portador da Cédula de Identidade RG n.º 07.535.159-54, expedida pela SSP-BA em 15/02/1993 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.977.265-00 residente e domiciliado à Praça Topógrafo Pedro Magalhães, s/nº centro, no município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, resolvem entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma **SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**, com a finalidade de executar e explorar Serviços de Radiodifusão, em base comercial, mediante Concessão ou Permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos Poderes Públícos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

[Assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, e terá a sua sede na cidade de Mairi, Estado da Bahia, à Rua Travessa Floriano Peixoto, S/Nº Centro, ficando eleito o foro da Comarca de Mairi, para dirimir qualquer divergência oriunda do presente instrumento.

[Assinatura]

Parágrafo Único - A sociedade adotará o nome de fantasia "**Rádio Viva Voz FM**".

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Quando e se necessário à dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária de Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração no presente Contrato Social nem proceder à transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

17

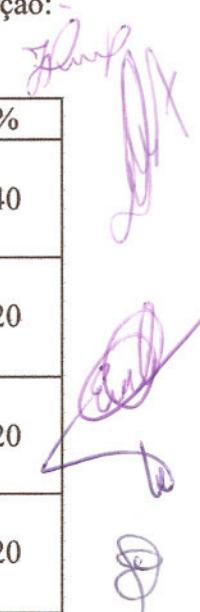
CLÁUSULA QUARTA - A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigir, referentes e aplicáveis aos serviços de radiodifusão que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se obriga a obedecer, na organização dos quadros de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social, são INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) representado por 40.000 (Quarenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA



SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$	%
João Almeida de Oliveira	16.000	16.000,00	40
Vandevaldo Teixeira Rios	8.000	8.000,00	20
Evaldo da Silva Rios	8.000	8.000,00	20
Orlando Almeida Pacheco	8.000	8.000,00	20
TOTAL	40.000	40.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social na forma do Art. 2.º, do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Parágrafo Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio João Almeida de Oliveira, já qualificado no preâmbulo, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração legal da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos isoladamente, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhes dispensam prestação de caução.

19

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo - Ao sócio gerente, caberá uma retirada de "pró-labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social nos termos da CLÁUSULA OITAVA, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito, aos demais, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de cotas da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanços, previamente aprovados pelos sócios e cujo pagamento será conforme convencionado entre os sócios na época.

Parágrafo Segundo - A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetida o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza, de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os sócios remanescentes responsáveis pelo ativo e passivos da sociedade, pagando estes aos herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, do falecido, impedido ou incapacitado, os seus haveres, de acordo com um balanço patrimonial levantado na época em que ocorrer o evento, cujo pagamento será conforme convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do exercício e as Demonstrações Financeiras de conformidade com legislação em vigor.

20

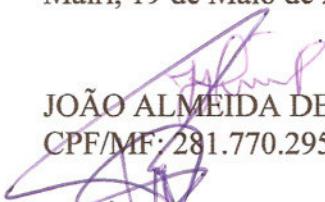
Parágrafo Único - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de capital na sociedade, ou mantidos como reserva, para posterior incorporação ao capital social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos no presente contrato social, serão regidos pelos dispositivos legais aplicáveis, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de praticarem atos mercantis.

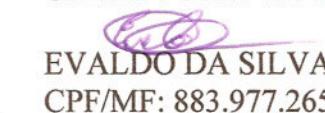
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

Mairi, 19 de Maio de 2000.

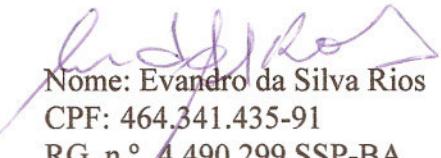

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 281.770.295-68

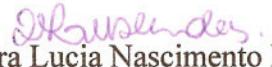

VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS
CPF/MF: 105.934.035-68

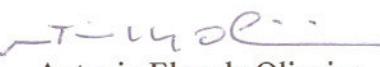

ORLANDO ALMEIDA PACHECO
CPF/MF: 162.444.515-20

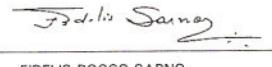

EVALDO DA SILVA RIOS
CPF/MF: 883.977.265-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Evandro da Silva Rios
CPF: 464.341.435-91
RG. n.º 4.490.299 SSP-BA


Nome: Vera Lucia Nascimento Mendes
CPF: 581.724.165-04
RG. n.º 05.174.965 SSP-BA


Antonio Eloy de Oliveira
OAB/BA 8329

 JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/00
SOB O NÚMERO: 29202222190	 FIDELIS ROCCO SARNO SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 000972827	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, natural de Baixa Grande – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado à Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado à Praça Top. Pedro Magalhães s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da empresa, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Rua Travessa Floriano Peixoto s/n, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, por este instrumento decidiram de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

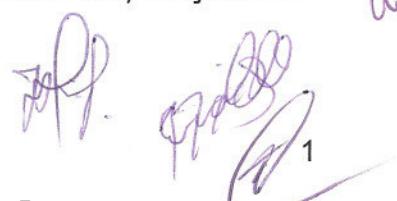
1^a) – A sociedade resolveu mudar a sua sede da Rua Travessa Floriano Peixoto s/n, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, para à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000.

2^a) – Neste ato o tipo jurídico passa a ser Sociedade Empresária Limitada.

3^a) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4^a) – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou

Continua...



21

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTÉ ALÉGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

5ª) – O sócio administrador não poderá assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, prestar fianças, avais, endossos ou qualquer forma de garantia em operações estranhas ao objeto social, também, não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização do(s) outro(s) sócio(s).

6ª) – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o a Lei nº 10.406/2002, que rege o Código Civil, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, natural de xxxx – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado à Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado

Continua...

22

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

à Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado à Praça Top. Pedro Magalhães s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, com Contrato Social arquivado na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, consolidam o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª) - A sociedade gira sob a denominação social de **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000.

Parágrafo Único – A sociedade adotou o seguinte nome de fantasia “**Rádio Viva Voz FM**”.

2ª) - O objeto social é a exploração do ramo de Atividades de Rádio (Serviços de Radiodifusão).

3ª) - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	40%	16.000	16.000,00
Vandevaldo Teixeira Rios	20%	8.000	8.000,00
Evaldo da Silva Rios	20%	8.000	8.000,00
Orlando Almeida Pacheco	20%	8.000	8.000,00
TOTAL	100%	40.000	40.000,00

Parágrafo Único – A integralização das quotas subscritas foi efetivada em moeda corrente do país, no ato da subscrição.

4ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª) - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cau

Continua...

33

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

cionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto, mediante autorização de sócios que representem maioria absoluta do capital social, bem como, são inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, devendo sua totalidade pertencer a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis.

6^a) – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévia anuência dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições o direito de preferência para sua aquisição, devendo o(s) sócio(s) interessado(s) se manifestar(em) por escrito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7^a) – Decorrido o prazo de preferência e assumida pelos sócios ou por terceiros, a cessão das quotas, os sócios providenciarão imediatamente o arquivamento da Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado da Bahia.

8^a) – O sócio que pretender exercitar o direito de retirar-se da sociedade, sem que os demais sócios tenham interesse em adquirir suas quotas, se obriga a transferi-las preferencialmente a terceiro(s) indicado(s) pelo(s) sócio(s) remanescente(s), se for o caso.

Parágrafo Único – Havendo o exercício do direito de preferência por mais de um sócio, na aquisição das quotas do sócio que se retira, fica assegurada a preferência a quem adquirir o lote, ou, se houver disputa em igualdade de condições, far-se-á rateio entre estes.

9^a) – A administração da sociedade é exercida pelo sócio JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

10^a) – O sócio administrador não poderá assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, prestar fianças, avais, endossos ou qualquer forma de garantia em operações estranhas ao objeto social, também, não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização dos outros sócios.

Continua...

24

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTÉ ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

11^a) - O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado pelos sócios em assembléia.

12^a) - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, na época em que ocorrer o evento, podendo inclusive, constar o referido ato neste instrumento.

13^a) - A sociedade iniciou suas atividades com o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 31/05/2000, e, o prazo de duração é por tempo indeterminado.

14^a) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, ou ainda, será indicado um novo sócio, que pagará aos herdeiros, sucessores ou interditado os seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, de acordo com um balanço especialmente levantado na época em que ocorrer o evento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

15^a) - O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, no encerramento de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

16^a) - Os sócios optaram por não constituir Conselho Fiscal e nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre as contas e o destino dos lucros ou prejuízos acumulados.

17^a) - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua...

Joff *24*
Cap Joff *5*

25

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

18^a) – As Alterações Contratuais que versem sobre o nome empresarial, sede e objeto, somente poderão ser registradas no órgão competente, com base em decisão tomada por todos os sócios e as demais por sua maioria.

19^a) – Os sócios poderão constituir procurador, para uso do nome empresarial, com os poderes limitados aos dos constituintes.

20^a) – Os administradores da sociedade, obrigatoriamente serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis, sendo reconhecida a sua investidura no cargo somente após aprovação pelo Ministério das Comunicações.

21^a) A sociedade se autorizada na qualidade de concessionária ou permissionária, se obriga a obedecer na sua organização do quadro de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, bem como, observar a legislação pertinente à atividade de Radiodifusão.

22^a) – A escrituração, ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme artigo 1.182, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

23^a) – Fica eleito o foro da comarca de Mairi – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Mairi – Bahia, 06 de dezembro de 2004

João Almeida de Oliveira
Sócio administrador

Vandervaldo Teixeira Rios
Sócio Capitalista

Orlando Almeida Pacheco
Sócio Capitalista

Evaldo da Silva Rios
Sócio Capitalista

TESTEMUNHAS

Luiz Carlos dos Anjos Rios
RG: 015.152/0-7 CRC/BA
CPF: 402.519.265-91

Maria Luiza Almeida Rios
RG: 05.296.154.01 SSP/BA
CPF: 601.912.445-20

JUCEB CERTÍFICO O REGISTRO EM: 03/01/2005 SOB Nº: 96583132 Protocolo: 04/098254-8 Empresa: 29 2 0222219 0 GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA	 LAFAYETTE PÔNDE FILHO SECRETARIO-GERAL
--	---

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME



JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado na Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS, brasileiro, natural de Baixa Grande – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado na Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, ORLANDO ALMEIDA PACHECO, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado na Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, EVALDO DA SILVA RIOS, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado na Avenida Josias de Souza Rios s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da empresa, GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME, com sede na Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, por este instrumento decidiram de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

- 1º) – Retira-se da sociedade o sócio ORLANDO ALMEIDA PACHECO cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME



Mil Reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, da seguinte forma: ao sócio **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, cede e transfere 750 (setecentas e cinqüenta) quotas no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e Cinquenta Reais) e ao sócio **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, cede e transfere 7.250 (sete mil, duzentas e cinqüenta) quotas no valor total de R\$ 7.250,00 (Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), também se retira da sociedade o sócio **EVALDO DA SILVA RIOS**, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, para o sócio **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**. Os cedentes declaram ter recebido neste ato, em moeda corrente do país, todos os seus direitos em relação às quotas ora transferidas, nada mais tendo a reclamar, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação e os cessionários assumem neste ato todos os deveres e direitos sociais decorrentes das quotas ora adquiridas.

Parágrafo Único – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, por força da cessão e transferência das quotas, fica assim distribuído:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	58,125%	23.250	23.250,00
Vandevaldo Teixeira Rios	41,875%	16.750	16.750,00
Total	100%	40.000	40.000,00

2^a) – O capital social é aumentado para R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	72,083%	43.250	43.250,00
Vandevaldo Teixeira Rios	27,917%	16.750	16.750,00
TOTAL	100%	60.000	60.000,00

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME



Parágrafo Único – A integralização das quotas ora subscritas é efetivada neste ato, em moeda corrente do país.

3^a) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4^a) – A sociedade resolveu mudar a sua sede da Travessa Juracy Magalhães n° 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, para a Avenida Josias de Souza Rios n° 415, 1º andar, sala, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000.

5^a) – A administração da sociedade continuará sob a responsabilidade do sócio JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

6^a) – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7^a) – As cláusulas que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento, mesmo que total ou parcialmente, continuam em pleno vigor.

2

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Várzea da Roça – Bahia, 12 de fevereiro de 2009


João Almeida de Oliveira
Sócio administrador


Vandevaldo Teixeira Rios
Sócio Capitalista


Orlando Almeida Pacheco
Sócio Retirante


Evaldo da Silva Rios
Sócio Retirante





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202222190	CNPJ 03.861.679/0001-00	Arquivamento do ato Constitutivo 31/05/2000	Inicio da atividade 31/05/2000
Endereço: AV. JOSIAS DE SOUZA RIOS, 415 1º ANDAR, SALA, CENTRO, VÁRZEA DA ROÇA, BA - CEP: 44635000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE RÁDIO (SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO)			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS 405.934.035-68	616.750,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA 281.770.295-68	43.250,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data: 09/03/2009 NIRE (sede): 96896827	CNPJ: 03.861.679/0001-00	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX Endereço: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Observação			
R\$ 60.000,00			

SALVADOR - BA, 26 de Novembro de 2018

HÉLIO PORTELA RAMOS

página: 1/1

ICAO: 187813795



Data:

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 9694404524518 CPF SOLICITANTE: 357.341.245-91 NIRE: 29202222190 EMITIDA: 26/11/2018 PROTOCOLO: 187813795

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo (644)		
Circulante (651)		
Imposto a pagar / recolher (728)		
Simples a Recolher (2639)	2-1-05-15	564,40C
= Imposto a pagar / recolher		*****564,40C
Salários e contribuições previdenciárias (812)		
INSS a recolher s/ salar. honorário e pro-labore (833)	2-1-06-03	351,68C
= Salários e contribuições previdenciárias		*****351,68C
= Total - Circulante		*****916,08C
Patrimônio líquido (931)		
Capital Social (938)		
Capital Integralizado (945)		
Capital Integralizado - Sócio A (952)	2-4-01-01-01	43.250,00C
Capital Integralizado - Sócio B (959)	2-4-01-01-02	16.750,00C
= Capital Integralizado		****60.000,00C
= Capital Social		****60.000,00C
Lucros / Prejuízos acumulados (1022)		
Lucros Acumulados (5453)	2-4-05-04	51.318,64C
= Lucros / Prejuízos acumulados		****51.318,64C
= Total - Patrimônio líquido		****111.318,64C
= Total - Passivo		****112.234,72C

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 112.234,72 (CENTO E DOZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Várzea da Roça, 31 de dezembro de 2017

João Almeida de Oliveira
JOÃO ALMEIDA DE OLIVERA

EMPRESARIO

CPF: 28177029568

RG: 0310280478 Orgão: SSP-BA

Expedição: 19/07/1997

Wallace A Mendes de Souza
WALLACE A MENDES DE SOUZA

TEC.CONTABIL

CPF: 357.341.245-91 CRC: 16466 - BA

RG: Orgão:

Expedição:

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo (7)		
Circulante (14)		
Disponível (21)		
Numerários em caixa (28)		
Caixa (35)	1-1-01-01-01	60.827,12D
=Numerários em caixa		*****60.827,12D
=Disponível		*****60.827,12D
=Total - Circulante		*****60.827,12D
Permanente (385)		
Imobilizado (420)		
Máquinas, equip. e ferramentas (448)	1-3-02-07	57.119,55D
=Imobilizado		*****57.119,55D
Depreciação / Amortização (469)		
Deprec. máquinas, equip. e ferramentas (490)	1-3-03-09	5.711,95C
=Depreciação / Amortização		*****5.711,95C
=Total - Permanente		*****51.407,60D
=Total - Ativo		****112.234,72D

Descrição	Classificação*	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita bruta s/ vendas e serviços			
Receita bruta de serviços	3-1-02	1218	117.576,48C
=Total - Receita bruta s/ vendas e serviços			****117.576,48C
=Total - Receita			****117.576,48C

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas			
Custos diretos da produção			
Mão de obra direta	4-1-03	1505	27.797,34D
=Total - Custos diretos da produção			*****27.797,34D
Custos indiretos da produção			
Utilidades e serviços	4-2-05	1736	26.129,31D
Depreciação/Amortização	4-2-11	2016	- 5.711,95D
=Total - Custos indiretos da produção			*****31.841,26D
Despesas gerais de produção			
Despesas gerais da administração	4-3-01	2100	2,71D
Despesas tributárias	4-3-02	2219	6.616,53D
=Total - Despesas gerais de produção			*****6.619,24D
=Total - Despesas			*****66.257,84D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
RECEITAS----->	117.576,48C		
DESPESAS + CUSTO----->	66.257,84D		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****	51.318,64		

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 51.318,64 (CINQUENTA E UM
MIL, TREZENTOS E DEZOITO Reais E SESSENTA E
QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

VÁRZEA DA ROÇA, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

JOAO Almeida de Oliveira

JOAO ALMEIDA DE OLIVERA

EMPRESARIO

CPF: 28177029568

RG: 0310280478 SSP-BA

WALLACE A MENDES DE SOUZA

TEC.CONTABIL

CPF: 357.341.245-91 CRC: 16466 - BA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003376693

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/11/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RADIO VIVA, portador do CNPJ: 03.861.679/0001-00, estabelecida na Av. Josias de Souza Rios, 415, Casa, Centro, CEP: 44635-, Varzea Da Roca - BA, *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,74 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 30 de novembro de 2018.

PEDIDO Nº:

003376693





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.861.679/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VIVA VOZ			PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOSIAS DE SOUZA RIOS	NÚMERO 415	COMPLEMENTO ANDAR 01, SALA	
CEP 44.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARZEA DA ROCA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATECCONTAB@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 3669-2108		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/11/2018 às 17:16:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.861.679/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:18 do dia 16/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2019.

Código de controle da certidão: **D2B2.4308.5DE0.43BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20182835760

RAZÃO SOCIAL	
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.364.702	03.861.679/0001-00

卷之三

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

CONSIDERANDO, POR TANTAS ESSAS INSTITUIÇÕES ADMINISTRATIVAS, PER ESSA SECRETARIA.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSCRICOES

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 16/11/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000157/2018

Emissão: 16/11/2018

Validade: 14/02/2019

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

CGA: 000.000.280/001-11

CNPJ: 03.861.679/0001-00

CNAE: 6010-1/00

AVN JOSIAS DE SOUZA RIOS , 415

ANDAR 01, SALA

ALTO DA COLINA

44635-000 - VARZEA DA ROÇA , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA "DÍVIDA ATIVA" INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO ACIMA. E PARA CONSTAR, DETERMINEI, QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA QUE VAI POR MIM ASSINADA.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.861.679/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:47:58 do dia 28/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03861679/0001-00

Razão Social: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIOFUSAO LTDA

Nome Fantasia: RADIO VIVA VOZ

Endereço: AV JOSIAS DE SOUZA RIOS 415 1 ANDAR SALA / CENTRO / VARZEA DA ROCA / BA / 44635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018

Certificação Número: 2018111917491163800856

Informação obtida em 28/11/2018, às 17:31:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.861.679/0001-00

Certidão nº: 163289987/2018

Expedição: 28/11/2018, às 17:32:51

Validade: 26/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.861.679/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	
CNPJ:	03816679/0001-00	CEP da sede:	44635-000
Endereço da sede:	RUA JOSIAS DE SOUZA RIOS, 415, CENTRO, VÁRZEA DA ROÇA – BA.		
E-mail de contato:	fmvivavoz@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	13.10.2016 a 13.10.2026		
Localidade da renovação:	VÁRZEA DA ROÇA	UF:	BA.

Eu, JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 281770295-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



- ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYS 649** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA – MAIRI, KM 3,5, FAZENDA LAMBEDOR**

Cidade: **MAIRI** UF: **BA**

CEP: **44635-000** Telefone: **74 4462 2108**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **11° S 38' 37"**

Longitude: **40° W 08' 21"**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

2.3.2 – Modelo: **TEC 114**

2.3.3- Homologação/Certificação: **0635 03 0345**

2.3.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):	1,000 WATTS	0,800 KWATTS
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida(MHz):	89,7 MHz	89,700 055 MHz.
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):		55 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

FVT-RO- FM

2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não		
2.4- Transmissor Auxiliar				
2.4.1- Fabricante:				
2.4.2 – Modelo:				
2.4.3- Homologação/Certificação:				
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):			
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida(MHz):			
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):				
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	() Sim	() Não		
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante			
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante			
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante			
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não		
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	() Sim	() Não		
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não		
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não		
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não		
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não		
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não		
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não		
2.5- Sistema Irradiante Principal				
2.5.1- Antena				
2.5.1.1- Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E LETRÔNICA LTDA.				
2.5.1.2- Modelo: MT – FMA 4				
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4 ELEMENTOS			
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	52,0 MTS			
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	120°			
2.5.2- Linha de Transmissão Principal				
2.5.2.1- Fabricante: KMP PIRELLI				
2.5.2.2- Modelo: LCF 1 x 5/8				
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim	() Não		

PF 40

FVT-RO-FM

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar		
2.6.1- Antena		
2.6.1.1- Fabricante:		
2.6.1.2- Modelo:		
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:		
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):		
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar		
2.6.2.1- Fabricante:		
2.6.2.2- Modelo:		
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:		
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
3.2- Limitador de modulação:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante	(<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante	(<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico	80 dB	
3º Harmônico	80 dB	
Espúrios	50 dB	
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico		
3º Harmônico		
Espúrios		
4.3- Existência de interferência prejudicial:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
5- Outras Constatações:		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
6. Estúdios		
6.1- Estúdio Principal		
6.1.1- Endereço: RUA JOSIAS DE SOUZA RIOS, 415, CENTRO, VÁRZEA DA ROÇA – BA.		

FVT-RO- FM

6.2- Estúdio Auxiliar**6.2.1- Endereço:****7. Informações Adicionais****8- Instrumentos Utilizados na Vistoria****a. Gerador de áudio:**

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.

Modelo: LAG 126 S

Número de série: 8060235 -

Precisão: +/- 5%

b. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP

Modelo: LDC-823 S

Número de série: 8070622

Precisão: +/- 5%

c. Osciloscópio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.

Modelo: LBO-514 A

Número de série: 7060129

Precisão: +/- 5%

d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC

Modelo: FIM 41

Número de série: 316

Precisão: +/- 2%

f. Multímetro:

Marca: TMK

Modelo: 700

Número de série: 16748

Precisão: +/- 10%

g. Alicate para medir corrente (Digital Clamp Meter):

Marca: ICEL

Modelo: AD 7700

Número de série: A 700773

Precisão: +/- 10%

h. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP

Modelo: 43

Número de série: 222636

Precisão: +/- 2%

JPF - FVT-RO-FM

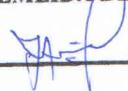
i. Analizador de Distorção:
Marca: LEADER ELECTRONICS CORP.
Modelo: LAG 125
Número de série: 7080272
Precisão: +/- 5%

j. Analisador de Espectros:
Marca: Hameg, modelo HM 5006 PO2451:
Modelo: HM 5006
Número de série: PO2451:

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: MÁRCIO RODRIGUES
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA: 44719/D
Local: SALVADOR - BA
Data: 27 / 06 / 2016

Assinatura: 

Representante legal da Entidade
Nome: JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA.
Assinatura: 

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114

NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156

EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

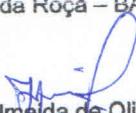
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

XV - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

Na qualidade de representante legal da emissora "Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.", declaro que o Sr. Márcio Rodrigues esteve no endereço abaixo no dia 20 de junho de 2016, ensaiando o transmissor de frequência Modulada fabricado por Teclar Equipamentos Eletronicos Ltda., Modelo TEC 114, numero de série SN2006-01156 e 800 Watts de potência de operação.

Local do ensaio: Rodovia Várzea da Roça/Mairi, Km 3,5, Mairi - BA

Várzea da Roça - BA, 27 de junho de 2016.


João Almeida de Oliveira
CPF: 281770295-68

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada pessoalmente, nas instalações do **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, localizado cidade de Várzea da Roça, no Estado da Bahia no dia 20 de junho de 2016. O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso. *Ma*.

Salvador - BA, 15 de junho de 2016

Indústria
Márcio Rodrigues
CREA 44719\D

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal do **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, declaro que o Sr. Márcio Rodrigues, esteve no endereço abaixo no dia 20 de junho de 2016, vistoriando a emissora de freqüência modulada.

Laudo Ensaio: Rodovia Várzea da Roça/Mairi, KM 3,5,
Fazenda Lamedor, Mairi - BA.

Várzea da Roça - BA, 27 de junho de 2016.

João Almeida de Oliveira.
CPF 281770295-68



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

MARCIO RODRIGUES

Título profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 140672850-9

2. Contratante

Contratante: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.881.879/0001-00

RUA Joséia de Souza Rios

Nº: 415

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

País: Brasil

CEP: 44535000

Telefone: (74) 4466-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 01/06/2016

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.881.879/0001-00

RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA / MAIRI

Nº: KM 3,5

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

Telefone: (74) 4466-2108

Email: fmvivavez@gmail.com

Coordenadas Geográficas: Latitude: 11°38'37.00"S Longitude: 40°06'21.00"W

Data de Início: 01/06/2016

Previsão de término: 30/06/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

12. Execução

61 - Vistoria > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E

Quantidade

Unidade

.800,00

W

TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

.800,00

W

65 - Laudo > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E

TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO LAUDO DE VISTORIA DA EMISSORA, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.FM, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ATENDE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTÓRGIA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1. DA ROC. 31 de JUNHO de 2016

Local

data

MARCIO RODRIGUES - CPF: 465.508.906-66

Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. - CNPJ: 03.881.879/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência na sede da Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 74,37

Pago em: 21/06/2016

Nesse Número: 46012463

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

LAUDO DE ENSAIO

I - INTERESSADO:

- a. Nome: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
- b. Endereço completo: Rua Josias de Souza Rios, 415, Centro, Várzea da Roça – BA.
- c. Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
Várzea da Roça – BA.

II - VISTORIA:

- a. Motivo: Laudo de ensaio individual para renovação da outorga.
- b. Endereço completo onde foi realizada: Rodovia Várzea da Roça/Mairi, Km 3,5, Mairi – BA.
- c. Data em que foi realizada: 20 de junho de 2016.

III - FABRICANTE:

- a. Nome: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- b. Endereço: Pça da Pirâmide, 120, Santa Rita do Sapucaí - MG

IV - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Principal

V. MEDIÇÕES:

V.1. FREQUÊNCIA:

Nominal: 89.700.000,0 Hz

Medida em Ambiente Normal: 89.700.486,0 Hz

Medida após 60 Min. de Funcionamento em temperatura ambiente: 89.700.433,0 Hz



TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
 NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
 EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
 FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

V.2. RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO DE ÁUDIO:

Canal L

Freq (Hz)	Com 100 % mod.		Com 50% mod.		Com 25% mod.	
	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)
50	0,20	-0,5	0,20	-0,4	0,21	-0,5
100	0,20	-0,3	0,20	-0,3	0,20	-0,3
400	0,20	0	0,19	0	0,20	0
1000	0,19	-1,2	0,19	-1,4	0,19	-1,4
5000	0,19	+6,5	0,19	+6,6	0,19	+6,9
7500	0,19	+10,3	0,19	+10,6	0,20	+10,4
10000	0,22	+12,6	0,22	+12,5	0,22	+12,8
15000	0,22	+15,0	0,22	+14,6	0,23	+15,0

Canal R

Freq (Hz)	Com 100 % mod.		Com 50% mod.		Com 25% mod.	
	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)
50	0,20	-0,5	0,20	-0,5	0,20	-0,6
100	0,20	-0,3	0,20	-0,4	0,20	-0,3
400	0,19	0	0,20	0	0,20	0
1000	0,19	-1,5	0,20	-1,5	0,19	-1,4
5000	0,19	+6,6	0,19	+6,6	0,19	+6,6
7500	0,19	+10,6	0,19	+10,5	0,19	+10,8
10000	0,22	+12,5	0,21	+12,5	0,22	+12,5
15000	0,22	+14,6	0,22	+14,6	0,23	+14,6

V.3. Nível de ruído da portadora(FM) em relação à 100% de modulação, com 400 Hz: - 61,0 dB

V.4. Nível de ruído da portadora(AM) em relação à 100% de modulação em amplitude: - 52,0 dB

V.5. ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:

De 100,0 à 240 KHz afastadas da portadora: -45,0 dB

De 240,0 à 600 KHz astadas da portadora: - 54,0 dB

Segundo harmônico na frequência de 179,46 MHz: melhor que 80 dB

V.6. POTÊNCIA DE SAÍDA:

Medida através de Wattímetro inserido no conector de saída do equipamento, Marca BIRD ELETTRONIC CORP

Modelo: 6810-309-7

Número de série: 5215

Potência Medida : 800,0 Watts

VI. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

VI.1. Gerador de Estéreo.

- a) Marca: ORBISONIC
- b) Modelo: 810i

VI.2. Medições:

Frequência da subportadora piloto : 19.000,0 Hz

Medida: 19.000,0 Hz

Variação máxima da frequência em 60 min. de funcionamento na temperatura ambiente: +/- 0,2 Hz

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

VI.3. Limites da variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:
0 - 15%

VI.4. Separação Estereofônica:

Frequência(Hz)	Canal L (dB)	Canal R (dB)
50	-47,0	-47,0
100	-46,0	-46,0
400	-48,0	-47,0
1000	-42,0	-42,0
5000	-47,0	-47,0
7500	-49,0	-49,0
10000	-42,0	-42,0
15000	-46,0	-48,0

VI.5. Diafonia nos canais principal e estereofônico:

Frequência(Hz)	Canal Princ. (dB)	Canal Ester. (dB)
50	-48,0	-48,0
100	-54,0	-54,0
400	-52,0	-51,0
1000	-55,0	-55,0
5000	-50,0	-52,0
7500	-47,0	-47,0
10000	-48,0	-47,0
15000	-48,0	-48,0

VII. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

VII.1. Placa de Identificação:

- Nome do fabricante: Teclar Equipamentos Eletronicos Ltda.
- Modelo: TEC 114
- Potência Nominal de saída: 800 W
- Numero de Série: SN2006-01156
- Código de Homologação : 0635 03 0345

VII.2. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a. Corrente estagio Final de RF.

Marca: Teclar
Modelo: Multímetro Digital
Fundo de escala: Indicada em Unidades de Amper (A)

b. Tensão Estagio Final RF:

Marca: Teclar
Modelo: Multímetro Digital
Fundo de escala: Indicada em unidades de Volt (V)

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

c. Potência Incidente e Refletida:

Marca: Teclar
Modelo: Wattímetro Digital
Fundo de escala: Indicada percentualmente

VII.3. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

- Para ligação de monitor de modulação: Sim
- Para medição de frequência: Sim

VII.4. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- Temperatura Elevada: desarma o módulo de potência quando a temperatura extrapola 70 °C.
- Sobre corrente (Overload): desarma o módulo de potência quando ocorre uma sobre corrente no módulo de potência.
- Potência Refletida (Reflected): minimiza a potência do módulo de saída quando a potência refletida ultrapassa 10% da potência nominal.
- Estado do PLL (Lock): desarma o módulo de potência se a freqüência não se estabilizar no valor programado em fábrica.
- Disjuntor para proteção geral do equipamento em casos de sobre corrente.

VII.5. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
Possui sistema de proteção contra sobrecarga, que desativa o equipamento quando submetido a tensões e correntes excessivas.

- Contra a falta de ventilação adequada: SIM

VIII. INSTRUMENTOS DE TESTE UTILIZADOS:

a. Gerador de áudio:

Marca: LEADER ELECTRONICS CORP.
Modelo: LAG 126 S
Número de série: 8060235
Precisão: +/- 5%

b. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELECTRONICS CORP
Modelo: LDC-823 S
Número de série: 80.70622
Precisão: +/- 5%

c. Osciloscópio:

Marca: TEKTRONIX INC
Modelo: 2213
Número de série: M 50226
Precisão: +/- 5%

d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: Potomac Instruments, Inc.
Modelo: FIM 71
Número de série: 495
Precisão: +/- 2%

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

e. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETTRONIC CORP
Modelo: modelo 6810-309-7
Número de série: 5215
Precisão: +/- 2%

f. Monitor de Modulação:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 763
Número de série: 1127-38

g. Monitor Estéreo:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 724A
Número de série: 1037-35

h. Analisador de áudio

Marca: Potomac Instruments Inc.
Modelo: AA-51
Número de série: 1256

i. Analizador de Espectros:

Marca: Hameg
Modelo: HM 5006
Número de série: P02451

X

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114

NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156

EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

IX - DECLARAÇÕES.

IX.1. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *MP*, de que faço uso.

Salvador - BA, 27 de junho de 2016.

Márcio Rodrigues
Nome: Márcio Rodrigues
CREA: 44719/D

IX.2. PARECER CONCLUSIVO:

"Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas vigentes e a ele aplicáveis."

Salvador – BA, 27 de junho de 2016.

Márcio Rodrigues
Nome: Márcio Rodrigues
CREA: 44719/D



1. Responsável Técnico

MARCIO RODRIGUES

Título profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 140672980-8

2. Contratante

Contratante: Grupo Monte Alegre da Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.661.679/0001-00

RUA Josias de Souza Ries

Nº: 415

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

País: Brasil

Telefone: (74) 4468-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Centro: Não especificado

Celebrado em: 01/06/2016

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.661.679/0001-00

RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA MAIRI

Nº: KM 3,5

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

Telefone: (74) 4468-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Coordenadas Geográficas: Latitude: 11°38'37.00"S Longitude: 40°08'21.00"W

Data de Início: 01/06/2016

Previsão de término: 30/06/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

12. Execução

85 - Laudo > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

Quantidade

Unidade

800,00

W

87 - Ensaio > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

800,00

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO FM, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ATENDE PROCESSO DE RENovação DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCIO RODRIGUES - CPF: 455.509.808-88

J. S. R. 21 de Junho de 2016

Local

data

Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. - CNPJ: 03.661.679/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 74,37

Pago até: 21/06/2016

Nossa Número: 46012468

Várzea da Roça - BA. 27 de dezembro de 2018.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão.
Departamento de Radiodifusão Comercial.
Coordenação-Geral de Pós Outorga.

Referência: Processo n. 53900 034531/2016-94
Ofício n. 5021/2018/SEI-MCTIC de 17/09/2018.
Nota Técnica n. 3092/2018/SEI-MC

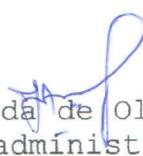
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.,

permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em caráter comercial, na cidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia, vem atender processo de renovação outorga, ofício em referência.

Portanto, junta ao presente, documentação solicitada, conforme Norma Técnica, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

Nestes Termos,

Pede Juntada.


João Ameida de Oliveira.
Sócio-administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	
CNPJ:	03816679/0001-00	CEP da sede:	44635-000
Endereço da sede:	RUA JOSIAS DE SOUZA RIOS, 415, CENTRO, VÁRZEA DA ROÇA - BA.		
E-mail de contato:	fmvivavoz@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	13.10.2016 a 13.10.2026		
Localidade da renovação:	VÁRZEA DA ROÇA	UF:	BA.

Eu, JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 281770295-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

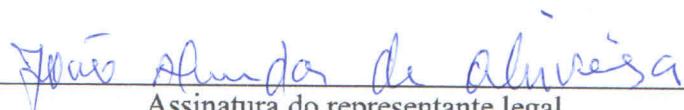
- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



- ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA**
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
 - (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
 - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - (e) prova de inscrição no CNPJ;
 - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
 - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
 - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.102.804-78, expedido pela SSP-BA em 19/07/1997 e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.770.295-68; residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza Oliveira, 206 centro, Município de Várzea da Roça Estado da Bahia, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.129.776, expedida pela SSP-BA em 14/04/1997 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.934.035-68 residente e domiciliado à Rua dos Bancários, 4 centro, município de Mairi Estado da Bahia, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01.849.088-33, expedida pela SSP-BA em 16/04/1996 e inscrito no CPF sob o n.º 162.444.515-20, residente e domiciliado à Rua Caraíbas, 168 centro, Município de Várzea da Roça Estado da Bahia, e **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, solteiro, radialista portador da Cédula de Identidade RG n.º 07.535.159-54, expedida pela SSP-BA em 15/02/1993 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.977.265-00 residente e domiciliado à Praça Topógrafo Pedro Magalhães, s/nº centro, no município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, resolvem entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma **SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**, com a finalidade de executar e explorar Serviços de Radiodifusão, em base comercial, mediante Concessão ou Permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos Poderes Públícos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, e terá a sua sede na cidade de Mairi, Estado da Bahia, à Rua Travessa Floriano Peixoto, S/Nº Centro, ficando eleito o foro da Comarca de Mairi, para dirimir qualquer divergência oriunda do presente instrumento.

Parágrafo Único - A sociedade adotará o nome de fantasia "**Rádio Viva Voz FM**".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Quando e se necessário à dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária de Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração no presente Contrato Social nem proceder à transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

17

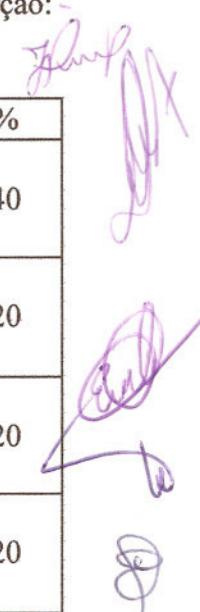
CLÁUSULA QUARTA - A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigir, referentes e aplicáveis aos serviços de radiodifusão que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se obriga a obedecer, na organização dos quadros de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social, são INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) representado por 40.000 (Quarenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA



SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$	%
João Almeida de Oliveira	16.000	16.000,00	40
Vandevaldo Teixeira Rios	8.000	8.000,00	20
Evaldo da Silva Rios	8.000	8.000,00	20
Orlando Almeida Pacheco	8.000	8.000,00	20
TOTAL	40.000	40.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social na forma do Art. 2.º, do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Parágrafo Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio João Almeida de Oliveira, já qualificado no preâmbulo, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração legal da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos isoladamente, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhes dispensam prestação de caução.

19

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo - Ao sócio gerente, caberá uma retirada de "pró-labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social nos termos da CLÁUSULA OITAVA, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito, aos demais, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de cotas da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanços, previamente aprovados pelos sócios e cujo pagamento será conforme convencionado entre os sócios na época.

Parágrafo Segundo - A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetida o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza, de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os sócios remanescentes responsáveis pelo ativo e passivos da sociedade, pagando estes aos herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, do falecido, impedido ou incapacitado, os seus haveres, de acordo com um balanço patrimonial levantado na época em que ocorrer o evento, cujo pagamento será conforme convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do exercício e as Demonstrações Financeiras de conformidade com legislação em vigor.

20

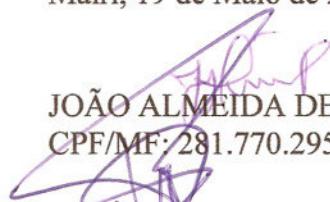
Parágrafo Único - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de capital na sociedade, ou mantidos como reserva, para posterior incorporação ao capital social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos no presente contrato social, serão regidos pelos dispositivos legais aplicáveis, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de praticarem atos mercantis.

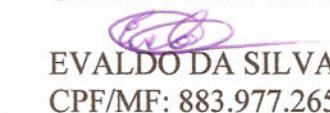
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

Mairi, 19 de Maio de 2000.

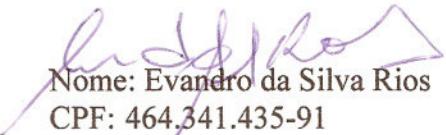

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 281.770.295-68


VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS
CPF/MF: 105.934.035-68

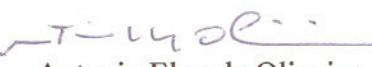

ORLANDO ALMEIDA PACHECO
CPF/MF: 162.444.515-20

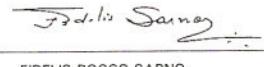

EVALDO DA SILVA RIOS
CPF/MF: 883.977.265-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Evandro da Silva Rios
CPF: 464.341.435-91
RG. n.º 4.490.299 SSP-BA


Nome: Vera Lucia Nascimento Mendes
CPF: 581.724.165-04
RG. n.º 05.174.965 SSP-BA


Antonio Eloy de Oliveira
OAB/BA 8329

 JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/00
SOB O NÚMERO: 29202222190	 FIDELIS ROCCO SARNO SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 000972827	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, natural de Baixa Grande – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado à Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado à Praça Top. Pedro Magalhães s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da empresa, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Rua Travessa Floriano Peixoto s/n, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, por este instrumento decidiram de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

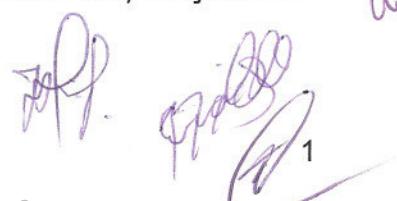
1^a) – A sociedade resolveu mudar a sua sede da Rua Travessa Floriano Peixoto s/n, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, para à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000.

2^a) – Neste ato o tipo jurídico passa a ser Sociedade Empresária Limitada.

3^a) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4^a) – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou

Continua...



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTÉ ALÉGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

5ª) – O sócio administrador não poderá assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, prestar fianças, avais, endossos ou qualquer forma de garantia em operações estranhas ao objeto social, também, não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização do(s) outro(s) sócio(s).

6ª) – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o a Lei nº 10.406/2002, que rege o Código Civil, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado à Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, brasileiro, natural de xxxx – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado à Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, **ORLANDO ALMEIDA PACHECO**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado

Continua...

22

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

à Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, **EVALDO DA SILVA RIOS**, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado à Praça Top. Pedro Magalhães s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, com Contrato Social arquivado na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, consolidam o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª) - A sociedade gira sob a denominação social de **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede à Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000.

Parágrafo Único – A sociedade adotou o seguinte nome de fantasia “**Rádio Viva Voz FM**”.

2ª) - O objeto social é a exploração do ramo de Atividades de Rádio (Serviços de Radiodifusão).

3ª) - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	40%	16.000	16.000,00
Vandevaldo Teixeira Rios	20%	8.000	8.000,00
Evaldo da Silva Rios	20%	8.000	8.000,00
Orlando Almeida Pacheco	20%	8.000	8.000,00
TOTAL	100%	40.000	40.000,00

Parágrafo Único – A integralização das quotas subscritas foi efetivada em moeda corrente do país, no ato da subscrição.

4ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª) - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cau

Continua...

33

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

cionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto, mediante autorização de sócios que representem maioria absoluta do capital social, bem como, são inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, devendo sua totalidade pertencer a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis.

6^a) – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévia anuência dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições o direito de preferência para sua aquisição, devendo o(s) sócio(s) interessado(s) se manifestar(em) por escrito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7^a) – Decorrido o prazo de preferência e assumida pelos sócios ou por terceiros, a cessão das quotas, os sócios providenciarão imediatamente o arquivamento da Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado da Bahia.

8^a) – O sócio que pretender exercitar o direito de retirar-se da sociedade, sem que os demais sócios tenham interesse em adquirir suas quotas, se obriga a transferi-las preferencialmente a terceiro(s) indicado(s) pelo(s) sócio(s) remanescente(s), se for o caso.

Parágrafo Único – Havendo o exercício do direito de preferência por mais de um sócio, na aquisição das quotas do sócio que se retira, fica assegurada a preferência a quem adquirir o lote, ou, se houver disputa em igualdade de condições, far-se-á rateio entre estes.

9^a) – A administração da sociedade é exercida pelo sócio JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

10^a) – O sócio administrador não poderá assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, prestar fianças, avais, endossos ou qualquer forma de garantia em operações estranhas ao objeto social, também, não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização dos outros sócios.

Continua...

24

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTÉ ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

11^a) - O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado pelos sócios em assembléia.

12^a) - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, na época em que ocorrer o evento, podendo inclusive, constar o referido ato neste instrumento.

13^a) - A sociedade iniciou suas atividades com o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 31/05/2000, e, o prazo de duração é por tempo indeterminado.

14^a) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, ou ainda, será indicado um novo sócio, que pagará aos herdeiros, sucessores ou interditado os seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, de acordo com um balanço especialmente levantado na época em que ocorrer o evento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

15^a) - O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, no encerramento de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

16^a) - Os sócios optaram por não constituir Conselho Fiscal e nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre as contas e o destino dos lucros ou prejuízos acumulados.

17^a) - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua...

Joff *24*
Capel Joff *5*

**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO GRUPO MONTE ALEGRE DE
RADIODIFUSÃO LTDA**

18^a) – As Alterações Contratuais que versem sobre o nome empresarial, sede e objeto, somente poderão ser registradas no órgão competente, com base em decisão tomada por todos os sócios e as demais por sua maioria.

19^a) – Os sócios poderão constituir procurador, para uso do nome empresarial, com os poderes limitados aos dos constituintes.

20^a) – Os administradores da sociedade, obrigatoriamente serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis, sendo reconhecida a sua investidura no cargo somente após aprovação pelo Ministério das Comunicações.

21^a) A sociedade se autorizada na qualidade de concessionária ou permissionária, se obriga a obedecer na sua organização do quadro de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, bem como, observar a legislação pertinente à atividade de Radiodifusão.

22^a) – A escrituração, ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme artigo 1.182, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

23^a) – Fica eleito o foro da comarca de Mairi – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Mairi – Bahia, 06 de dezembro de 2004

João Almeida de Oliveira
Sócio administrador

Vandervaldo Teixeira Rios
Sócio Capitalista

Orlando Almeida Pacheco
Sócio Capitalista

Evaldo da Silva Rios
Sócio Capitalista

TESTEMUNHAS

Luiz Carlos dos Anjos Rios
RG: 015.152/0-7 CRC/BA
CPF: 402.519.265-91

Maria Luiza Almeida Rios
RG: 05.296.154.01 SSP/BA
CPF: 601.912.445-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/01/2005 SOB Nº: 96583132 Protocolo: 04/098254-8 Empresa: 29 2 0222219 0 GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA	 LAFAYETTE PÔNDE FILHO SECRETARIO-GERAL
---	---

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME



JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1963, radialista, portador da cédula de identidade nº 03.102.804.78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 281.770.295-68, residente e domiciliado na Avenida Eleotério Souza de Oliveira nº 206, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS, brasileiro, natural de Baixa Grande – Bahia, solteiro, nascido em 05/04/1959, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.129.776.00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 105.934.035-68, residente e domiciliado na Rua dos Bancários nº 04, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, ORLANDO ALMEIDA PACHECO, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/04/1958, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 01.849.088.33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 162.444.515-20, residente e domiciliado na Avenida Eleotério Souza de Oliveira s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, e, EVALDO DA SILVA RIOS, brasileiro, natural de Mairi – Bahia, solteiro, nascido em 30/07/1977, radialista, portador da cédula de identidade nº 07.535.159.54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 883.977.265-00, residente e domiciliado na Avenida Josias de Souza Rios s/n, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000, únicos sócios componentes da empresa, **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME**, com sede na Travessa Juracy Magalhães nº 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.202.222.190 em 31/05/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.861.679/0001-00, por este instrumento decidiram de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas:

1º) – Retira-se da sociedade o sócio ORLANDO ALMEIDA PACHECO cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME



Mil Reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, da seguinte forma: ao sócio **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**, cede e transfere 750 (setecentas e cinqüenta) quotas no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e Cinquenta Reais) e ao sócio **JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, cede e transfere 7.250 (sete mil, duzentas e cinqüenta) quotas no valor total de R\$ 7.250,00 (Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), também se retira da sociedade o sócio **EVALDO DA SILVA RIOS**, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, para o sócio **VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS**. Os cedentes declaram ter recebido neste ato, em moeda corrente do país, todos os seus direitos em relação às quotas ora transferidas, nada mais tendo a reclamar, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação e os cessionários assumem neste ato todos os deveres e direitos sociais decorrentes das quotas ora adquiridas.

Parágrafo Único – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, por força da cessão e transferência das quotas, fica assim distribuído:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	58,125%	23.250	23.250,00
Vandevaldo Teixeira Rios	41,875%	16.750	16.750,00
Total	100%	40.000	40.000,00

2^a) – O capital social é aumentado para R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Sócios	Participação	Quotas	Valor R\$
João Almeida de Oliveira	72,083%	43.250	43.250,00
Vandevaldo Teixeira Rios	27,917%	16.750	16.750,00
TOTAL	100%	60.000	60.000,00

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME



Parágrafo Único – A integralização das quotas ora subscritas é efetivada neste ato, em moeda corrente do país.

3^a) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4^a) – A sociedade resolveu mudar a sua sede da Travessa Juracy Magalhães n° 04, 2º andar, sala, centro, na cidade de Mairi, estado da Bahia, Cep: 44630-000, para a Avenida Josias de Souza Rios n° 415, 1º andar, sala, centro, na cidade de Várzea da Roça, estado da Bahia, Cep: 44635-000.

5^a) – A administração da sociedade continuará sob a responsabilidade do sócio JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, respondendo isoladamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, em atos contrários as normas deste instrumento ou determinados na legislação que disciplina esta forma societária.

6^a) – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em decorrência de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

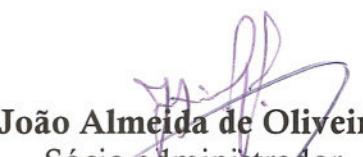
7^a) – As cláusulas que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento, mesmo que total ou parcialmente, continuam em pleno vigor.

2

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Várzea da Roça – Bahia, 12 de fevereiro de 2009


João Almeida de Oliveira
Sócio administrador


Vandevaldo Teixeira Rios
Sócio Capitalista


Orlando Almeida Pacheco
Sócio Retirante


Evaldo da Silva Rios
Sócio Retirante





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202222190	CNPJ 03.861.679/0001-00	Arquivamento do ato Constitutivo 31/05/2000	Inicio da atividade 31/05/2000
Endereço: AV. JOSIAS DE SOUZA RIOS, 415 1º ANDAR, SALA, CENTRO, VÁRZEA DA ROÇA, BA - CEP: 44635000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE RÁDIO (SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO)			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS 405.934.035-68	616.750,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA 281.770.295-68	43.250,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data: 09/03/2009 NIRE: 29202222190	Número: 96896827 CNPJ: 03.861.679/0001-00	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX Endereço: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Observação			
R\$ 60.000,00			

SALVADOR - BA, 26 de Novembro de 2018

HÉLIO PORTELA RAMOS

página: 1/1

ICAO: 187813795



Data:

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 9694404524518 CPF SOLICITANTE: 357.341.245-91 NIRE: 29202222190 EMITIDA: 26/11/2018 PROTOCOLO: 187813795

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo (644)		
Circulante (651)		
Imposto a pagar / recolher (728)		
Simples a Recolher (2639)	2-1-05-15	564,40C
= Imposto a pagar / recolher		*****564,40C
Salários e contribuições previdenciárias (812)		
INSS a recolher s/ salar. honorário e pro-labore (833)	2-1-06-03	351,68C
= Salários e contribuições previdenciárias		*****351,68C
= Total - Circulante		*****916,08C
Patrimônio líquido (931)		
Capital Social (938)		
Capital Integralizado (945)		
Capital Integralizado - Sócio A (952)	2-4-01-01-01	43.250,00C
Capital Integralizado - Sócio B (959)	2-4-01-01-02	16.750,00C
= Capital Integralizado		*****60.000,00C
= Capital Social		*****60.000,00C
Lucros / Prejuízos acumulados (1022)		
Lucros Acumulados (5453)	2-4-05-04	51.318,64C
= Lucros / Prejuízos acumulados		*****51.318,64C
= Total - Patrimônio líquido		*****111.318,64C
= Total - Passivo		*****112.234,72C

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 112.234,72 (CENTO E DOZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Várzea da Roça, 31 de dezembro de 2017

João Almeida de Oliveira
JOÃO ALMEIDA DE OLIVERA

EMPRESARIO

CPF: 28177029568

RG: 0310280478 Orgão: SSP-BA

Expedição: 19/07/1997

Wallace A Mendes de Souza
WALLACE A MENDES DE SOUZA

TEC.CONTABIL

CPF: 357.341.245-91 CRC: 16466 - BA

RG: Orgão:

Expedição:

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo (7)		
Circulante (14)		
Disponível (21)		
Numerários em caixa (28)		
Caixa (35)	1-1-01-01-01	60.827,12D
=Numerários em caixa		*****60.827,12D
=Disponível		*****60.827,12D
=Total - Circulante		*****60.827,12D
Permanente (385)		
Imobilizado (420)		
Máquinas, equip. e ferramentas (448)	1-3-02-07	57.119,55D
=Imobilizado		*****57.119,55D
Depreciação / Amortização (469)		
Deprec. máquinas, equip. e ferramentas (490)	1-3-03-09	5.711,95C
=Depreciação / Amortização		*****5.711,95C
=Total - Permanente		*****51.407,60D
=Total - Ativo		*****112.234,72D

Descrição	Classificação*	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita bruta s/ vendas e serviços			
Receita bruta de serviços	3-1-02	1218	117.576,48C
=Total - Receita bruta s/ vendas e serviços			****117.576,48C
=Total - Receita			****117.576,48C

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas			
Custos diretos da produção			
Mão de obra direta	4-1-03	1505	27.797,34D
=Total - Custos diretos da produção			*****27.797,34D
Custos indiretos da produção			
Utilidades e serviços	4-2-05	1736	26.129,31D
Depreciação/Amortização	4-2-11	2016	- 5.711,95D
=Total - Custos indiretos da produção			*****31.841,26D
Despesas gerais de produção			
Despesas gerais da administração	4-3-01	2100	2,71D
Despesas tributárias	4-3-02	2219	6.616,53D
=Total - Despesas gerais de produção			*****6.619,24D
=Total - Despesas			*****66.257,84D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
RECEITAS----->	117.576,48C		
DESPESAS + CUSTO----->	66.257,84D		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****	51.318,64		

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 51.318,64 (CINQUENTA E UM
MIL, TREZENTOS E DEZOITO Reais E SESSENTA E
QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

VÁRZEA DA ROÇA, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

JOAO Almeida de Oliveira

JOAO ALMEIDA DE OLIVERA
EMPRESARIO
CPF: 28177029568
RG: 0310280478 SSP-BA

WALLACE A MENDES DE SOUZA
WALLACE A MENDES DE SOUZA
TEC.CONTABIL
CPF: 357.341.245-91 CRC: 16466 - BA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003376693

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/11/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RADIO VIVA, portador do CNPJ: 03.861.679/0001-00, estabelecida na Av. Josias de Souza Rios, 415, Casa, Centro, CEP: 44635-, Varzea Da Roca - BA, *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,74 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 30 de novembro de 2018.

PEDIDO Nº:

003376693





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.861.679/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VIVA VOZ			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOSIAS DE SOUZA RIOS	NÚMERO 415	COMPLEMENTO ANDAR 01, SALA	
CEP 44.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARZEA DA ROCA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATECCONTAB@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 3669-2108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/11/2018 às 17:16:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.861.679/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:18 do dia 16/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2019.

Código de controle da certidão: **D2B2.4308.5DE0.43BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20182835760

RAZÃO SOCIAL GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 053.364.702	CNPJ 03.861.679/0001-00
--	--	-----------------------------------

Section 1.1: Introduction to the Course

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

CONSIDERANDO, POR TANTO LOS TRIBUNALES ADMINISTRATIVOS DE ESTA SECRETARIA.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSTRUÇÕES.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 16/11/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000157/2018

Emissão: 16/11/2018

Validade: 14/02/2019

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

CGA: 000.000.280/001-11

CNPJ: 03.861.679/0001-00

CNAE: 6010-1/00

AVN JOSIAS DE SOUZA RIOS , 415

ANDAR 01, SALA

ALTO DA COLINA

44635-000 - VARZEA DA ROÇA , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA "DÍVIDA ATIVA" INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO ACIMA. E PARA CONSTAR, DETERMINEI, QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA QUE VAI POR MIM ASSINADA.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.861.679/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:47:58 do dia 28/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03861679/0001-00

Razão Social: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIOFUSAO LTDA

Nome Fantasia: RADIO VIVA VOZ

Endereço: AV JOSIAS DE SOUZA RIOS 415 1 ANDAR SALA / CENTRO / VARZEA DA ROCA / BA / 44635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018

Certificação Número: 2018111917491163800856

Informação obtida em 28/11/2018, às 17:31:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.861.679/0001-00

Certidão nº: 163289987/2018

Expedição: 28/11/2018, às 17:32:51

Validade: 26/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.861.679/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYS 649** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA – MAIRI, KM 3,5, FAZENDA LAMBEDOR**

Cidade: **MAIRI** UF: **BA**

CEP: **44635-000** Telefone: **74 4462 2108**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **11° S 38' 37"**

Longitude: **40° W 08' 21"**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

2.3.2 – Modelo: **TEC 114**

2.3.3- Homologação/Certificação: **0635 03 0345**

2.3.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):	1,000 WATTS	0,800 KWATTS
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida(MHz):	89,7 MHz	89,700 055 MHz.
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):		55 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

FVT-RO- FM

2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não		
2.4- Transmissor Auxiliar				
2.4.1- Fabricante:				
2.4.2 – Modelo:				
2.4.3- Homologação/Certificação:				
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):			
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida(MHz):			
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):				
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	() Sim	() Não		
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante			
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante			
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante			
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não		
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	() Sim	() Não		
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não		
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não		
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não		
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não		
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não		
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não		
2.5- Sistema Irradiante Principal				
2.5.1- Antena				
2.5.1.1- Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E LETRÔNICA LTDA.				
2.5.1.2- Modelo: MT – FMA 4				
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4 ELEMENTOS			
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	52,0 MTS			
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	120°			
2.5.2- Linha de Transmissão Principal				
2.5.2.1- Fabricante: KMP PIRELLI				
2.5.2.2- Modelo: LCF 1 x 5/8				
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim	() Não		

PF *40*

FVT-RO-FM

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar		
2.6.1- Antena		
2.6.1.1- Fabricante:		
2.6.1.2- Modelo:		
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:		
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):		
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar		
2.6.2.1- Fabricante:		
2.6.2.2- Modelo:		
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:		
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
3.2- Limitador de modulação:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante	(<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante	(<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico	80 dB	
3º Harmônico	80 dB	
Espúrios	50 dB	
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico		
3º Harmônico		
Espúrios		
4.3- Existência de interferência prejudicial:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
5- Outras Constatações:		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
6. Estúdios		
6.1- Estúdio Principal		
6.1.1- Endereço: RUA JOSIAS DE SOUZA RIOS, 415, CENTRO, VÁRZEA DA ROÇA – BA.		

FVT-RO- FM

6.2- Estúdio Auxiliar**6.2.1- Endereço:****7. Informações Adicionais****8- Instrumentos Utilizados na Vistoria****a. Gerador de áudio:**

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.

Modelo: LAG 126 S

Número de série: 8060235 -

Precisão: +/- 5%

b. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP

Modelo: LDC-823 S

Número de série: 8070622

Precisão: +/- 5%

c. Osciloscópio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.

Modelo: LBO-514 A

Número de série: 7060129

Precisão: +/- 5%

d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC

Modelo: FIM 41

Número de série: 316

Precisão: +/- 2%

f. Multímetro:

Marca: TMK

Modelo: 700

Número de série: 16748

Precisão: +/- 10%

g. Alicate para medir corrente (Digital Clamp Meter):

Marca: ICEL

Modelo: AD 7700

Número de série: A 700773

Precisão: +/- 10%

h. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP

Modelo: 43

Número de série: 222636

Precisão: +/- 2%

JPF - FVT-RO-FM

i. Analizador de Distorção:
Marca: LEADER ELECTRONICS CORP.
Modelo: LAG 125
Número de série: 7080272
Precisão: +/- 5%

j. Analisador de Espectros:
Marca: Hameg, modelo HM 5006 PO2451:
Modelo: HM 5006
Número de série: PO2451:

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: MÁRCIO RODRIGUES
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA: 44719/D
Local: SALVADOR - BA
Data: 27 / 06 / 2016

Assinatura: 

Representante legal da Entidade
Nome: JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA.
Assinatura: 

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114

NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156

EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

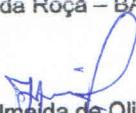
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

XV - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

Na qualidade de representante legal da emissora "Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.", declaro que o Sr. Márcio Rodrigues esteve no endereço abaixo no dia 20 de junho de 2016, ensaiando o transmissor de frequência Modulada fabricado por Teclar Equipamentos Eletronicos Ltda., Modelo TEC 114, numero de série SN2006-01156 e 800 Watts de potência de operação.

Local do ensaio: Rodovia Várzea da Roça/Mairi, Km 3,5, Mairi - BA

Várzea da Roça - BA, 27 de junho de 2016.


João Almeida de Oliveira
CPF: 281770295-68

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada pessoalmente, nas instalações do **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, localizado cidade de Várzea da Roça, no Estado da Bahia no dia 20 de junho de 2016. O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso. *Ma*.

Salvador - BA, 15 de junho de 2016

Indústria
Márcio Rodrigues
CREA 44719\D

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal do **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, declaro que o Sr. Márcio Rodrigues, esteve no endereço abaixo no dia 20 de junho de 2016, vistoriando a emissora de freqüência modulada.

Laudo Ensaio: Rodovia Várzea da Roça/Mairi, KM 3,5,
Fazenda Lamedor, Mairi - BA.

Várzea da Roça - BA, 27 de junho de 2016.

João Almeida de Oliveira.
CPF 281770295-68

1. Responsável Técnico

MARCIO RODRIGUES

Título profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 140672850-9

2. Contratante

Contratante: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.881.879/0001-00

RUA Joséia de Souza Rios

Nº: 415

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44535000

País: Brasil

Telefone: (74) 4466-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 01/06/2016

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.881.879/0001-00

RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA / MAIRI

Nº: KM 3,5

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

Telefone: (74) 4466-2108

Email: fmvivavez@gmail.com

Coordenadas Geográficas: Latitude: 11°38'37.00"S Longitude: 40°06'21.00"W

Data de Início: 01/06/2016

Previsão de término: 30/06/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

12. Execução

61 - Vistoria > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO
 65 - Laudo > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

Quantidade

Unidade

.800,00

W

.800,00

W

Após a conclusão das atividades técnicas e profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO LAUDO DE VISTORIA DA EMISSORA, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.FM, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ATENDE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTÓRGIA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

6. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1. DA ROC
11 de JUNHO de 2016
Local data

MARCIO RODRIGUES - CPF: 465.508.906-66

Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. - CNPJ: 03.881.879/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência na sede da Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 74,37

Pago em: 21/06/2016

Nesse Número: 46012463

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

LAUDO DE ENSAIO

I - INTERESSADO:

- a. Nome: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
- b. Endereço completo: Rua Josias de Souza Rios, 415, Centro, Várzea da Roça – BA.
- c. Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
Várzea da Roça – BA.

II - VISTORIA:

- a. Motivo: Laudo de ensaio individual para renovação da outorga.
- b. Endereço completo onde foi realizada: Rodovia Várzea da Roça/Mairi, Km 3,5, Mairi – BA.
- c. Data em que foi realizada: 20 de junho de 2016.

III - FABRICANTE:

- a. Nome: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- b. Endereço: Pça da Pirâmide, 120, Santa Rita do Sapucaí - MG

IV - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Principal

V. MEDIÇÕES:

V.1. FREQUÊNCIA:

Nominal: 89.700.000,0 Hz

Medida em Ambiente Normal: 89.700.486,0 Hz

Medida após 60 Min. de Funcionamento em temperatura ambiente: 89.700.433,0 Hz



TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
 NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
 EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
 FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

V.2. RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO DE ÁUDIO:

Canal L

Freq (Hz)	Com 100 % mod.		Com 50% mod.		Com 25% mod.	
	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)
50	0,20	-0,5	0,20	-0,4	0,21	-0,5
100	0,20	-0,3	0,20	-0,3	0,20	-0,3
400	0,20	0	0,19	0	0,20	0
1000	0,19	-1,2	0,19	-1,4	0,19	-1,4
5000	0,19	+6,5	0,19	+6,6	0,19	+6,9
7500	0,19	+10,3	0,19	+10,6	0,20	+10,4
10000	0,22	+12,6	0,22	+12,5	0,22	+12,8
15000	0,22	+15,0	0,22	+14,6	0,23	+15,0

Canal R

Freq (Hz)	Com 100 % mod.		Com 50% mod.		Com 25% mod.	
	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)	Dist. (%)	Resp. (dB)
50	0,20	-0,5	0,20	-0,5	0,20	-0,6
100	0,20	-0,3	0,20	-0,4	0,20	-0,3
400	0,19	0	0,20	0	0,20	0
1000	0,19	-1,5	0,20	-1,5	0,19	-1,4
5000	0,19	+6,6	0,19	+6,6	0,19	+6,6
7500	0,19	+10,6	0,19	+10,5	0,19	+10,8
10000	0,22	+12,5	0,21	+12,5	0,22	+12,5
15000	0,22	+14,6	0,22	+14,6	0,23	+14,6

V.3. Nível de ruído da portadora(FM) em relação à 100% de modulação, com 400 Hz: - 61,0 dB

V.4. Nível de ruído da portadora(AM) em relação à 100% de modulação em amplitude: - 52,0 dB

V.5. ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:

De 100,0 à 240 KHz afastadas da portadora: -45,0 dB

De 240,0 à 600 KHz astadas da portadora: - 54,0 dB

Segundo harmônico na frequência de 179,46 MHz: melhor que 80 dB

V.6. POTÊNCIA DE SAÍDA:

Medida através de Wattímetro inserido no conector de saída do equipamento, Marca BIRD ELETTRONIC CORP

Modelo: 6810-309-7

Número de série: 5215

Potência Medida : 800,0 Watts

VI. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

VI.1. Gerador de Estéreo.

- a) Marca: ORBISONIC
- b) Modelo: 810i

VI.2. Medições:

Frequência da subportadora piloto : 19.000,0 Hz

Medida: 19.000,0 Hz

Variação máxima da frequência em 60 min. de funcionamento na temperatura ambiente: +/- 0,2 Hz

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

VI.3. Limites da variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:
0 - 15%

VI.4. Separação Estereofônica:

Frequência(Hz)	Canal L (dB)	Canal R (dB)
50	-47,0	-47,0
100	-46,0	-46,0
400	-48,0	-47,0
1000	-42,0	-42,0
5000	-47,0	-47,0
7500	-49,0	-49,0
10000	-42,0	-42,0
15000	-46,0	-48,0

VI.5. Diafonia nos canais principal e estereofônico:

Frequência(Hz)	Canal Princ. (dB)	Canal Ester. (dB)
50	-48,0	-48,0
100	-54,0	-54,0
400	-52,0	-51,0
1000	-55,0	-55,0
5000	-50,0	-52,0
7500	-47,0	-47,0
10000	-48,0	-47,0
15000	-48,0	-48,0

VII. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

VII.1. Placa de Identificação:

- Nome do fabricante: Teclar Equipamentos Eletronicos Ltda.
- Modelo: TEC 114
- Potência Nominal de saída: 800 W
- Numero de Série: SN2006-01156
- Código de Homologação : 0635 03 0345

VII.2. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a. Corrente estagio Final de RF.

Marca: Teclar
Modelo: Multímetro Digital
Fundo de escala: Indicada em Unidades de Amper (A)

b. Tensão Estagio Final RF:

Marca: Teclar
Modelo: Multímetro Digital
Fundo de escala: Indicada em unidades de Volt (V)

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

c. Potência Incidente e Refletida:

Marca: Teclar
Modelo: Wattímetro Digital
Fundo de escala: Indicada percentualmente

VII.3. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

- Para ligação de monitor de modulação: Sim
- Para medição de frequência: Sim

VII.4. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- Temperatura Elevada: desarma o módulo de potência quando a temperatura extrapola 70 °C.
- Sobre corrente (Overload): desarma o módulo de potência quando ocorre uma sobre corrente no módulo de potência.
- Potência Refletida (Reflected): minimiza a potência do módulo de saída quando a potência refletida ultrapassa 10% da potência nominal.
- Estado do PLL (Lock): desarma o módulo de potência se a freqüência não se estabilizar no valor programado em fábrica.
- Disjuntor para proteção geral do equipamento em casos de sobre corrente.

VII.5. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
Possui sistema de proteção contra sobrecarga, que desativa o equipamento quando submetido a tensões e correntes excessivas.

- Contra a falta de ventilação adequada: SIM

VIII. INSTRUMENTOS DE TESTE UTILIZADOS:

a. Gerador de áudio:

Marca: LEADER ELECTRONICS CORP.
Modelo: LAG 126 S
Número de série: 8060235
Precisão: +/- 5%

b. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELECTRONICS CORP
Modelo: LDC-823 S
Número de série: 80.70622
Precisão: +/- 5%

c. Osciloscópio:

Marca: TEKTRONIX INC
Modelo: 2213
Número de série: M 50226
Precisão: +/- 5%

d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: Potomac Instruments, Inc.
Modelo: FIM 71
Número de série: 495
Precisão: +/- 2%

4

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114
NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156
EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.
FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

e. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETTRONIC CORP
Modelo: modelo 6810-309-7
Número de série: 5215
Precisão: +/- 2%

f. Monitor de Modulação:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 763
Número de série: 1127-38

g. Monitor Estéreo:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 724A
Número de série: 1037-35

h. Analisador de áudio

Marca: Potomac Instruments Inc.
Modelo: AA-51
Número de série: 1256

i. Analizador de Espectros:

Marca: Hameg
Modelo: HM 5006
Número de série: P02451

X

TRANSMISSOR: Teclar TEC 114

NÚMERO DE SÉRIE: SN2006-01156

EMISSORA: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

FREQUÊNCIA: 89,7 MHz

IX - DECLARAÇÕES.

IX.1. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *MR*, de que faço uso.

Salvador - BA, 27 de junho de 2016.

Márcio Rodrigues
Nome: Márcio Rodrigues
CREA: 44719/D

IX.2. PARECER CONCLUSIVO:

"Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas vigentes e a ele aplicáveis."

Salvador – BA, 27 de junho de 2016.

Márcio Rodrigues
Nome: Márcio Rodrigues
CREA: 44719/D



1. Responsável Técnico

MARCIO RODRIGUES

Título profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 140672980-8

2. Contratante

Contratante: Grupo Monte Alegre da Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.661.679/0001-00

RUA Josias de Souza Ries

Nº: 415

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

País: Brasil

Telefone: (74) 4468-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Centro: Não especificado

Celebrado em: 01/06/2016

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

CPF/CNPJ: 03.661.679/0001-00

RODOVIA VÁRZEA DA ROÇA MAIRI

Nº: KM 3,5

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Várzea da Roça

UF: BA

CEP: 44635000

Telefone: (74) 4468-2108

Email: fmvivavoz@gmail.com

Coordenadas Geográficas: Latitude: 11°38'37.00"S Longitude: 40°08'21.00"W

Data de Início: 01/06/2016

Previsão de término: 30/06/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

12. Execução

85 - Laudo > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

Quantidade

Unidade

800,00

W

87 - Ensaio > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

800,00

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO FM, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ATENDE PROCESSO DE RENovação DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCIO RODRIGUES - CPF: 455.509.808-88

J. S. A. Roca, 21 de Junho de 2016

Local

data

Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. - CNPJ: 03.661.679/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 74,37

Pago até: 21/06/2016

Nossa Número: 46012468

Data de Envio:

29/07/2019 10:31:41

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 53900.034531/2016-94

1. Tendo em vista que às fls. 1-4 (evento SEI nº 1165645) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário diverge do último conhecido por esta Pasta, em relação à distribuição do capital social, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

Correspondência Eletrônica - 4449483

Data de Envio:

29/07/2019 14:42:22

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

coror@mctic.gov.br

Assunto:

Processo nº 53900.034531/2016-94 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mensagem:

Processo nº 53900.034531/2016-94

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4447964, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está atualizada na Pasta Cadastral.
2. Destarte, informa-se não haver divergência no quadro societário da Entidade constante no evento SEI nº 1165645 e a Pasta Cadastral aonde consta a ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 , de 12 de fevereiro de 2009. Registrada na JUCEBA sob nº 96896827, em 04/03/2009.
3. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.861.679/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VIVA VOZ		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSIAS DE SOUZA RIOS	NÚMERO 415	COMPLEMENTO ANDAR 01, SALA
CEP 44.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARZEA DA ROCA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATECCONTAB@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 3669-2108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/09/2018** às **17:55:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 03.861.679/0001-00.
ENDERECO : Avenida Josias De Souza Rios, nº 415 – 1º Andar – Sala – Bairro Centro –
Várzea Da Roça / BA.
CEP : 44.635-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
		Nº	DATA
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA 281.770.295-68	ADMINISTRADOR		19/ 05/ 2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53640.000428/2000			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 03.861.679/0001-00.

QUADRO SOCIETÁRIO

2^a Alteração Contratual, de 12 de fevereiro de 2009. Registrado na JUCEBA sob nº 96896827, de 09/ 03/ 2009.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA 281.770.295-68	43.250			43.250,00
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS 105.934.035-68	16.750			16.750,00
TOTAL	60.000			60.000,00
Processo nº 53640.000428/2000				

SECIR/nsa.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O GRUPO
MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE VÁRZEA
DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e o GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 03.861.679/0001-00, representada por seu Sócio-Gerente, João Almeida de Oliveira, RG n.º 03.102.804-78 SSP/BA, CPF/MF n.º 281.770.295-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 265, de 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 052/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

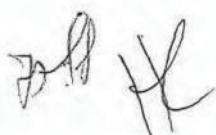
Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) Publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) Submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

PDH 2

- c) Iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) Admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) Obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) Observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) Ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) Solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) Ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) Solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) Manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) Observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) Criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) Submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) Facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) Suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) Executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) Subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) Manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) Não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) Destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) Destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) Destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) Destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) Limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) Transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
 - j) Destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
 - l) Retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
 - m) Integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
 - n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
 - o) Não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
 - p) Irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
 - q) Irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
 - r) Irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
 - s) Manter em dia os registros da programação.
 - t) Cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

M. das Co.
Fls.: 130
Rubrica:
OSS - 100

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



M. das Comunicações
Fis.: 131
Rubrica:
CE 350
7/09/2010

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE GUIMARÃIA (ATG) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarânia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Trabalhadores de Guimarânia (ATG) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SPAÇO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhãomangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Spaço FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhãomangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA RURAL VEREADOR SEBASTIÃO VIEIRA DE ARAÚJO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inajá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inajá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO VOLUNTÁRIO DE AÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RECREATIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilão Arcado, Estado da Bahia.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 88, quarta-feira, 10 de maio de 2006

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 354, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação do Movimento Voluntário de Ação Cultural, Comunitária e Recreativa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilão Arcado, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 3 de junho de 2004, que outorga permissão ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à FM LAGOA AZUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à FM Lagoa Azul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA ZABELÉ FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Remanso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 25 de outubro de 2004, que autoriza a Rádio Comunitária Zabelé FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Remanso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ACULTURAL DE GALILÉIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 257, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Galiléia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO DE SAPUCAÍ MIRIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Sapucaí Mirim a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2006**

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Císpér Líbero para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de maio de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2006**

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

03.861.679/0001-08

Travessa Floriano Peixoto, s/nº - Centro -
Mairi/BA - CEP: 44.630-000

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DNE 07 / 06 / 04	
Página:	54
Seção:	1
ANOTADO POR: <i>Rox</i>	

PORTARIA N^º 265 , DE 3 DE JUNHO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n^º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53640.000428/2000, Concorrência n^º 052/2000-SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N^º 536 – 1.06/2004, de 25 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUNÍCIO OLIVEIRA

Canal 201



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Várzea da Roça

Entidade

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

Município

Várzea da Roça

Data Outorga

13/10/2006

Validade

13/10/2016

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: 26/09/2019

Hora: 10:26:14

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 1 de 1 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Várzea da Roça
Freqüência: 89,7 MHz
Classe: B1
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO VIVA VOZ FM
Nº Estação: 689948069
Primeiro Licenciamento: 19/06/2008 12:03:29

Fistel: 50403443687
CNPJ: 03.861.679/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 16/09/2014 15:07:20

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		◀ - Selecione -			07/06/2004	Outorga	Jur. ▶
		◀ - Selecione -			10/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▶
		◀ - Selecione -			07/12/2007	Aprovação de Local	Jur. ▶
		◀ - Selecione -			08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur. ▶
		◀ - Selecione -			19/02/2014	Enquadramento em Plano Básico	Jur. ▶

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **03.861.679/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:55 do dia 26/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.861.679/0001-00

GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	281.770.295-68	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Várzea da Roça
		GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Sócio	43250	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	105.934.035-68	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Sócio	16750	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 26/09/2019

Hora: 10:28:28



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 281.770.295-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	281.770.295-68	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Várzea da Roça
		GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Sócio	43250	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [26/09/2019](#)

Hora: [10:28:39](#)



BOM DIA
 Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 105.934.035-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	105.934.035-68	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.861.679/0001-00	Sócio	16750	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Várzea da Roça
		RADIO MORRO VERDE LTDA	16.357.071/0001-86	Sócio	112	0,00%	0,00%	OM	Local	BA	Mairi

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [26/09/2019](#)

Hora: [10:28:49](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.034531/2016-94

Entidade: Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda	CNPJ: 03.861.679/0001-00
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Várzea da Roça UF: BA
Validade da Outorga: vencida	Período: 13.10.2016 a 13.10.2026

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3658641)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(1165648) (2642771)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(1165646) (1165645)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3658608)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3658610 – 3658614)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 (1165647)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3372571)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F: 6 E: 3 M: 7 (1165647)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(1165647) (1169522)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5 (1165647)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (1165647)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5 a 7 53900.040744/2016-55 (0078963) Nota de aptidão (2393961)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	26/12/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12770/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034531/2016-94

Assuntos: **DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia, referente ao período de 13/10/2016 a 13/10/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 265, de 3 de junho de 2004, publicada no

Diário Oficial da União – D.O.U. de 7 de junho de 2004 (evento SEI n.º 4673270, fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 128, de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de maio de 2006 (evento SEI n.º 4673270, fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de outubro de 2006 (evento SEI n.º 4673270 fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13 de outubro de 2016 (evento SEI nº 4673281, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 1º/6/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal à época se deu entre 13/4/2016 a 13/7/2016, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor,

cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3724205.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3658610, 3658612 e n.º 3658614). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1165647 fl. 8). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3658608), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 2ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA	43.250	43.250,00
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	16.750	16.750,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 26 de setembro de 2019 (evento SEI nº 4673281, fls. 4-6).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. João Almeida de Oliveira participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio administrador.

13.3. O Sr. Vandevaldo Teixeira Rios participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de

radiodifusão sonora em ondas médias, em Mairi/BA, na qualidade de sócio.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4673281, fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 1614633).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 26330/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2393961), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12770/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12770/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração

do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO FERREIRA LIMA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aaprovo a Nota Técnica n.º 12770/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/09/2019, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/10/2019, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 02/10/2019, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 02/10/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/10/2019, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4446541** e o código CRC **0A4D25A8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N.º , DE DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.861.679/0001-00), nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 4446541



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034531/2016-94

INTERESSADOS: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pelo GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia, referente ao período de 13.10.2016 a 13.10.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12770/2019/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento do GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia, referente ao período de 13.10.2016 a 13.10.2026.
2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 12770/2019/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 2731868):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 265, de 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 7 de junho de 2004 (evento SEI n.º [4673270](#), fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 128, de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de maio de 2006 (evento SEI n.º [4673270](#), fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de outubro de 2006 (evento SEI n.º [4673270](#) fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13 de outubro de 2016 (evento SEI n.º [4673281](#), fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 1º.6.2016 (Doc. SEI nº 1165647, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registe-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de

renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. O pedido de renovação foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 13.10.2016 e o pedido fora apresentado em 1º.6.2016.

19. O requerimento foi subscrito por João Almeida de Oliveira, sócio-administrador da entidade, nos termos da Cláusula 5ª, da Alteração Contratual nº 2, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 9.3.2009 (Doc. SEI nº 1165645) e da Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial que comprova a manutenção

dessa condição (Doc. SEI nº 3658608, Protocolo nº 01250.072398/2018-34). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3724205).

20. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. João Almeida de Oliveira, já mencionado neste Parecer, conforme se verifica do Documento SEI nº 3658641, Protocolo nº 01250.072398/2018-34. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

23. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nºs 1165643, 1165644 e 1165645) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3658608, Protocolo nº 01250.072398/2018-34), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº. [3658608](#)), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 2ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA	43.250	43.250,00
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	16.750	16.750,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR

24. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial**, relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Docs. SEI nº 3658610, 3658612 e 3658614, Protocolo nº 01250.072398/2018-34) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3658615, Protocolo nº 01250.072398/2018-34). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3658610](#), [3658612](#) e n.º [3658614](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo*

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [1165647](#) fl. 8) ..

25. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3658623, Protocolo nº 01250.072398/2018-34), FGTS (Doc. SEI nº 3658635, Protocolo nº 01250.072398/2018-34), FISTEL (Doc. SEI nº 4673281, fl. 3) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3658624, Protocolo nº 01250.072398/2018-34) e municipal ((Doc. SEI nº 3658625, Protocolo nº 01250.072398/2018-34). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3658639, Protocolo nº 01250.072398/2018-34). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

26. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA N° 26330/2017/SEI-MCTIC** (SEI nº 2393961), segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*.

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [4673281](#), fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [1614633](#)).

28. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 26 de setembro de 2019 (evento SEI nº [4673281](#), fls. 4-6).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. João Almeida de Oliveira participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio administrador.

13.3. O Sr. Vandevaldo Teixeira Rios participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Mairi/BA, na qualidade de sócio.

29. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer

outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

31. Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

33. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034531201694 e da chave de acesso 52510dfe

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 333212153 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-10-2019 16:13. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01757/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034531/2016-94

INTERESSADOS: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034531201694 e da chave de acesso 52510dfe

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 333322657 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 21-10-2019 17:02. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01788/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034531/2016-94

INTERESSADOS: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01757/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER Nº 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034531201694 e da chave de acesso 52510dfe

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 334620546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 23-10-2019 14:00. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.034531/2016-94

Interessado: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

Assunto: Renovação de permissão

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a renovar permissão outorgada para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Várzea da Roça/BA.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC (4446541) e do Parecer nº 892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4773574), manifesto-me de acordo à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 04/11/2019, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4801074** e o código CRC **090B4F12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 4801074



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5968/2019/SEI-MCTIC de 31 de outubro de 2019

Renovar a permissão outorgada à Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 892/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/11/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4798862** e o código CRC **C7B67736**.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 4798862

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.034531/2016-94

Considerando a assinatura da minuta de Portaria 5.968 (evento SEI nº 4798862), que renova a permissão outorgada à Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia, encaminho os autos para publicação do ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

Após, restituam-se os autos à esta Coordenação, para as demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4838125** e o código CRC **A80FF622**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 4838125

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/11/2019 15:54:31

Origem: Secretaria de Radiodifusão

Operador: Pedro Paulo Verano de Souza

Ofício: 5607630

Data prevista de publicação: 21/11/2019

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12209246	ATO PORTARIA Nº 5968.rtf	fd8618586f92631b df1dc46e1ead1625	11,00	R\$ 363,44
Total da matéria			11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 363,44

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.968-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 892/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a destinação de saldo de recursos remanescente, proveniente da licitação de que trata o Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, administrados pela Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - EAD.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o art. 25, incisos I, II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 7º do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e no item 7 do Anexo II-B do Edital nº002/2014- SOR/SPR/CD-Anatel, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes políticas públicas as quais os projetos adicionais a serem apresentados ao GIRED - Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV para utilização do saldo de recursos remanescente, relativo ao resarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, devem estar aderentes:

I - distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, a famílias integrantes do Cadastro Único, inclusive as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, II do Decreto nº 6.135, de 2007, que define Famílias de Baixa Renda, em cidades onde o desligamento ocorrerá até 31 de dezembro de 2023, tendo essa finalidade prioridade em relação às demais;

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal a municípios que possuem acesso ao sinal analógico e que ainda não dispõem de sinal digital terrestre; e

III - projetos visando massificar o acesso a serviços de conexão à internet em banda larga e a promoção da inclusão digital a partir da ampliação da infraestrutura de transporte de telecomunicações de alta capacidade em fibra óptica em todo o País, em especial nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. O GIRED deve realizar prévio exame acerca da efetiva necessidade e utilidade da distribuição de conversores de que trata o Inciso I, garantindo que os recursos porventura remanescentes serão aplicados para essa finalidade caso haja certificação técnica do proveito da medida para o alcance do interesse público perseguido, qual seja, a continuidade ou não interrupção do livre, direto e gratuito acesso aos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º Revogar a Portaria MCTIC nº 3.045, de 07 de junho de 2018, alterada pela Portaria nº 5643/2018/SEI-MCTIC, de 30 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 6.383, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.009817/2019-82, de 27 de fevereiro de 2019, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho de Interface de central de comutação privada e rede celular. Modelos: CHIPWAY IP; CHIPWAY 3G.

Produto 2: Circuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos para Central Privada de Comutação Telefônica.

Modelos: FON-4-R; 24RA8RD-1-P; 24RA8RD-1-R; 8TACP-1-R; 8TACP-1-P.

Produto 3: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelo: GL3000.

Produto 4: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 200 ramais.

Modelo: GL3000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.948, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTC nº 01250.061019/2018-81, de 10 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletromédico de terapia por radiofrequência para tecarterapia (transferência de energia capacitativa e resistiva de alta frequência), baseado em técnica digital de geração e monitoração de sinais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 650, de 15 de setembro de 2003, publicada em 17 de setembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTC nº 01250.061019/2018-81, de 10 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.949, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTC nº 01250.014096/2019-22, de 26 de março de 2019, e

Considerando que a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.261.693/0001-20, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
333	18/05/2012	21/05/2012
573	09/08/2012	10/08/2012
1.139	04/11/2013	05/11/2013
1.140	04/11/2013	05/11/2013
1.229	12/11/2014	13/11/2014
219	10/04/2015	13/04/2015
412	12/06/2015	15/06/2015
634	28/07/2015	29/07/2015
1.146	16/12/2015	17/12/2015
67	21/01/2016	22/01/2016
78	22/01/2016	25/01/2016

Considerando que a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. alterou sua denominação social para Custom Brasil - Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., mantido o CNPJ nº 10.261.693/0001-20, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. para Custom Brasil - Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 10.261.693/0001-20, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
333	18/05/2012	21/05/2012
573	09/08/2012	10/08/2012
1.139	04/11/2013	05/11/2013
1.140	04/11/2013	05/11/2013
1.229	12/11/2014	13/11/2014
219	10/04/2015	13/04/2015
412	12/06/2015	15/06/2015
634	28/07/2015	29/07/2015
1.146	16/12/2015	17/12/2015
67	21/01/2016	22/01/2016
78	22/01/2016	25/01/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM nº 00029/2020 MCTIC

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 892/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5968, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.861.679/0001-00), nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 09/01/2020 14:30

Termo(s): 29 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00029 2020 Várzea da Roça/BA - Renov/FM MCTIC - Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.		Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 748/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034531/2016-94.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5035884** e o código CRC **207F08A3**.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 5035884

Usuário Externo (signatário):

Pedro Paulo Verano de Souza

IP utilizado:

200.130.17.1

Data e Horário:

14/01/2020 15:44:55

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

00001.000248/2020-12

Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga 1666120

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00029/2020 MCTIC

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 892/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5968, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.861.679/0001-00), nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034531/2016-94

INTERESSADOS: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pelo GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia, referente ao período de 13.10.2016 a 13.10.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12770/2019/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento do GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia, referente ao período de 13.10.2016 a 13.10.2026.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 12770/2019/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 2731868):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 265, de 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 7 de junho de 2004 (evento SEI nº [4673270](#), fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 128, de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de maio de 2006 (evento SEI nº [4673270](#), fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de outubro de 2006 (evento SEI nº [4673270](#) fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13 de outubro de 2016 (evento SEI nº [4673281](#), fl. 1).

No requerimento protocolado em 1º.6.2016 (Doc. SEI nº 1165647, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur; para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de

radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. O pedido de renovação foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 13.10.2016 e o pedido fora apresentado em 1º.6.2016.

O requerimento foi subscrito por João Almeida de Oliveira, sócio-administrador da entidade, nos termos da Cláusula 5ª, da Alteração Contratual nº 2, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 9.3.2009 (Doc. SEI nº 1165645) e da Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial que comprova a manutenção dessa condição (Doc. SEI nº 3658608, Protocolo nº 01250.072398/2018-34). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3724205).

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. João Almeida de Oliveira, já mencionado neste Parecer, conforme se verifica do Documento SEI nº 3658641, Protocolo nº 01250.072398/2018-34. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nºs 1165643, 1165644 e 1165645) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3658608, Protocolo nº

01250.072398/2018-34), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3658608](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 2ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA	43.250	43.250,00
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	16.750	16.750,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR

Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial**, relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Docs. SEI nº 3658610, 3658612 e 3658614, Protocolo nº 01250.072398/2018-34) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3658615, Protocolo nº 01250.072398/2018-34). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3658610](#), [3658612](#) e n.º [3658614](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [1165647](#) fl. 8)*”..

A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3658623, Protocolo nº 01250.072398/2018-34), FGTS (Doc. SEI nº 3658635, Protocolo nº 01250.072398/2018-34), FISTEL (Doc. SEI nº 4673281, fl. 3) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3658624, Protocolo nº 01250.072398/2018-34) e municipal ((Doc. SEI nº 3658625, Protocolo nº 01250.072398/2018-34). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3658639, Protocolo nº 01250.072398/2018-34). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA N° 26330/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2393961)**, segundo a qual “*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*”.

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [4673281](#), fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [1614633](#)).

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 26 de setembro de 2019 (evento SEI nº [4673281](#), fls. 4-6).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. João Almeida de Oliveira participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio administrador.

13.3. O Sr. Vandevaldo Teixeira Rios participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Mairi/BA, na qualidade de sócio.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034531201694 e da chave de acesso 52510dfe

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 333212153 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-10-2019 16:13. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01757/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034531/2016-94

INTERESSADOS: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034531201694 e da chave de acesso 52510dfe

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 333322657 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a):



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01788/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034531/2016-94

INTERESSADOS: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **DESPACHO N° 01757/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentiais, como proposto.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 334620546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 23-10-2019 14:00. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12770/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034531/2016-94

Assuntos: **DEFERIMENTO**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia, referente ao período de 13/10/2016 a 13/10/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 265, de 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 7 de junho de 2004 (evento SEI nº 4673270, fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 128, de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de maio de 2006 (evento SEI nº 4673270, fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de outubro de 2006 (evento SEI nº 4673270 fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13 de outubro de 2016 (evento SEI nº 4673281, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 1º/6/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal à época se deu entre 13/4/2016 a 13/7/2016, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3724205.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3658610, 3658612 e n.º 3658614). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1165647 fl. 8). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3658608), os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 2ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA	43.250	43.250,00
VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS	16.750	16.750,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 26 de setembro de 2019 (evento SEI nº 4673281, fls. 4-6).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. João Almeida de Oliveira participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio administrador.

13.3. O Sr. Vandevaldo Teixeira Rios participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Mairi/BA, na qualidade de sócio.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4673281, fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 1614633).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 26330/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2393961), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

(assinado eletronicamente)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 12770/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aaprovo a Nota Técnica n.º 12770/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/09/2019, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/10/2019, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 02/10/2019, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 02/10/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/10/2019, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4446541** e o código CRC **0A4D25A8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos da Portaria n.º 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.861.679/0001-00), nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Várzea da Roça/BA - Renov/FM - Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 29 2020 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 14/01/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1666461** e o código CRC **94566228** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 535/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Várzea da Roça/BA

Interessado: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.861.679/0001-00)

Referência: EM nº 00029/2020 MCTIC, de 09/01/2020 – Processo nº 53900.034531/2016-94

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.968-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019](#), que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Várzea da Roça/BA, com o uso do canal 209, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/10/2016, sem direito a exclusividade, em favor do GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTD, inscrito no CNPJ sob o nº 03.861.679/0001-00, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, de 30/09/2019, 1666457), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 21/10/2019 1666455^[4], destacando a viabilidade jurídica do pedido de renovação, com a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR^[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac13df9d2&state=FM-C3, verificou-se não constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos a Portaria de Renovação nº 5968/2019, objeto do presente processo, o que deverá ser observado pelo MCTIC na implementação do [Programa SERAD Digital](#).
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, complementada pelo Despacho SECEX_RADIO 4801074, de 04/11/2019, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento do feito, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 21/11/2019.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 01757/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 21/10/2019, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NR. DE INSCRIÇÃO 03.861.679/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO VIVA VOZ		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSIAS DE SOUZA RIOS	NUMERO 415	COMPLEMENTO ANDAR 01, SALA
CEP 44.635-000	Bairro/Distrito CENTRO	MUNICÍPIO VARZEA DA ROCA
ENDERECO ELETRÔNICO ATECCONTAB@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 3665-2108
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 22:59:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.861.679/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VANDEVALDO TEIXEIRA RIOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2020 às 23:00 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 27/05/2020, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 28/05/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 29/05/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1912651** e o código CRC **AFE999AF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 15 de junho de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53900.034531/2016-94.

Brasília, 15 de junho de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.034531/2016-94, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: **00029/2020-MCTIC**
- Tipo de Serviço:
 - Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: **GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
- CNPJ nº: **03.861.679/0001-00**
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 12770/2019/SEI-MCTIC, de 30/09/2019
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 21/10/2019
- Portaria MCTIC nº: [5.968-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019](#)[, que renova a outorga a partir de 13/10/2016

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 21/11/2019.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 15/06/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1944892** e o código CRC **E993E0CB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: Processo nº 53900.034531/2016-94 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.034531/2016-94.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970717** e o código CRC **A92DB6E1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

SEI nº 1970717

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 29 2020 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 06/07/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986219** e o código CRC **2520BA37** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.034531/2016-94

INTERESSADA: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 03.861.679/0001-00), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Várzea da Roça/BA, referente ao período de 13 de outubro de 2016 a 13 de outubro de 2026 (SUPER 4446541 e 4773574).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2019, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 4865109). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC (SUPER 4446541).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11044980, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044962** e o código CRC **F252B4B3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11044980)

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

Documento nº 11044962

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, publicada em 21 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.861.679/0001-00), nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada em 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado em 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://decretoelei.mre.gov.br/pt-br/legislacao/dec/10543).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044980** e o código CRC **EEE1EE03**.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

Documento nº 11044980



EM Nº 244/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, publicada em 21 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.861.679/0001-00), nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada em 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado em 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068053** e o código CRC **9A619716**.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

Documento nº 11068053

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40261/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11068053)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11044962) , encaminho a Exposição de Motivos (11068053), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068070** e o código CRC **1310E69E**.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

Documento nº 11068070

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40691/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11068053)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5968/2019/SEI-MCOM (4865109), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11068053), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086112** e o código CRC **51EE93C8**.

Referência: Processo nº 53900.034531/2016-94

Documento nº 11086112

EM nº 00456/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, publicada em 21 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.861.679/0001-00), nos termos da Portaria nº 265, datada em 3 de junho de 2004, publicada em 7 de junho de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 9 de maio de 2006, publicado em 10 de maio de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 25824/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.034531/2016-94.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091754** e o código CRC **F12BF874**.

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

14/11/2023 10:14:04

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53900.034531/2016-94

Interessados:

Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda. Várzea da Roça - BA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4731317
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4731318
- Exposição de Motivos Nº 244/2023/MCOM	4731319
- OFICIO Interno nº 40261/2023/MCOM	4731320
- OFICIO Interno nº 40691/2023/MCOM	4731321
- Exposição de Motivos nº 00456/2023 MCOM	4731322
- OFICIO Nº 25824/2023/MCOM	4731323

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 25/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.034531/2016-94.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 000456/2023 MCOM, de 31 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Várzea da Roça (BA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00456/2023 MCOM (4731322), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.034531/2016-94, acompanhado da [Portaria nº 5.968-SEI, de 31 de outubro de 2019](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2016, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para o Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.861.679/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC, de 03 de outubro de 2019 (1666457), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificado pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 16 de agosto de 2023 (4731317), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Várzea da Roça (BA), nos termos dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1666455) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SERAD".

5. O quadro societário e diretoria do [Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.861.679/0001-00
NOME EMPRESARIAL: GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: WEDISON ARAUJO OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/04/2024 às 09:19 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 9 da Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTC 1666457) de que a pessoa jurídica interessada e os sócios/diretores apresentaram toda a documentação exigida pela legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedeu pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/04/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 04/04/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5078870** e o código CRC **9F950D3E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.034531/2016-94

SUPER nº 5078870

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.034531/2016-94

Nota SAJ - Radiodifusão nº 28 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA. VÁRZEA DA ROÇA - BA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.034531/2016-94

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.034531/2016-94, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é o GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.861.679/0001-00, na localidade de Várzea da Roça/BA.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Inicialmente, o processo tramitou no MCTIC, no qual a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (Nota Técnica nº 12770/2019/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00892/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU). Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2019, que renovou, pelo prazo de 10 (dez) anos a permissão outorgada à Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Várzea da Roça, estado da Bahia. Ainda quanto ao trâmite do processo, cita-se a Exposição de Motivos n. 456/2023/MCOM que faz referência aos citados documentos.
4. Em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta. Foram, então, verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada

ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do então MCTIC** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concorrentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.034531/2016-94, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 04/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5079497** e o código CRC **D3FC4168** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 441, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.968, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2016, a permissão outorgada ao Grupo Monte Alegre de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862625).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALTANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República